

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

LILIAN HILDEBRANDO DA SILVA

**O TRABALHO REMOTO NA PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO
DO PARANÁ: FERRAMENTAS DIGITAIS E FORMAÇÃO DO
PROFESSOR**

CURITIBA

2023

LILIAN HILDEBRANDO DA SILVA

**O TRABALHO REMOTO NA PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO
DO PARANÁ: FERRAMENTAS DIGITAIS E FORMAÇÃO DO
PROFESSOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado e Doutorado em Educação da Universidade Tuiuti do Paraná como requisito para obtenção do título de Mestra em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Rita de Cássia Gonçalves.

CURITIBA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na fonte
Biblioteca "Sidnei Antonio Rangel Santos"
Universidade Tuiuti do Paraná

S586 Silva, Lilian Hildebrando da.

O trabalho remoto na pandemia da Covid-19 no Estado do Paraná: ferramentas digitais e formação do professor / Lilian Hildebrando da Silva; orientadora Prof.^a Dra. Rita de Cássia Gonçalves.

156f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2023

1. Estudantes. 2. Ferramentas digitais. 3. Legislação. 4. Pandemia da Covid-19. 5. Professores. I. Dissertação em formato de artigo (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Educação/ Mestrado em Educação. II. Título.

CDD – 371.3078

Bibliotecária responsável: Heloisa Jacques da Silva – CRB 9/1212

Dedico à minha mãe e ao meu marido. Agradeço pelo incentivo, pela paciência e por estarem sempre ao meu lado me apoiando. A vocês, meu amor e minha gratidão.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar aqui, através de palavras sinceras, a importância de cada um que esteve comigo nesta trajetória.

Agradeço primeiramente a Deus por estar ao meu lado todos os dias, por me dar saúde e disposição para dedicar-me rotina de leituras, estudos e escrita.

Agradeço à minha mãe, Alexandrina Ribeiro da Silva, pelo apoio incondicional desde sempre. Ela é o meu alicerce em todos os sentidos, é minha inspiração por sua força, bondade, honestidade e integridade.

Agradeço ao meu esposo, Sérgio Soehn, pela compreensão e apoio nos momentos de angústia, incentivo nas horas de cansaço e, principalmente, pela paciência.

Agradeço à minha irmã, Laura Hildebrando Ribeiro da Silva, por me apoiar e me motivar sempre a cada obstáculo.

Agradeço à Prefeitura Municipal de Piraquara e, em especial, à Secretaria de Educação Loireci Dalmolim de Oliveira, por me conceder a liberação para cursar o Mestrado.

Agradeço às minhas amigas, Prof^a. Me. Cristiane Luvizotto e Prof.^a Márcia da Silveira Inglat, por todo apoio ao longo do curso.

Agradeço à Prof^a. Dra. Rita de Cássia Gonçalves, por todo conhecimento compartilhado que transcenderam a minha produção acadêmica, pelo apoio nos momentos de incertezas, pelos direcionamentos durante a pesquisa, mas principalmente pelo acolhimento. Ao Prof. Dr. Fausto Amaral dos Santos Filho, por suas valiosas contribuições para esta pesquisa. A cada aula assistida me sentia acolhida e direcionada a traçar o caminho a ser trilhado, sempre com muita segurança.

Agradeço aos membros da banca de Qualificação e Defesa de Mestrado, o Prof. Dr. Fausto Amaral dos Santos Filho e a Prof^a. Dra. Maria Cristina Elias Esper Stival, pelas sugestões e contribuições para o desenvolvimento da pesquisa.

Me faltam palavras para descrever a minha trajetória acadêmica. Sinto-me privilegiada por ter estudado em uma Universidade tão conceituada como a Tuiuti e ter tido os melhores professores, os quais contribuíram muito para a minha formação. E agradeço aos colegas de turma pelo compartilhamento de conhecimentos e de vivências.

Agradeço a todos os professores, amigos e familiares que sempre me incentivaram e motivaram. Portanto, quero deixar registrado minha gratidão a todos que não tiveram seus nomes citados, mas que fizeram parte da minha trajetória.

“O dominado não se liberta se ele não vier a dominar aquilo que os dominantes dominam. Então, dominar aquilo que os dominantes dominam é condição de libertação”.

(SAVIANI, 1999, p. 66).

RESUMO

Este estudo aborda o trabalho dos professores e as mudanças ocorridas durante a Pandemia da Covid-19. Analisamos as legislações tanto a nível nacional quanto estadual do Paraná para compreender como elas afetaram o trabalho dos docentes durante o Ensino Remoto Emergencial. Além disso, examinamos os desafios enfrentados pelos professores em relação à tecnologia e à necessidade de se capacitar para lidar com ferramentas digitais. O interesse por esse tema surgiu em resposta ao contexto da pandemia, no qual observamos a angústia dos pedagogos e professores em relação ao uso das tecnologias digitais, ao mesmo tempo em que enfrentamos uma demanda crescente por trabalho. Os profissionais da educação precisaram não apenas compreender novas metodologias de ensino, mas também se adaptar às tecnologias emergentes e lidar com as pressões da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e de outros órgãos governamentais. O objetivo principal deste estudo é compreender os desafios pela legislação paranaense no trabalho remoto dos professores com o uso das ferramentas digitais durante os anos de 2020 e 2021. Isso se deve ao fato de que a pandemia de Covid-19 resultou em medidas de isolamento social, incluindo a suspensão das aulas presenciais por meio do Decreto nº 4.258 como parte do enfrentamento ao coronavírus. Nesse contexto, os desafios enfrentados implicam a necessidade de compreender como a legislação afeta o desenvolvimento do trabalho remoto dos professores com o uso de ferramentas digitais durante a pandemia de Covid-19. Para conduzir esta pesquisa, realizamos um levantamento bibliográfico de base teórica e metodológica de autores que servem de fundamentação para o estudo.

Palavras-chaves: Estudantes. Ferramentas Digitais. Legislação. Pandemia da Covid-19. Professores.

ABSTRACT

This study addresses the work of teachers and the changes that have occurred during the Covid-19 Pandemic. We analyzed the legislations at both the national and state levels of Paraná to understand how they affected the work of teachers during Emergency Remote Teaching. In addition, we examine the challenges faced by teachers in relation to technology and the need to empower themselves to deal with digital tools. The interest in this topic arose in response to the context of the pandemic, in which we observed the anguish of pedagogues and teachers regarding the use of digital technologies, while we face a growing demand for work. Education professionals needed not only to understand new teaching methodologies, but also to adapt to emerging technologies and deal with pressures from the State Department of Education (SEED) and other government agencies. The main objective of this study is to understand the challenges of the Paraná legislation in the remote work of teachers with the use of digital tools during the years 2020 and 2021. This is since the Covid-19 pandemic has resulted in social isolation measures, including the suspension of in-person classes through Decree No. 4,258 as part of tackling the coronavirus. In this context, the challenges faced imply the need to understand how legislation affects the development of teachers' remote work with the use of digital tools during the Covid-19 pandemic. To conduct this research, we conducted a bibliographic survey of theoretical and methodological basis of authors who serve as a basis for the study.

Keywords: Students. Digital Tools. Legislation. Covid-19 Pandemic. Teachers.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Total de estabelecimentos estaduais de ensino	33
Quadro 1 – Ferramentas digitais e suas aplicações no ensino remoto e/ou presencial	50
Quadro 2 – Levantamento das ferramentas digitais	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APMF	Associação de Pais, Mestres e Funcionários
AVA	Ambiente Virtual de <i>Aprendizagem</i>
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CAPES	Catálogos de Teses e Dissertações da Capes
CEE	Conselho Estadual de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CRES	Contrato em Regime Especial
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
DSS	Departamento de Saúde do Servidor
EAD	Ensino à distância
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ESPII	Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
FARESC	Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
MS	Ministério da Saúde
NRE	Núcleo Regional de Educação
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
PDE	Programa de Desenvolvimento Educacional
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSS	Processo Seletivo Simplificado
QPM	Quadro Próprio de Magistério
RIC	Rede Independência de Comunicação
SAS	Sistema de Assistência à Saúde
SEED	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná
SESA	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
SUS	Sistema Único de Saúde

TEDE-PR Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade Tuiuti do
Paraná
TV Televisão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	LEVANTAMENTO DAS LEGISLAÇÕES NA PANDEMIA DA COVID-19 ...	17
2.1	LEGISLAÇÃO FEDERAL	21
2.2	LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	31
3	FERRAMENTAS DIGITAIS NO ENSINO REMOTO	48
3.1	CONCEITO DE FERRAMENTAS DIGITAIS.....	51
3.2	FERRAMENTAS DIGITAIS NA PANDEMIA.....	52
3.2.1	Mapeamento das ferramentas digitais utilizadas no ensino remoto no Paraná	55
4	FORMAÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO REMOTO NO USO DAS FERRAMENTAS DIGITAIS NA PANDEMIA DA COVID-19	62
4.1	FORMAÇÃO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ NA PANDEMIA DA COVID-19	64
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
	REFERÊNCIAS.....	77
	APÊNDICES.....	86
	APÊNDICE A – LEGISLAÇÃO ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19	86
	APÊNDICE B – LEGISLAÇÃO FEDERAL DO CNE PARA A EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DA COVID-19.....	148
	APÊNDICE C – LEGISLAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	150
	APÊNDICE D – DELIBERAÇÕES DO CNE PARA A EDUCAÇÃO NO PARANÁ...	154

1 INTRODUÇÃO

A escola é um ambiente semeador do conhecimento, onde o estudante encontra meios para realizar seus projetos de vida. Portanto, a qualidade no ensino são condições necessárias tanto para sua formação intelectual, quanto moral, promovendo o pleno desenvolvimento do indivíduo como cidadão. De acordo com Nunes e Polli (2020, p. 120) “uma prática educativa transformadora deve buscar pensar quais valores são mais adequados para os indivíduos e para a sociedade como um todo”.

Compactuando com essa ideia, o ponto de partida desta pesquisa foi a pandemia causada pela Covid-19, e as consequentes alterações nas atividades escolares, em especial no ensino estadual no Estado do Paraná. Tendo em vista o momento conturbado vivenciado, principalmente, entre 2020 e 2021, os pedagogos e professores precisaram se adaptar às novas legislações e regulações a fim de dar continuidade nas aulas. Em um curto espaço de tempo, foi preciso migrar para as aulas em plataformas digitais, sem uma formação prévia adequada, além de os profissionais da educação terem um aumento repentino em suas demandas de trabalho.

Ademais, as grandes transformações tecnológicas que emergiram ao longo e em decorrência da pandemia estão mudando a forma do mundo de se comportar, bem como pensar e agir de modos diversos daqueles aprendidos. Todo o cenário ocasionado pela Covid-19 acarretou mudanças na política educacional, modificando o modo de trabalho dos professores e ocasionando inquietude. Diante disso, surgiu, também, a necessidade de novas leis e regulações para acompanhar o momento.

Em relação à pandemia, cumpre destacar que, em dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹ alertou o mundo sobre casos preocupantes de pneumonia em Wuhan, província de Hubei, na China. Posteriormente, descobriu-se que a doença era proveniente de um tipo de “coronavírus” que ainda não havia sido identificado em humanos.

¹ Agência intergovernamental vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), foi fundada em 07 de abril de 1948 e especializada na área de saúde. Atualmente, trabalha com 194 Estados-Membros, através de mais de 150 representações ao redor do mundo. A OMS está sediada em Genebra, e trabalha diretamente com os Ministérios da Saúde dos países e regiões, buscando a promoção da saúde de qualidade a todos os povos. Disponível em: <https://www.cpqam.fiocruz.br/uploads/Arquivos/eebeeaf9-828f-4e3a-9202-bdcc7794fdbba.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2022.

Devido às incertezas sobre a doença (o que era, como se prevenir e tratar, por exemplo), a OMS desenvolveu um intenso trabalho com as autoridades e especialistas de todo o mundo, até decretar, em janeiro de 2020, o “estado de emergência em saúde”. Da mesma forma, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) prestou apoio aos países das Américas, recomendando o sistema de vigilância alerta, preparado para detectar, isolar e cuidar precocemente dos pacientes infectados.

Em fevereiro daquele ano, foi confirmado o primeiro paciente no Brasil, internado em São Paulo após uma viagem para a Itália. Devido ao crescimento acelerado de casos, no dia 11 de março a OMS elevou a preocupação para o *status* de pandemia, e o Brasil decretou “Estado de Calamidade Pública”, levando Estados e Municípios a adotarem medidas restritivas de circulação, distanciamento e isolamento social, e modificando toda a rotina e o modo de relacionamento interpessoal (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020). Neste mesmo dia, foi identificado o primeiro caso provável do “novo coronavírus” no Estado do Paraná.

Com o avanço da propagação viral, e seguindo as orientações do Ministério da Saúde (MS), o governador paranaense publicou o Decreto nº 4.230/2020, estabelecendo “Emergência em Saúde”, definindo as atividades consideradas essenciais para a manutenção da vida humana. Isso possibilitou que alguns estabelecimentos permanecessem abertos, enquanto outros precisaram se adaptar à nova realidade.

No que tange a educação, o Conselho Nacional de Educação (CNE)² aprovou, em 28 de abril de 2020, o Parecer CNE/CP nº 5/2020, sobre a “reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual”. Contudo, naquele momento, as normativas e decretos publicados pelo Conselho não tinham o intuito de garantir a aprendizagem dos alunos, mas, sim, garantir o cumprimento do calendário escolar.

Diante das publicações do CNE, a rede pública de ensino estadual do Paraná decidiu que os estudantes assistiriam às aulas através do aplicativo “Aula Paraná”,

² Responsável por formular e avaliar a Política Nacional de Educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira. É composto por duas câmaras, uma de educação básica, e outra de ensino superior, cada uma com 12 conselheiros. A ação do conselho e de suas câmaras se dá por meio da elaboração de pareceres e resoluções, que precisam ser homologadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MED). Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-10/professora-maria-helena-guimaraes-de-castro-assume-cne>. Acesso em: 10 mai. 2023.

canais abertos de televisão vinculados à RIC (afiliada da Rede Record no Paraná), ou, ainda, pelo *Youtube*. Assim, e em um período de apenas duas semanas, iniciaram-se as atividades de ensino remoto.

Posteriormente, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná (SEED), através da Resolução nº 1.311/2021 passou a exigir comprovação de trabalho dos professores no *Google Meet*. Para que a presença dos docentes fosse registrada, e possibilitasse o pagamento do salário, era necessário permanecer na plataforma, com as câmeras abertas, por pelo menos quarenta minutos. Caso contrário, sua presença em “sala de aula” não era computada pelo programa de análise de geração de relatórios (*Power BI4*) e, após a confirmação da direção e encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da mantenedora, era realizado o desconto em folha de pagamento.

Mesmo diante dos impasses e das preocupações impostas naquele período, as escolas estaduais passaram a seguir as orientações do governo estadual, aderindo ao sistema de aulas remotas. Com o passar do tempo, gestores, pedagogos, professores, estudantes e familiares começaram a se organizar à nova rotina.

Nesse contexto de mudanças no trabalho do professor é possível refletir sobre as transformações, adaptações e soluções emergenciais que afetaram a categoria. Ademais, é necessário analisar as condições de formação para o trabalho remoto, com o uso de ferramentas digitais e as formas para prender a atenção, envolver e desenvolver os estudantes nas atividades compartilhadas.

Portanto, dentre todas as alterações que a pandemia da Covid-19 impôs à vida das pessoas, este estudo foca nos sistemas de ensino, que se viram diante da impossibilidade das aulas presenciais e precisaram discutir formas para suprir as demandas para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem dos estudantes. Por óbvio, junto com as adaptações, surgiu a necessidade de regulamentar, por leis ou normas, o trabalho remoto do professor.

Antes de iniciar a pesquisa de fato, salienta-se que esta pesquisadora se interessou pela docência desde a infância, inspirada em sua mãe, que sempre teve o desejo de lecionar, embora as condições e falta de oportunidades não tenham permitido. De toda forma, sempre foi incentivada a estudar e, na vida adulta, formou-se em Pedagogia nas Faculdades Integradas Santa Cruz (FARESC), em Curitiba (2014). Posteriormente, especializou-se em Psicopedagogia pela Faculdade de

Pinhais (2015) e em Metodologia do Ensino da Arte, na Faculdade de Educação São Luís (2020).

Como docente, sempre esteve atenta e preocupada com as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes, bem como suas dificuldades de compreensão, interpretação e autonomia na realização das atividades.

Entre 2015 e 2021, atuou como Coordenadora Pedagógica no Município de Piraquara, até tirar licença remunerada para estudar no Mestrado. Ao longo deste período, deparou-se com a pandemia da Covid-19 enquanto Coordenadora Pedagógica no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais do Ciclo I. Deparou-se, assim, com as legislações para o ensino remoto, vivenciando as dificuldades enfrentadas para os professores se adaptarem à nova estrutura em pouco tempo.

Ora, não foi uma tarefa fácil para os profissionais da educação, estudantes e familiares fazer uso das plataformas e ferramentas digitais. Contudo, isso levou à busca pelo conhecimento em relação ao uso das ferramentas disponíveis, bem como se estreitaram os laços para que fosse possível dar continuidade nas atividades escolares mesmo com a imposição do isolamento social.

Diante disso, o objetivo deste estudo é compreender os desafios enfrentados na rede de ensino estadual paranaense acerca da legislação do uso de ferramentas digitais. Para isso, pretende-se analisar a legislação educacional no contexto da pandemia da Covid-19, explicar as ferramentas digitais utilizadas no ensino remoto, e por fim, ponderar sobre a formação dos professores para o uso dessas ferramentas.

A fim de cumprir os objetivos propostos, a pesquisa está estruturada em três capítulos, além desta introdução. No primeiro momento, buscar-se-á entender a legislação federal e estadual acerca do sistema de educação no contexto da pandemia de Covid-19. Também, pretende-se compreender o trabalho dos professores da rede estadual ao longo do ensino remoto.

Em seguida, o segundo capítulo se destinará à explicação das ferramentas digitais utilizadas pelos profissionais de educação do Paraná para a educação remota. E, finalmente, no último capítulo será analisada a formação dos professores para o uso dessas ferramentas ao longo da pandemia.

Destaca-se que o foco da pesquisa se direciona ao segmento das escolas estaduais da rede pública de ensino do Estado do Paraná ao longo da pandemia da Covid-19. Ademais, o tema foi escolhido após se perceber as angústias e discussões

dos profissionais de educação na realização e incorporação dos novos métodos de ensino devido ao ensino remoto.

A metodologia de pesquisa será a abordagem qualitativa, com base em dados bibliográficos e documentais. Optou-se em utilizar a base de dados de Catálogos de Teses e Dissertações da CAPES, a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade Tuiuti do Paraná (TEDE-UTP).

2 LEVANTAMENTO DAS LEGISLAÇÕES NA PANDEMIA DA COVID-19

No final de 2019, as autoridades chinesas identificaram um novo vírus circulando na região de Wuhan, causando síndrome respiratória grave. Em um primeiro momento, a doença ainda tinha causa desconhecida, mas logo os especialistas identificaram tratar de uma variante do “coronavírus” (um dos vírus causadores dos resfriados comuns), mais agressiva e letal para o organismo humano.

[...] em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. Os coronavírus estão por toda parte. Eles são a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum. Ao todo, sete coronavírus humanos (HCoVs) já foram identificados: HCoV-229E, HCoV-OC43, HCoV-NL63, HCoV-HKU1, SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (que causa síndrome respiratória do Oriente Médio) e o, mais recente, novo coronavírus (que no início foi temporariamente nomeado 2019-nCoV e, em 11 de fevereiro de 2020, recebeu o nome de SARS-CoV-2). Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19. (OPAS, 2020a).

Com a disseminação acelerada ao redor do mundo, a OMS passou a fazer alertas sobre a sua gravidade e extensão no início de 2020, declarando, em 30 de janeiro daquele ano, “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional” (ESPII), embora a origem e os impactos para a saúde mundial ainda fossem desconhecidos.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. (OPAS, 2020a)

Desde então, o mundo passou a viver uma situação inusitada, alterando a rotina, os costumes e as práticas diárias nos diversos segmentos: social, economia, saúde, trabalho e educação. Isso porque houve a necessidade de implementar medidas para evitar a contaminação pela população, e a alternativa era o isolamento social. Assim, evitando a circulação de pessoas, evitar-se-ia a circulação do vírus circulasse.

Destaca-se que os desafios impostos pela pandemia não foram tão-somente sanitários, mas, também, socioeconômicos, políticos, culturais e científicos, agravados pelas desigualdades estruturais.

No Brasil, o cenário político também teve impacto. A postura negacionista adotada pelo governo agravou a situação do país, atrasando o enfrentamento à doença e, por consequência, aumentando o número diário de mortes, especialmente da população vulnerável, nitidamente mais afetada. Segundo Bueno, Souto e Matta (2021, p. 30):

Em vários países onde os governos demoraram a tomar medidas que mitigassem os efeitos da crise, a situação se tornou dramática e ao mesmo tempo exemplar: Itália, Reino Unido, Brasil e EUA produziram consequências sanitárias e humanitárias, principalmente entre populações vulnerabilizadas. A falta de ação dos governos desses países gerou críticas duras [...], nos quais se demonstrou a importância de se reconhecer a estreita relação entre política e saúde pública [...].

O então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, e sua equipe realizavam entrevistas coletivas diariamente desde janeiro de 2020, para manter a população informada sobre a situação nacional e internacional. Contudo, por acabar tirando o foco da agenda política, a postura adotada pelo médico e político desagradou as lideranças políticas do governo em especial Jair Messias Bolsonaro, presidente da época. Ademais, Bolsonaro solicitava que seu Ministro recomendasse protocolos e remédios ineficazes, ou sem comprovação científica, bem como isolamento vertical. Após inúmeros conflitos e recusas, Mandetta foi exonerado em 16 de abril (BUENO, SOUTO & MATTA, 2021).

No dia seguinte à exoneração, o médico oncologista Nelson Teich assumiu o cargo, mas também se recusou a assinar os protocolos solicitados por Bolsonaro. Cerca de um mês depois, também deixou o cargo, deixando o general Eduardo Pazuello como interino até 16 de setembro de 2020, quando foi efetivado (BUENO, SOUTO & MATTA, 2021). Essas constates trocas de Ministros, tal como a postura de Bolsonaro só potencializaram as incertezas do momento e em relação à maneira de como o então Presidente estava conduzindo a crise sanitária.

Saviani e Galvão (2021, p. 37) se posicionaram:

O governo Bolsonaro não apenas foi omissivo e irresponsável, como pode ser classificado como genocida, pois nem mesmo aplicou os recursos aprovados pelo Congresso Nacional destinados ao combate ao novo coronavírus; [...] tratou a pandemia com pouco caso, desrespeitando normas sanitárias e

minimizando a gravidade da doença; deixou a população à própria sorte para morrer nos hospitais; além de colocar o Brasil como líder mundial de enfermeiras e enfermeiros falecidos em decorrência do SARS-COV-2

Toda essa situação se tornou ainda mais drástica diante das consequências sanitárias e humanitárias, principalmente pelo fato de o presidente não reconhecer a importância da relação entre política e saúde pública. Contudo, o Governo Federal não desenvolveu ações para amenizar o sofrimento da população, especialmente da parcela mais pobre, que precisava trabalhar para garantir o sustento próprio e da família. Assim, precisavam trabalhar independentemente do isolamento social imposto, tornando-se mais expostos ao vírus. Para Soares (2020, p. 05):

O vírus não escolhe seus hospedeiros baseado nas divisões de classes, raça, mas os governos e capitalistas cumprem essa missão: expõem os mais pobres, a população negra ao trabalho e resguardam os mais ricos em suas casas. A solução dos governos, longe de ser voltada para uma maior solidariedade entre países ou um maior investimento público no que interessa a população marginalizada (saúde, educação, seguridade social, cultura), é o exato oposto. Aprofundam as desigualdades, salvam os bancos, investem nos aparatos repressivos ao mesmo tempo em que anunciam medidas de austeridades para as áreas sociais.

Ademais, inicialmente o Governo não aplicou os recursos aprovados para ajudar a população no enfrentamento à Covid-19, desperdiçando-os em teorias sem comprovação científica, como o tratamento com “hidroxicloroquina”, ampliando a produção do medicamento. A principal preocupação de Bolsonaro e sua equipe era de proteger a economia, deixando de lado o planejamento de estratégias para conter o coronavírus. Sobre este momento, Saviani e Galvão (2021, p. 37) afirmaram: “[o Governo] desperdiçou mais de 1,5 milhão de reais do dinheiro público investindo na ampliação da produção de cloroquina pelo Laboratório Farmacêutico do Exército, sendo este medicamento sabidamente ineficaz ao tratamento da Covid-19;

E, em outro texto, Saviani (2020, p. 08) destacou:

[...] o Brasil perdeu uma grande oportunidade de se constituir em exemplo para todo o mundo no enfrentamento da pandemia. Tinha condições bastante favoráveis para esse protagonismo. Dispondo do SUS, o maior Sistema Universal de Saúde do planeta e sendo um dos últimos países a ser afetado, se beneficiava, também, do conhecimento das ações levadas a efeito pelos países que tiveram êxito como Nova Zelândia, Coreia do Sul, Alemanha, Vietnã e a própria China podendo, então, planejar o enfrentamento levando em conta essas experiências bem sucedidas. Mesmo com o sucateamento do SUS e a destruição do Programa "Mais Médicos", o governo federal deveria, assim que foi anunciada na China a manifestação do Coronavírus, reforçar o orçamento do SUS repondo os bilhões que haviam sido subtraídos no processo de sucateamento e acrescentando recursos novos com a

aprovação, pelo Congresso Nacional, do "estado de emergência" e coordenar o enfrentamento nacional à Covid-19 reequipando os hospitais e celebrando contratos de aquisição dos insumos necessários que, feitos em âmbito nacional, pela maior magnitude teriam melhores condições de vencer a preços bem mais acessíveis. Com a omissão do governo federal, os governos estaduais e municipais tiveram de procurar adquirir de forma isolada submetendo-se a preços abusivos além de transtornos quanto à entrega dos equipamentos necessários. O governo federal sequer aplicou os recursos destinados ao combate da epidemia tendo se limitado a apenas 29% do montante aprovado pelo Congresso numa atitude que, mais do que irresponsável pode ser mesmo classificada como genocida, pois desperdiçou recursos aplicando-os de forma equivocada como foi o caso do Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército que já gastou mais de R\$1,5 milhão para ampliar, em 100 vezes, sua produção de cloroquina, medicamento sabidamente ineficaz para o combate à Covid-19. Com o presidente da República agindo como aliado do vírus, o Brasil não só perdeu a oportunidade de ouro de confirmar sua competência reconhecida no enfrentamento anterior de epidemias; acabou se transformando no país que disputa com os Estados Unidos a pior posição no combate à pandemia.

Essa ausência de enfrentamento à Covid-19 prejudicou não apenas a saúde, mas todos os setores necessários para o desenvolvimento do país, em especial a educação. A partir da imposição de isolamento social, era impossível continuar com as aulas presenciais, surgindo a necessidade de se discutir alternativas para suprir as demandas para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dos alunos em todos os níveis de educação.

A pandemia da COVID-19 trouxe uma realidade imposta "goela abaixo", "a toque de caixa", "às pressas", "intempestivamente" na educação brasileira e do mundo como um todo, que foi um tipo de ensino realizado fora da escola, com a finalidade de substituir as aulas presenciais por aulas em meios digitais. (SOBRINHO JUNIOR & MORAES, 2022, p. 71)

Contudo, não fora desenvolvido nenhum programa para contribuir com a carência da população na falta da tecnologia e nenhum programa para fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da educação básica no ensino remoto.

Inclusive, Bolsonaro vetou um Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que previa ajuda financeira de R\$ 3,5 bilhões da união para estados, Distrito Federal e municípios garantirem acesso à internet para alunos e professores da rede pública de ensino. Segundo ele, havia um grande impacto no orçamento da União e, por isso, não seria possível a aprovação dos recursos financeiros voltados para a tecnologia educacional (JÚNIOR & LEMOS, 2021). Esses recursos, porém, eram de suma importância e poderiam ter beneficiado muitas escolas, profissionais da educação e estudantes.

Isto posto, no tópico a seguir serão apresentados os pilares teóricos desta pesquisa: as legislações federal e estadual frente às medidas adotadas no combate à pandemia, bem como aquelas voltadas à educação no desenvolvimento do trabalho dos professores para o ensino remoto na rede pública de ensino estadual no Paraná.

2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

Conforme acima mencionado, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou surto do novo coronavírus e constituiu Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus.

“O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele”, afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus. Ele também disse que não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente em viagens e comércio internacional. “Apelamos a todos os países para que implementem decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar”. (OPAS, 2020b)

Ademais, a OMS se colocou à disposição para encontrar, em conjunto com os países, medidas para conter o avanço do vírus.

Seguindo as orientações globais, o Governo Federal brasileiro passou a adotar uma série de medidas legislativas para enfrentar a pandemia e manter a integridade física da população. Em 03 de fevereiro de 2020, ainda antes da confirmação do primeiro caso no Brasil, Mandetta declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), através da Portaria nº 188. Na mesma oportunidade, anunciou, em caráter de urgência, as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

- III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e
- V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:
 - a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
 - b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN; [...]

Dias depois, em 6 de fevereiro, o então Presidente Bolsonaro decretou a Lei nº 13.979, dispondo sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

O isolamento e quarentena adotadas na Lei nº 13.979 decorreram do crescimento nos casos de contaminação pela Covid-19, contudo, ainda diziam respeito apenas às pessoas contaminadas, que tiveram contato com contaminados, ou que estiveram em regiões com alta de casos. Ainda que não houvesse registros confirmados no Brasil, o quadro era preocupante, pois além das dificuldades de entender os aspectos da propagação e taxa de contágio, o país já enfrentava um desmonte das instituições públicas, em especial os setores fundamentais para apoio à população, como o sistema de saúde e a educação.

Com o passar dos dias e a confirmação de casos no território nacional, em 20 de março de 2020 foi aprovado o Decreto Legislativo nº 6, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública, dando início a medidas de combate mais drásticas, como o isolamento social.

Ainda sofrendo críticas pela postura negacionista e falta de planejamento de ações no combate da pandemia, o presidente Bolsonaro seguiu algumas das orientações da OMS e OPAS, publicando legislações para regulamentar as mudanças nos documentos vigentes, e novas leis para o enfrentamento da crise sanitária.

No que tange à educação, prejudicada com a suspensão das aulas presenciais, o Governo Federal também propôs regulamentações para a modalidade de ensino remoto na educação básica e superior. Em 17 de março de 2020, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 343, estabelecendo a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto perdurasse a situação da pandemia:

O Ministro de Estado da Educação, no uso da atribuição que lhe confere, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Com isso, trabalhar em casa, diante da tela de um computador, através da internet e de ferramentas digitais passou a ser rotina para grande parte da população, especialmente por gestores, pedagogos, professores e estudantes. Ao atender a Portaria nº 343, as Instituições de Ensino precisaram adequar suas metodologias para a oferta do ensino remoto, perpassando pelo uso de diferentes ferramentas tecnológicas digitais e a diversidade nas metodologias desenvolvidas. Sobrinho Júnior e Moraes (2022, p. 71) ressaltam: “percebe-se que o direito não é sobre apenas a possibilidade do ensino, mas também, na qualidade da mediação didático-pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem, independentemente se presencial ou não”.

Em 18 de março daquele ano, o Conselho Nacional de Educação (CNE)³ emitiu uma Nota de Esclarecimento mencionando as implicações da pandemia no fluxo de calendário escolar, tanto na educação básica, quanto superior. No mesmo documento, orientou os sistemas e as instituições nas ações educativas durante o isolamento social:

³ Tem por missão promover uma busca democrática por alternativas e estruturas que, dentro de sua área de atuação, garantam a participação da sociedade na melhoria, aperfeiçoamento e fortalecimento da educação nacional de alta qualidade. As responsabilidades do Conselho são de natureza normativa, deliberativa e consultiva para o Ministro de Estado da Educação, no contexto de suas responsabilidades e funções no âmbito do governo federal na área da educação. Suas atribuições incluem a formulação e avaliação da política educacional nacional, a promoção da qualidade do ensino, o monitoramento do cumprimento da legislação.

1. ao adotar as providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade social, os sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e as redes e instituições de educação básica e educação superior, devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas por autoridades federais, estaduais, e dos sistemas de ensino, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas, ficando, a critério dos próprios sistemas de ensino e redes e instituições de educação básica e educação superior, a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;
2. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e respeitando-se as normas e os parâmetros legais estabelecidos, as redes e instituições de educação básica e educação superior podem propor formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação produzidas pelo correspondente órgão de supervisão permanente do seu sistema de ensino e de dirigentes municipais, estaduais e do Distrito Federal;
3. no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal;
4. no exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque e em observância ao disposto na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais;
5. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:
 - I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 - II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;
 - III - educação profissional técnica de nível médio;
 - IV - educação de jovens e adultos; e
 - V - educação especial.
6. no exercício de autonomia e responsabilidade dos sistemas federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação, aos estudantes, que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios.

Este documento tinha o intuito de orientar as instituições de ensino sobre a reorganização de suas atividades escolares em relação ao cumprimento da carga horária do calendário escolar durante a pandemia.

Já em 01 de abril de 2020, após sofrer pressões da sociedade civil, Congresso e Senado, o Presidente Bolsonaro publicou a Medida Provisória (MP) nº 934

estabelecendo normas excepcionais para o ano letivo da educação básica naquele momento de emergência de saúde pública. Com a MP, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi alterada, dispensando o cumprimento dos 200 dias letivos previamente estabelecidos, e determinando que as 800 horas-aula deveriam ser cumpridas dentro do ano letivo.

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Contudo, mesmo as aulas acontecendo remotamente, era importante manter a qualidade no ensino. Para isso, um dos meios era (re)aprender o uso das tecnologias digitais, diferenciando suas funcionalidades e especificidades a fim de extrair o melhor para o desenvolvimento das atividades escolares. Para Brito e Purificação (2012, p. 23),

Devemos observar também que vivemos em uma sociedade tecnologizada. No cotidiano do homem do campo ou do homem urbano, ocorrem situações em que a tecnologia se faz presente e necessária. Assumimos, então, educação e tecnologia como ferramentas que podem proporcionar ao sujeito a construção de conhecimento, preparando-o para saber criar artefatos tecnológicos, operacionalizá-los e desenvolvê-los. Ou seja, estamos em mundo em que as tecnologias interferem no cotidiano, sendo relevante, assim que a educação também envolva a democratização do acesso ao conhecimento, à produção e à interpretação das tecnologias.

É importante refletir que o cenário tecnológico requer novos hábitos e novas formas de representação do conhecimento, da maneira como se concebe, armazena e se transmite o saber. A educação e o conhecimento são essenciais na vida e no desenvolvimento do ser humano, e, atrelada a isso, estão os recursos que a tecnologia disponibiliza.

Contudo, adaptar-se à essa realidade não é tão fácil, especialmente para aqueles que não possuem condições de adquirir, permanente ou temporariamente, os equipamentos necessários. E é também nesse sentido que muitas famílias precisaram do apoio do Governo Federal.

Com as desigualdades sociais escancaradas e o aumento do desemprego ao longo da pandemia, muitas pessoas tinham pouco ou nenhum acesso às tecnologias digitais, além dos problemas já conhecidos de moradia digna e saneamento básico, por exemplo. E, por óbvio, essa realidade impactava também na tentativa de adaptação ao ensino remoto e continuidade das atividades escolares.

A fim de incentivar a manutenção das crianças e adolescentes nas escolas, o Governo, em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), anunciou que realizaria a distribuição de alimentos para a família de estudantes matriculados nas escolas públicas de educação básica. Assim, em 7 de abril de 2020 foi publicada a Lei nº 13.987, autorizando, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.

Com isso, corroboraram em manter a distribuição da merenda escolar mesmo no período sem aulas presenciais, auxiliando no sustento das famílias favorecidas. Na época, as demandas chegavam às instituições de ensino, que se organizavam frente ao fluxo de alimentos e, depois, iam até os endereços dos alunos para realizar as entregas. Porém, muitos cadastros estavam desatualizados e sem a localização correta, dificultando a distribuição.

Posteriormente, em 19 de agosto de 2020, a MP nº 934 foi convertida na Lei nº 14.040:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos

do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

II - no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 9º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social.

§ 10. Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede pública, possibilitar ao aluno concluinte do ensino médio matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

Art. 7º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica e os programas públicos de assistência estudantil da educação superior.

Parágrafo único. No ano letivo referido no caput deste artigo, para efeito de cálculo dos repasses da União aos entes federativos subnacionais, relativos a programas nacionais instituídos pelas Leis nºs 11.947, de 16 de junho de 2009, e 10.880, de 9 de junho de 2004, serão considerados, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

A legislação apresentou a organização do calendário escolar a ser adotada pelas instituições de ensino em suas modalidades, bem como assegurou que os

direitos dos estudantes deveriam ser preservados, regulamentando, ainda, o uso da tecnologia digital nas aulas no ensino remoto.

Convém destacar que o documento norteador dos decretos e portarias no campo da educação é a LDB que, embora tenha sofrido adaptações para o momento de pandemia, sinalizava permissões para o desenvolvimento de práticas formativas com o uso de ferramentas digitais nos espaços educacionais.

Já em 2021, o MEC e o CNE estabeleceram o Parecer nº 6, com diretrizes para a implementação de medidas para o retorno das atividades escolares presencialmente, bem como regularização do calendário escolar, tendo em vista a aceleração da vacinação e a adoção de protocolos pedagógicos para o enfrentamento da crise educacional, como a “aprovação automática” e o “ensino híbrido”.

Ainda no Parecer, admitiu-se haver dificuldades em estimular o aprendizado pelo ensino remoto, particularmente para aqueles alunos com baixo desempenho e menos autonomia para acompanhar as atividades on-line. Isto é, os esforços empregados foram insuficientes, tendo em vista que as redes de ensino não estavam preparadas para enfrentar a situação decorrente da pandemia. O MEC e o CNE reconheceram, também, as dificuldades de muitos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social em estabelecer ambientes domésticos adequados às atividades educacionais, adquirir equipamentos tecnológicos ou acessar à internet.

Quanto ao retorno presencial das aulas, além do acolhimento aos estudantes, eram necessários diversos cuidados sanitários e uma reorganização das atividades pedagógicas, flexibilizando o currículo, priorizando os objetivos de aprendizagem, avaliações diagnósticas, recuperação da aprendizagem e avaliações formativas. Para isso, o MEC e o CNE instituíram a Resolução nº 2, em 5 de agosto de 2021:

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I – os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II – as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem

adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III – o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV – a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V – a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno.

§ 2º O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

§ 3º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 4º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino, devendo ser especificamente planejadas as atividades das escolas indígenas, quilombolas, do campo e de ribeirinhos, considerando suas características próprias, o respeito a suas culturas e políticas de superação, das dificuldades de acesso, bem como as de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, atendidas a legislação e normas pertinentes.

§ 5º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

Art. 3º No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e as instituições escolares devem oferecer ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno às atividades presenciais, as redes e instituições escolares deverão promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 2º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

§ 3º A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

Os desafios eram muitos para o retorno presencial das aulas dependiam da cooperação de todos na articulação de um plano emergencial, priorizando estratégias de curto e médio prazo que progressivamente promovessem educação com qualidade para todos os estudantes.

De todo modo, faltaram propostas para a educação por parte do Governo Federal. Conforme documento elaborado por uma Comissão Externa da Câmara dos Deputados em 2022, o MEC teria sido “‘omisso e inoperante’ no papel de coordenador da política nacional de educação, ‘deixando estados e municípios desamparados’” (SOUZA & SEABRA, 2022).

No relatório redigido pela Deputada Tabata Amaral (PSB-SP), foram analisados diversos aspectos, como a questão orçamentária, a saúde mental nas escolas, a recuperação de aprendizagem pós-pandemia, e a busca por estudantes que deixaram de ir às aulas.

Tabata Amaral lamentou, por exemplo, o corte de R\$ 1,6 bilhão no orçamento da Educação para este ano e ainda o recente veto do presidente Jair Bolsonaro a um projeto de lei que previa compensação financeira para estados e municípios cumprirem os percentuais mínimos de investimento no Fundeb. Segundo ela, o veto retira cerca de R\$ 20 bilhões do fundo, que é responsável por metade do financiamento da educação no País. “Se não derrubarmos esse veto, todos os ganhos do novo Fundeb vão desaparecer”, alertou. (SOUZA & SEABRA, 2022)

Ademais, não foi identificado nenhuma política para a recuperação da aprendizagem dos alunos, ainda que com recursos orçamentários disponíveis. Também, não foram identificadas medidas para resgatar aqueles que abandonaram a escola, não houve investimento em tecnologia nas escolas e deixou de proteger a saúde mental dos profissionais de educação e discentes (SOUZA & SEABRA, 2022).

É importante mencionar que, em relação à perda da aprendizagem, não houve uma política de avaliações diagnósticas e formativas durante o período de pandemia.

Além disso, diante das omissões do MEC, boa parte da comunidade científica e acadêmica brasileira temia as ações do Presidente Bolsonaro para a educação. Isso porque muitas delas se mostravam uma “tempestade avassaladora”, como a queda nos investimentos da educação em todos os âmbitos e setores. Nas palavras de Cupertino (2021):

A queda nos investimentos nas universidades não se iniciou em 2019. Porém, a política bolsonarista agravou e profissionalizou o ataque às universidades e aos grandes centros de pesquisa do Brasil. O que representa um boicote ao nosso desenvolvimento nacional, à soberania, à cidadania e à efetivação dos direitos humanos.

O autor complementa:

O governo brasileiro sequer montou um comitê de crise com representações das universidades, dos centros de pesquisas, reunindo profissionais de diferentes áreas do conhecimento para pensar em saídas para enfrentar a disseminação do coronavírus. E para completar, quando mais precisamos das universidades e dos cientistas brasileiros, são essas as pastas que mais sofrem cortes orçamentários. Nenhuma política concreta voltada para viabilizar o acesso dos estudantes universitários pobres ao ensino remoto. Muitos menos foram anunciados investimentos para adaptação da infraestrutura das universidades brasileiras para viabilizar um espaço de atividades que respeite os protocolos de biossegurança e que garanta o direito à vida da comunidade acadêmica. Pelo contrário, o ministro da Saúde apresentou a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, reconhecendo a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem sem informar em quais condições ocorrerão tal retorno, uma vez que nenhum investimento foi realizado, nenhuma política inédita foi apresentada para tornar o ambiente escolar e universitário seguro nos últimos meses. (CUPERTINO, 2021)

A falta de políticas nacionais para a educação, ciência e tecnologia acarretaram prejuízos nas instituições públicas de ensino. Não houve uma política concreta para facilitar o acesso à educação remota, tampouco investimento de infraestrutura tecnológica. Neste cenário, a situação da educação no país era de extrema gravidade. Estudos indicavam aumento das desigualdades e evasão escolar, além de elevados retrocessos no processo de aprendizagem.

Por fim, no Apêndice A é possível visualizar as normas de 2020 e 2021 impostas a fim de traçar estratégias no enfrentamento ao coronavírus, por diversas instituições públicas, repartições, repartições e departamentos públicos. Já no Apêndice B estão os pareceres e resoluções publicados pelo MEC e CNE para a reconfiguração da educação.

2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

O avanço da pandemia da Covid-19 no Estado do Paraná era inevitável, e, assim como no mundo, houve a necessidade de se adequar ao cenário adverso que estava posto. Uma das primeiras medidas adotadas pelo Governo do Paraná foi através do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020:

[...] Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19; Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o

emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

O governo do Paraná procurou seguir as orientações da OMS, estabelecendo para a medidas preventivas, informando sobre a limitação da circulação, e orientando a população para que ficasse em casa em isolamento e se deslocassem de suas moradias apenas para atividades essenciais.

Ainda, seguindo a Lei Federal nº 13.979, instituiu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde e declarou estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento ao coronavírus. Conforme o Decreto Estadual nº 4.230:

Art. 2.º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho aos servidores públicos; [...]

Isto é, com o crescimento nos casos de contaminação provocados pelo coronavírus no Paraná, o então governador Carlos Roberto Massa Júnior (“Ratinho Júnior”), deu início aos protocolos sanitários de isolamento, quarentena, teletrabalho, testes laboratoriais, coleta e amostras clínicas. Além disso, estudos e investigações epidemiológicas, estabelecendo medidas para conter o vírus e evitar o registro de novos casos pela população.

Com a necessidade do cancelamento das aulas presenciais, foi preciso uma rápida organização para dar conta da situação. Com isso, Ratinho Júnior anunciou o Decreto Estadual nº 4.258, em 18 de março de 2020, apresentando a suspensão das

aulas, que poderia ser compreendida como antecipação do recesso escolar de julho de 2020:

Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020. Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.

Assim, o Governo optou por antecipar ao recesso do mês de julho para março, período que seria utilizado pelo governo e pelas instituições para reorganizar rapidamente as redes de ensino e recuperar os dias letivos sem aula. Destaca-se que, inicialmente, acreditou-se que seriam apenas quinze dias de suspensão; no entanto, esses dias foram se prolongando e o retorno se tornou cada vez mais incerto.

A partir do dia 20 de março de 2020, portanto, as aulas presenciais foram suspensas, atingindo mais 2.104 estabelecimentos de ensino públicos estaduais ao redor dos 399 municípios do Paraná.

FIGURA 1 – TOTAL DE ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS DE ENSINO

Centro Regional de Educação	Total de Municípios	Total de escolas	Modalidade Ensino									
			Educação Infantil - Pré Escola	Regular	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ed. Prof. Subs.- Nível Técnico	Educ. Prof. para EJA - PROEJA	Ed. Jovens e Adultos.			Educação especial
				Primeiros anos	Bons anos				Fase I	Fase II	Ensino Médio	
1 - APUCARANA	16	62	0	0	59	49	6	0	0	9	9	57
2 - ÁREA METROPÓLICA NORTE	14	111	0	1	103	95	4	0	1	16	16	86
3 - ÁREA METROP.SUL	14	137	0	0	126	121	8	0	0	13	12	92
4 - ASSIS CHATEAUBRIAN	7	28	0	0	25	vinte	0	0	0	1	2	23
5 - CAMPO MOURÃO	16	55	0	0	49	42	2	0	0	6	8	42
6 - CASCAVEL	18	93	0	0	87	73	5	0	2	8	9	83
7 - CIANORTE	12	33	0	0	26	23	2	0	0	5	6	31
8 - CORNÉLIO PROCÓPO	19	68	4	4	57	46	6	0	0	4	5	44
9 - CURITIBA	1	153	2	2	139	128	14	0	0	25	29	127
10 - DOIS VIZINHOS	7	32	0	0	29	14	0	0	0	1	1	23
11 - FOZ DO IGUAÇU	9	63	2	2	59	55	4	0	2	13	onze	53
12 - FRANCISCO BELTRÃO	vinte	88	0	0	83	48	4	0	1	7	7	49
13 - GOIOERE	9	31	0	0	26	vinte	1	0	0	4	4	vinte
14 - GUARAPUAVA	8	59	2	2	52	51	3	0	1	4	4	48
32 - IBAITI	9	32	1	1	28	23	1	0	0	2	1	23
15 - IRATI	9	54	1	1	cinquenta	44	5	0	0	2	5	51
16 - IVAIPORA	14	53	2	2	47	37	4	0	0	4	5	52
17 - JACAREZINHO	12	47	2	2	42	37	4	0	0	5	5	36
31 - LARANJEIRAS DO SUL	10	58	9	9	52	47	1	0	1	3	4	44
20 - LOANDA	12	27	0	0	24	23	1	0	0	4	4	26
18 - LONDRINA	19	123	6	6	111	101	onze	0	2	10	14	91
19 - MARINGÁ	25	92	0	1	81	70	onze	0	1	18	16	87
21 - PARANÁGUA	7	60	4	4	55	Quatro cinco	6	0	0	10	onze	25
22 - PARANAVÁI	vinte e um	44	0	0	38	30	6	0	1	9	10	41
23 - PATO BRANCO	quinze	72	5	5	68	55	2	0	0	7	4	57
24 - PITANGA	7	3. 4	0	0	32	31	2	0	0	2	2	33
25 - PONTA GROSSA	onze	112	0	0	103	81	7	0	1	6	8	95
26 - TÊLEMACO BORBA	7	49	3	3	46	39	3	0	0	6	4	38
27-TOLEDO	16	92	3	3	81	55	5	0	1	7	7	65
28 - UMUARAMA	19	68	0	0	58	41	7	1	2	9	12	56
29 - UNIÃO DA VITÓRIA	9	Quatro cinco	1	1	42	40	2	0	0	7	7	44
30 - WENCESLAU BRAZ	7	29	0	0	24	24	1	0	0	3	3	25
Estado Total	399	2104	47	49	1902	1608	138	1	16	230	245	1667

↳BS: Um mesmo estabelecimento pode oferecer mais de uma modalidade/etapa de treinamento.

Fonte: SEED, 2023.

Procurando atender a Educação Básica, a SEED rapidamente planejou, contratou empresas, organizou os trabalhos, e quinze dias depois do cancelamento das aulas presenciais, em 06 de abril, deu início à mediação pedagógica em vias remotas.

Foram várias as estratégias adotadas: ambiente virtual de aprendizagem (AVA) *Google Classroom*; aplicativo para celulares (*Aula Paraná*); aulas gravadas e transmitidas em TV aberta, no *Youtube* e no aplicativo; material didático sequencial de acordo com o currículo e atividades com postagens automáticas programadas e disponíveis no AVA. Além disso, o material didático (tarefas) era impresso e entregue aos estudantes de forma semanal ou quinzenal, para conseguir a interação professor-conteúdo-estudante, de acordo com a organização das escolas.

Em todos os meios, a SEED enunciava o protagonismo esperado do professor. Contudo, era alta a cobrança em relação ao uso das plataformas digitais, bem como a exigência aos professores do preenchimento do Registro de Classe On-line (LRCO) no prazo estipulado pela Instrução nº 22/2017 – SUED/SEED.

Ainda, com a imposição das aulas on-line, houve a necessidade de regulamentar o trabalho remoto. Então, a SEED publicou a Resolução nº 891/2020 – GS/SEED:

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas. RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, que as Diretorias, Departamentos, Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino deverão adotar as seguintes medidas:

§ 3.º Fica estabelecido, no âmbito desta Secretaria e Núcleos Regionais de Educação, que os Diretores, Chefes de Grupos e Chefes de Núcleos Regionais de Educação deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho.

§ 1.º Presencialmente, não haverá atendimento ao público, pois serão mantidos apenas atendimentos por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.

Destaca-se que, em um primeiro momento, o teletrabalho era proposto apenas para os grupos prioritários – acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes, e aqueles com sintomas de Covid-19 (pelo prazo de 14 dias). Contudo, com o crescimento do número de contaminados, o Governo do Paraná optou pela liberação do teletrabalho para todos os servidores que não estivessem na linha de frente no combate ao coronavírus.

Em relação ao cumprimento da Lei Federal nº 13.987/2020, a SEED publicou a Resolução nº 901, em 21 de março, autorizando a distribuição da merenda escolar nas instituições de ensino nas escolas de educação básica do estado:

Art. 1.º Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual e inscritos no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, em cumprimento ao Decreto n.º 4.316, de 21 de março de 2020.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não possuem alunos suficientes no Bolsa Família poderão fazer o remanejamento da merenda com outros Colégios, nas localidades, dispondo, para isso, se necessário, do apoio logístico da Defesa Civil, ou poderão, ainda, abrir possibilidade de entrega dos alimentos para alunos da instituição em situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no referido Programa.

§ 1.º O Diretor deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações, avaliando eventual necessidade de acionar a segurança pública, conforme disposto no Decreto n.º 4.316, de 2020.

§ 3.º O gestor escolar ficará responsável por organizar kits com alimentos da merenda para entrega aos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de voluntários da Defesa Civil, do Diretor Auxiliar e dos Agentes Educacionais I e II.

§ 4.º A entrega dos alimentos ocorrerá de acordo com a disponibilidade de estoque nas instituições de ensino, com início em 31/03/2021, e será realizada aos alunos regularmente matriculados nas suas respectivas instituições de ensino, ficando vedada a retirada dos kits em instituições diversas daquelas nas quais estão matriculados.

A Fundação Educacional do Estado do Paraná (FUNDEPAR)⁴ adquiriu o “kit merenda”⁵ para distribuir aos estudantes da rede estadual de ensino. Assim, os alimentos eram entregues em toda a rede de escolas estaduais, de forma padronizada e com os produtos devidamente embalados e higienizados. Para isso, as escolas convocavam todos os trabalhadores da educação, escalonadamente, para entregar às famílias e, quando elas não iam até a escola buscar, os gestores eram orientados e realizar a entrega na moradia dos discentes.

Esses kits de alimentos contribuíram para a alimentação familiar, pois diante da crise sanitária muitos pais perderam seus empregos e esses produtos encaminhados pela escola garantia a alimentação familiar.

⁴ Instituída em 1962, tem a finalidade de construir prédios escolares para instituições públicas, fornecer equipamentos para as salas de aula e distribuir a alimentação escolar.

⁵ Um dos pilares da estratégia paranaense foi o incentivo à agricultura familiar. Com parte do comércio desmobilizado em alguns momentos da crise para atender a decretos de isolamento, o Governo do Estado comprou a produção dos pequenos produtores e repassou à população na forma de merenda escolar.

Ademais, a fim de instruir os gestores, pedagogos e professores, a SEED publicou a Resolução nº 1.016, em 3 de abril de 2020, determinando regime especial nas atividades escolares na forma de aulas não-presenciais:

Art. 1.º Estabelecer no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio.

Art. 3.º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas à interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 5.º As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam Ensino Fundamental – anos iniciais deverão manter a suspensão do calendário escolar e propor calendário de reposição, conforme estabelecido na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, garantindo o padrão de qualidade do processo de ensino aprendizagem.

As orientações da SEED eram de responsabilizar o professor da turma no desenvolvimento das metodologias com os recursos tecnológicos, no cuidado na escolha dos *softwares* e *hardwares* a serem adotados nas aulas remotas, realização do planejamento, contemplação dos conteúdos da proposta pedagógica da instituição, controle da frequência e participação dos estudantes nas aulas, principalmente o desenvolvimento do processo de avaliação.

Art. 6.º São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante. [...]

Art. 11. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais,

protocolar requerimento no respectivo Núcleo Regional de Educação endereçado à SEED, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

Ainda, a SEED definiu as principais atribuições dos professores nesse período e estabeleceu critérios de registro de frequência dos professores durante a pandemia, adotando, inclusive, medidas punitivas aos profissionais de educação que não cumprissem o estabelecido.

Art. 16. São atribuições do professor:

- I – fazer login e interagir no *Google Classroom*, de acordo com o cronograma diário do LRCO anterior à suspensão das aulas;
- II – participar efetivamente dos chats, estimulando a interação dos estudantes e promovendo a mediação da aprendizagem;
- III – complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das aulas do aplicativo, do *Google Classroom* e *Google forms* por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros, observando a legislação que trata dos direitos autorais);
- IV – atribuir nota às atividades impressas e realizadas no *Google Classroom*.

Parágrafo único. No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RMF, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença. [...]

Art. 21. A frequência dos professores será registrada mediante login no aplicativo “Aula Paraná”, conforme disposição das aulas, Anexo I.

Art. 22. O Conselho Escolar deverá acompanhar, por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR e na presente Resolução.

Essas atribuições eram constantemente repetidas pelas equipes pedagógicas nas escolas nas reuniões com os docentes, realizadas por videochamadas, especialmente em relação aos incisos II e III do art. 16, referentes à participação efetiva em *chats* e postagens, a fim de interagir com os estudantes. Além disso, a orientação era complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das aulas do AVA, através de atividades virtuais e impressas.

A SEED também disponibilizou o acesso à TV aberta para professores e alunos, com videoaulas gravadas por professores da rede, bem como os serviços *Google Classroom* e *Google Forms*.

Art. 7.º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, como mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, disponibilizará videoaulas gravadas pelos professores da rede utilizando os seguintes meios:

I - TV aberta, com transmissão ininterrupta de todas as disciplinas constantes no currículo de cada ano/série;

II - Aplicativo “Aula Paraná” gratuito para IOS e Android, contendo material das aulas, com possibilidade de interação em tempo real com um ou mais professores da turma na qual o aluno encontra-se regularmente matriculado, mediante sincronia automática via plataformas de gerenciamento de dados.

§ 1.º As videoaulas de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas na forma de 5 (cinco) aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, de acordo com o currículo da série/ano.

§ 2.º As videoaulas serão ministradas por professores da Rede Estadual de Ensino, selecionados por meio de ato específico.

Art. 8.º Para a oferta de aulas não presenciais serão disponibilizados aos estudantes e professores três (3) canais abertos com cobertura estadual, contemplando cinco (5) aulas diárias, de quarenta e cinco (45) a cinquenta (50) minutos, replicando a rotina diária de aulas de cada turma no seu contexto escolar, respeitando a distribuição curricular de cada disciplina, dispostas da seguinte forma:

I - um canal para as aulas do 8.º e 6.º anos;

II - um canal para oferta das aulas do 9.º e 7.º anos;

III - um canal para o Ensino Médio, guardadas as suas especificidades.

Art. 9.º Para garantir maior abrangência das aulas não presenciais, será disponibilizado, sem custo para o usuário, o aplicativo “Aula Paraná” e seus recursos, o qual deverá ser acessado durante o horário de disponibilização das aulas, conforme Anexo I, da seguinte forma:

I - os usuários, professores e estudantes deverão baixar o aplicativo “Aula Paraná”, disponível para Android e IOS;

II - para acessar o aplicativo, o aluno deverá utilizar o seu número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula) e a senha será a data de nascimento, com os quatro (4) dígitos do ano de nascimento (DDMMAAAA). Caso o estudante não tenha conhecimento do seu número do CGM, deverá entrar em contato com a Coordenação de Atendimento aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo e-mail, atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br, telefone 08006433340 e WhatsApp 41 99119-1694, ou ainda acessar www.aredoaluno.seed.pr.gov.br e clicar em recuperar CGM;

III - para acesso, o professor deverá utilizar o número do RG (com a letra p minúsculo no início, seguido do número do RG) e a senha será a mesma utilizada para o acesso ao e-mail Expresso. Caso o professor não tenha conhecimento de usuário e senha do e-mail Expresso, deverá entrar em contato com a CRTE (Coordenação Regional de Tecnologias Educacionais) de seu respectivo Núcleo Regional de Educação.

Art. 10. Serão disponibilizados os serviços Google Classroom e Google Forms, vinculados ao e-mail @Escola, disponível a todos os estudantes e professores da rede estadual de ensino, que consiste em uma sala de aula virtual sincronizada com o aplicativo Aula Paraná, permitindo ao professor autonomia em organizar de forma didática os materiais complementares da respectiva disciplina por meio de fóruns, imagens, vídeos, links, quizzes etc.

Assim, as atividades escolares remotas estabelecidas no período de pandemia tinham como componente curricular a interação do professor com os estudantes, através de orientações impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras atividades semelhantes.

Em relação aos alunos, a Resolução determinava:

Art. 17. Os estudantes serão avaliados automaticamente ao realizar as atividades disponíveis no aplicativo “Aula Paraná”, Google classroom e Google forms, pois os sistemas de gestão estarão sincronizados.

Art. 18. Os estudantes que necessitarem realizar as atividades mediante material impresso, deverão entregar as atividades na data do recebimento do kit de merenda escolar, sendo que estas atividades serão avaliadas após o retorno das aulas presenciais.

Art. 19. A frequência do estudante será registrada mediante login no aplicativo “Aula Paraná”, conforme disposição das aulas – Anexo I.

Art. 20. Os estudantes que tiverem acesso apenas pela TV, canal aberto, deverão realizar as atividades e entregá-las na sua respectiva instituição de ensino, no prazo sete dias corridos, após o retorno das aulas presenciais.

Outra consequência do ensino remoto foi o aumento da demanda de contratação de professores. Então, houve um chamamento emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério (QPM) e Professores Contratados em Regime Especial (CRES/PSS) para compor o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino. Conforme a Resolução nº 1.014/2020 – GS/SEED:

Art. 1.º Compor, em caráter emergencial, grupo de trabalho com professores da Rede Estadual de Ensino, por meio de chamamento, visando à gravação de videoaulas e produção de material didático-pedagógico (plano de aulas e atividades), a fim de dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem, a partir de 6 de abril de 2020.

Art. 2.º Serão utilizados recursos tecnológicos e midiáticos para vasta divulgação das videoaulas como aplicativos, redes sociais e rede de televisão aberta, dentre outras ferramentas, visando abranger todos os estudantes da Rede Estadual de Ensino, de forma que o direito à aprendizagem seja contemplado.

Art. 3.º Será de responsabilidade da SEED a indicação do local das produções das videoaulas em Curitiba e a validação das gravações realizadas nas demais localidades do Estado, bem como o cronograma de gravações, o qual respeitará as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio quanto ao número de aulas produzidas, observando o protocolo de segurança da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

A intenção da contratação era atender à demanda de carência educacional do estado e dar continuidade ao processo de ensino com a utilização dos recursos tecnológicos e midiáticos para vista a divulgação das videoaulas nas mídias de

comunicação, visando abranger o máximo de estudantes da rede estadual de ensino. Contudo, é importante refletir se de fato era mais viável a contratação de PSS por ter menos investimento financeiro pelo estado, ou pela negação em realizar concurso público para contratar professores efetivos do quadro.

Para adequar o calendário escolar de 2020, foi publicada a Resolução nº 1.249, em 20 de abril, justificando os dias letivos sem aulas presenciais:

Art. 1.º Adequar o Calendário Escolar para a Rede Pública Estadual de Educação Básica, a ser praticado a partir de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2.º O Calendário Escolar, para o ano de 2020, ficará assim definido:

I - Atividades docentes:

a) Estudo e Planejamento: 01/08/2020 e 12/09/2020.

b) Fechamento do ano: 19/12/2020.

Parágrafo Único - A carga horária utilizada para as atividades mencionadas nos itens "a" e "b" não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias letivos e das 800 (oitocentas) horas mínimas para o estudante, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996.

II - 1.º semestre: de 03/02/2020 até 17/07/2020.

III - 2.º semestre: de 27/07/2020 até 19/12/2020.

IV - Início das atividades remotas: 06/04/2020

V - 1.º Trimestre letivo: de 05/02/2020 a 29/05/2020.

VI - 2.º Trimestre letivo: de 01/06/2020 a 11/09/2020.

VII - 3.º Trimestre letivo: de 14/09/2020 a 18/12/2020.

VIII - Término das aulas: 18/12/2020.

IX - Recessos para os estudantes: 20/03/2020 a 05/04/2020; 20/04/2020; 12/06/2020; 20 a 26/07/2020.

X - Férias para os estudantes: 21/12/2020 a 31/12/2020.

XI - Recessos concedidos aos professores nos termos do Artigo n.º 32, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 103, de 2004: 20/03/2020 a 05/04/2020; 20/04/2020; 12/06/2020; 20 a 26/07/2020; 21 a 31/12/2020.

A reorganização do calendário escolar naquele período oportunizou as reposições das aulas, a fim do cumprimento dos dias letivos estabelecidos na LBD.

Ainda, visando atender a demanda educacional no ensino remoto, a SEED assinou, em 08 de maio de 2020, a Resolução n.º 1.522, que estabelecia:

Art. 6.º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte disponibilizará acesso gratuito às aulas não presenciais, sem consumo dos dados dos dispositivos móveis, pelo Aplicativo Aula Paraná.

Art. 7.º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, como mantenedora da Rede Pública Estadual de Ensino, disponibilizará videoaulas gravadas pelos professores da rede utilizando os seguintes meios:

I – TV aberta, com transmissão ininterrupta de todas as disciplinas constantes no currículo de cada ano/série;

II – Google Classroom, o qual contém material das aulas, com possibilidade de interação em tempo real com um ou mais professores da turma na qual o aluno encontra-se regularmente matriculado, mediante sincronia automática via plataformas de gerenciamento de dados.

§ 1.º As videoaulas de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas na forma de 5 (cinco) aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, de acordo com o currículo da série/ano.

§ 2.º As videoaulas serão ministradas por professores da Rede Estadual de Ensino, selecionados por meio de ato específico.

Art. 8.º Para a oferta de aulas não presenciais serão disponibilizados aos estudantes e professores três (3) canais abertos com cobertura estadual, contemplando cinco (5) aulas diárias, de quarenta e cinco (45) a cinquenta (50) minutos, replicando a rotina diária de aulas de cada turma no seu contexto escolar, respeitando a distribuição curricular de cada disciplina, dispostas da seguinte forma:

I – um canal para as aulas do 8.º e 6.º anos;

II – um canal para oferta das aulas do 9.º e 7.º anos;

III – um canal para o Ensino Médio, guardadas as suas especificidades;

IV – um canal para os anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino.

O encaminhamento definido pela SEED era de que os estudantes assistissem às aulas por meio de um aplicativo e em canais abertos de TV ou *Youtube*. É importante mencionar que os pedagogos e professores foram fundamentais em todo processo educacional na pandemia, bem como buscaram as mais diversas formas de proporcionar o acesso às atividades remotas pelos estudantes.

Porém, Portelinha e colaboradores (2021, p. 16) destacam complicações ocorridas na pandemia com a exposição contínua de professores e estudantes nas plataformas digitais:

[...] a falta de acesso às tecnologias; a exposição longa e contínua dos estudantes e professores frente aos computadores; a desigualdade social acompanhada de exclusão digital; a extensiva jornada de trabalho requerida aos profissionais da educação, assim como a intensificação da burocracia e do controle relativo ao trabalho docente; a dificuldade de organizar o espaço e o tempo entre trabalho profissional, trabalho doméstico e o acompanhamento de atividades escolares, para aqueles que têm filhos. [...]

O ensino remoto emergencial exigiu dos profissionais da educação adaptação, ressignificação e o enfrentamento de diversas situações, tais como o uso excessivo das tecnologias, a ausência do relacionamento presencial de estudantes e professores, a necessidade de maior autonomia na realização das atividades e a participação dos pais coadunarem o trabalho e o estudo dos filhos, assim como a complexa realidade de sobrecarga de trabalho posta aos professores.

Destaca-se que as medidas do governo, em vez de serem inclusivas, geraram a exclusão no contexto geral, pois desconsiderou-se o acesso tecnológico de grande parte dos estudantes, bem como a necessidade de auxílio para desenvolverem as atividades impressas. As escolas e professores tiveram que buscar meios para contatar os alunos, utilizaram WhatsApp, telefone, redes sociais e visitas locais às famílias, de modo que

os conteúdos e conhecimentos fossem garantidos neste período.
(PORTELINHA et al., 2021, p. 22)

Os autores abordam a exclusão diante de algumas ações estabelecidas pelo Governo do Paraná, pois desconsiderou o acesso tecnológico de grande parte dos estudantes, bem como a necessidade de auxílio para desenvolver as atividades impressas em suas residências. Da mesma forma, ignorou a exaustão na demanda de trabalho pelos profissionais da educação na busca ativa dos estudantes nas mídias de comunicação e visitas nos endereços.

As instituições de ensino da educação básica deveriam assegurar para os estudantes o cumprimento do período letivo das 800 horas anuais, independentemente do tipo de oferta, tal como determina o art. 24, I, da LDB: “A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

Com a Deliberação CEE-PR/CP nº 5/2020, porém, foi determinada a flexibilização do período letivo na Pandemia da Covid-19, nos seguintes termos:

Art. 6º. As mantenedoras e suas instituições de ensino da Educação Básica deverão assegurar o cumprimento do período letivo de 800 (oitocentas) horas anuais no ano de 2020, independentemente do tipo de oferta, presencial ou não presencial.

§ 1º. Excepcionalmente, para os estudantes da Educação Infantil fica flexibilizado o cumprimento das 800 (oitocentas) horas anuais nos termos da Lei Federal nº 14.040/2020.

§ 2º. As instituições da Educação Superior ficam dispensadas do cumprimento integral do período letivo anual nos termos da Lei Federal nº 14.040.

Entendendo que a suspensão do calendário escolar, seria prejudicial ao processo de ensino-aprendizagem dos estudantes paranaenses, e na intenção de garantir o direito à educação, a SEED, buscou alternativas que permitissem aos estudantes o acesso aos conteúdos dispostos no currículo através das ferramentas digitais. Assim, foi desenvolvido o Sistema de Monitoramento para acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes.

Semanalmente, realizava-se um levantamento para identificar quais alunos tinham acesso ou não aos materiais e conteúdos usados nas aulas não presenciais. Essa coleta de informações era feita por meio de uma planilha preenchida pela equipe de gestão da escola, e os dados eram compartilhados com a SEED e acompanhados

pelos tutores do Departamento de Acompanhamento Pedagógico da Secretaria, que colaboraram com os Núcleos Regionais de Educação, promovendo uma troca de experiências sobre as estratégias que funcionavam bem em diversas escolas. (SEED, Ações da Seed..., [s.d].).

Havia, ainda, o monitoramento das atividades pelo Sistema BI, que coletava os dados das postagens realizadas pelos estudantes por meio das atividades respondidas (*Google Forms*), que migravam do *Google Classroom* para o Sistema BI. Todas as equipes de gestão tinham acesso a essas informações por meio de credenciais específicas, e era responsabilidade delas analisar o envolvimento dos estudantes da turma, orientando os professores sobre como interagir com eles no *Google Classroom* e em outras redes sociais para motivá-los (SEED, Ações da Seed..., [s.d].).

Ademais, técnicos do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos e estudantes organizaram interações no *Google Classroom* com o objetivo de oferecer apoio aos alunos que enfrentaram desafios emocionais durante o período pandêmico. Assim, em tese, havia uma escuta ativa dos questionamentos propostos, com a finalidade de acolher e incentivar estudantes que demonstravam maior fragilidade no período pandêmico (SEED, Ações da Seed..., [s.d].).

Mesmo naquele contexto, era importante manter a escola e seus colegiados funcionando ativamente. Portanto, a Seed passou a orientar as Associações de Pais, Mestres e Funcionário (APMFs) e os Conselhos Escolares que seguissem com suas atividades de acompanhamento junto às instituições de ensino, por meio de reuniões on-line, com o objetivo da tomada de decisões, fiscalização, assessoramento à comunidade escolar, avaliação do desenvolvimento das ações pedagógicas na escola e acompanhando o desenvolvimento do ano letivo.

Ademais, os Conselhos Tutelares deveriam ser os órgãos fundamentais na pandemia, pois eram responsáveis por notificar as famílias dos estudantes que não estavam frequentando as aulas, ou que ficavam nas ruas expostos à contaminação. No entanto, ficou a cargo dos professores desempenhar tal tarefa de notificação da ausência dos estudantes nas aulas remotas, bem como dos pedagogos e diretores que se dirigiam às residências para a entrega das notificações e, muitas vezes, das atividades impressas.

Destaca-se que, assim como os estudantes precisavam de uma rede de apoio e acolhimento, para garantir a frequência nas aulas, acessibilidade e cuidados

emocionais e mentais, os professores também necessitavam. Pela alta demanda de trabalho, esgotamento físico e mental, e muitas horas em frente ao computador, os profissionais de educação estavam ficando doentes. Inicialmente, além da insegurança para ministrar as aulas remotas, muitas vezes eles precisavam preparar e editar vídeos, o que consumia muito tempo. Também, as reuniões e cobranças com os diretores eram frequentes, e, com o aumento da jornada de trabalho, grande parte dos professores começou a apresentar agravamento no quadro de sofrimento mental.

Com esse quadro de sofrimento mental dos professores, a SEED solicitou à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar que trabalhassem com formações sobre Inteligência Emocional. Ademais, em parceria com o Departamento de Saúde do Servidor (DSS), e o Sistema de Assistência à Saúde (SAS), a Seed deu início ao acompanhamento a saúde mental dos profissionais da educação e estudantes. Todavia, não houve uma continuidade na assistência aos profissionais por parte da SEED.

Ao final de 2020, as instituições de ensino precisaram se submeter à validação do período letivo por meio de um requerimento nos seus respectivos Núcleos Regionais de Educação, contendo: Ata de Reunião do Conselho Escolar; descrição das atividades não-presenciais abordando a metodologia utilizada; demonstração dos recursos tecnológicos utilizados; demonstração do sistema remoto de validação de frequência e participação dos estudantes nas atividades realizadas; demonstração da metodologia remota; e a data de início e término das atividades não-presenciais.

Já para 2021, havia rumores de uma possível retomada das atividades presenciais. Santos, Gonçalves e Rodrigues (2022, p. 07) descrevem:

Cabe registrar, também, nesse cenário factual, que no segundo semestre do ano de 2020, aumentaram as pressões da SEED sobre os pais, diretores e professores para que ocorresse um retorno gradativo às escolas. Embora em número reduzido de pessoas presencialmente nas escolas, pouco incomodou aos gestores da pasta da Educação no Paraná o risco de vida que foram expostos servidores e educandos que estavam retornando às escolas.

Contudo, para isso, as escolas deveriam seguir as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde. Conforme a Deliberação nº 01/2021 do CEE:

Art. 2.º Em virtude da pandemia da Covid-19, o retorno às aulas presenciais somente poderá ocorrer por meio do estrito cumprimento integral às recomendações sanitárias contidas nos dispositivos das Resoluções SESA n.º 632/2020, de 05/05/2020, e n.º 0098/2021, de 03/02/2021, e suas alterações

Art. 3.º A retomada das aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual para preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, recomendada às instituições de ensino a observação das orientações da sua mantenedora e do Poder Executivo Estadual.

Ademais, discutiu-se sobre a o ensino híbrido, constituído por aulas presenciais e não-presenciais:

Art. 4.º Para atender ao direito do estudante e ao cumprimento do período letivo de 2021, fica autorizada, a partir do retorno das aulas presenciais, excepcionalmente, a oferta por meio de sistema híbrido, composto por atividades realizadas nas instituições de ensino e nas residências dos estudantes, de maneira simultânea e/ou complementar.

Art. 5.º A organização do sistema híbrido ficará a critério da mantenedora e da instituição de ensino, respeitado o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Curso da Instituição – PCI, as condições existentes de infraestrutura, assim como as normas vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

§ 1.º Poderão ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos durante o sistema híbrido atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações impressas (leituras de textos e livros, entre outros), estudos dirigidos (preparação para seminários, confecção de murais, grupos de estudos, entre outros), quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

§ 2.º Caberá à mantenedora disponibilizar os recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos necessários para a organização do sistema híbrido e à instituição de ensino e seus professores de turma ou componente curricular a definição de quais recursos serão utilizados.

§ 3.º As instituições de ensino deverão atender as exigências previstas no caput deste artigo, evitando sobrecarga aos alunos e prejuízos ao processo de ensino e de aprendizagem.

Com o avanço da vacinação, em 16 de agosto de 2021, o CEE aprovou a Deliberação nº 05, complementando a Deliberação nº 01/2021 e fixando normas para o retorno das atividades presenciais nas instituições da Educação Básica e Superior. Esta forma de ensino seria implementada já no segundo semestre daquele ano, cabendo às equipes pedagógicas e gestoras sistematizar o chamamento dos estudantes para o ensino presencial, respeitar as orientações sanitárias e as medidas de distanciamento social, e orientar os estudantes e familiares.

Art. 2.º O retorno das aulas presenciais deverá ser realizado conforme escala estabelecida em cada instituição de ensino, para preservar a saúde dos estudantes, profissionais da educação e demais trabalhadores das instituições de ensino.

Parágrafo único. O retorno previsto no caput deste artigo poderá ocorrer por meio de sistema que combine atividades presenciais e não presenciais nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 01/2021.

Art. 3.º Caberá à instituição de ensino, com apoio de sua mantenedora, elaborar um Plano de Retorno às aulas presenciais que contemple:

- I - cronograma com a especificação de datas conforme escala de retorno dos estudantes;
- II - avaliação diagnóstica sobre o nível de aprendizagem dos estudantes por ano/série;
- III - especificidades e necessidades de cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino;
- IV - estratégias de recuperação e atividades de reforço da aprendizagem, presenciais e/ou não presenciais, no mesmo turno ou no contraturno, com base nos resultados de avaliação definida no inciso II, deste parágrafo;
- V - espaços adequados de aprendizagem, avaliações formativas e instruções claras para os profissionais da educação e demais trabalhadores da instituição de ensino;
- VI - comunicado aos pais ou responsáveis e aos estudantes maiores de 18 anos, detalhando a rotina das atividades para compreensão da possibilidade de frequência nas atividades presenciais, bem como os cuidados a serem tomados fora do ambiente escolar.

Com a introdução do ensino híbrido, configurava-se a atuação do professor em sala de aula e fora dela. Segundo Barbosa (2018, p. 20) “essa modalidade de ensino já ocorre em diversos países, faz com que aconteça combinações de métodos pedagógicos que associem as ferramentas tecnológicas para auxiliar no aprendizado do estudante”.

Essas e outras legislações estabelecidas pelo Governo do Paraná estão no Apêndice C. Destaca-se que a maioria delas foram desenvolvidas em ações conjuntas entre Governo Federal, Estadual e CNE, dentre outros departamentos para amenizar os impactos de calamidade pública causados pelo vírus da covid-19, bem como traçando estratégias no combate à doença. Já as deliberações do CEE-PR estão no Apêndice D.

Diante de todas essas normatizações, é imprescindível destacar que a Constituição Federal prevê no art. 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Assim, deve-se refletir se os estudantes tiveram acesso efetivo ao ensino durante as aulas remotas; se o Estado do Paraná deu conta de atender às demandas postas com o ensino remoto; e se deu conta de atender as necessidades dos estudantes no uso das plataformas digitais. Ainda, pensar sobre quais foram as ações do Governo do Paraná para disponibilizar aos estudantes o acesso aos recursos tecnológicos para a continuidade das aulas remotas para aqueles que não tinham nenhum acesso em suas moradias.

Da mesma forma, deve-se analisar a assistência prestada aos professores e demais profissionais da rede de educação pública estadual. Em que pede a SEED tenha realizado transmissões ao vivo no *Youtube*, com diferentes temas, visando aperfeiçoar o conhecimento dos professores nas plataformas on-line, a Secretaria deixou de lado o cansaço dos docentes devido à demanda de *lives*.

Essa estratégia de fato contribuiu para a prática do professor, que estava aprendendo a lidar com novas ferramentas, como o *Google Forms*, o *Google Meets* e o *Microsoft Power BI*. Contudo, diante da sobrecarga de trabalho, o cenário de incertezas, e as inúmeras reuniões e transmissões ao vivo, ocasionou o sofrimento mental desses profissionais.

Deve-se refletir, ainda, se essas formações on-line foram suficientes para que os docentes aprendessem a utilizar as plataformas adequadamente em suas aulas. Do mesmo modo, se as ferramentas e metodologias adotadas foram capazes de proporcionar aprendizagem aos estudantes.

3 FERRAMENTAS DIGITAIS NO ENSINO REMOTO

A introdução das ferramentas digitais na educação representou uma transformação significativa nos métodos convencionais de ensino e aprendizagem. Os estudantes deixaram de frequentar as aulas nas instituições de ensino e, em vez disso, passaram a utilizar suas residências próprias como locais de estudo. Ao mesmo tempo, os professores, que costumavam ministrar aulas para turmas presenciais lotadas, tiveram que se adaptar a apresentar seus conteúdos por meio de câmeras, permitindo a disseminação do conhecimento a estudantes geograficamente distantes (RIBEIRO, 2020).

Por outro lado, essas ferramentas possibilitaram a adoção de novas abordagens no desenvolvimento do processo pedagógico. Como resultado, tanto professores quanto estudantes tiveram a oportunidade de explorar métodos de aprendizagem inovadores e, hoje, têm à disposição um vasto leque de oportunidades para enriquecer o processo de ensino e aprendizagem. Porém, é importante ressaltar que o uso de tecnologias digitais na educação não deve ser restrito apenas ao que está previsto na série curricular. Pelo contrário, deve ser considerado como um recurso importante para auxiliar os professores na integração dos conteúdos curriculares (RIBEIRO, 2020).

É preciso se ter em mente que a sociedade está cercada de tecnologia, e ela pode ser utilizada em conjunto com a educação para a construção do sujeito. Para Brito e Purificação (2012, p. 55):

[...] o uso da tecnologia na educação pelo professor implica conhecer as potencialidades desses recursos em relação ao ensino das diferentes disciplinas do currículo, bem como promover a aprendizagem de competências, procedimentos e atitudes por parte dos alunos para utilizarem as máquinas e o que elas têm a oferecer de recursos.

Esse cenário tecnológico requer novos hábitos e uma nova gestão do conhecimento, e é preciso “conscientizar os estudantes para que tenham consciência das potencialidades dessas tecnologias e do seu uso para o bem de todos” (BRITO & PURIFICAÇÃO, 2012, p. 25). No mesmo sentido, Ribeiro (2020, p. 147-148) afirma: “Não adianta o aluno ter excesso de informações nas buscas feitas pela internet, se não tiver um responsável para questionar e investigar a veracidade dessas informações”.

Entretanto, com a pandemia, as instituições de ensino precisaram modificar rapidamente tanto o ensino, quanto a comunicação com os estudantes. Segundo Santos e colaboradores (2020, p. 02), “o ensino remoto foi uma alternativa temporária para que as instituições de ensino pudessem dar continuidade as aulas e os professores tiveram que se adaptar do ensino presencial para o ensino virtual em um curto período”.

As tecnologias digitais devem ser encaradas como ferramentas facilitadoras no processo do ensino, sendo o seu uso um desafio para a maioria dos professores, pois não basta apenas saber manusear, mas dar uma finalidade a prática docente de forma a envolver o aluno nesse processo. Esse é um momento de adaptação para lidarmos com os desafios, devendo o professor começar a introduzir as tecnologias digitais em sua prática e principalmente, a se sentir seguro com o seu uso, pois certamente a educação e o mundo pós-pandemia não serão mais os mesmos. (SANTOS et al, 2020, p. 3)

Isto é, os professores enfrentaram o desafio de se reinventar e adotar novas metodologias de ensino que, até então, eram pouco utilizadas na prática docente. Contudo, é importante refletir se o uso dessas ferramentas foi eficaz no ensino com as aulas à distância, uma vez que a interação e a comunicação desempenham um papel fundamental. Para Santos e colaboradores (2020, p. 03), a dificuldade era “promover o engajamento dos estudantes com o conteúdo de forma dinâmica e atrativa, e utilizada com um propósito e em momentos estratégicos”.

De todo modo, as ferramentas digitais podem repercutir positivamente na educação, desde que utilizadas com um objetivo e de forma estruturada, de maneira em que todos possam usufruir e contribuir para o processo de ensino e aprendizagem.

Segundo Santos Junior e Monteiro (2020), por exemplo, o *Google Classroom* e o aplicativo *Zoom* se mostraram recursos eficientes na mediação do processo de aprendizagem na pandemia. No entanto, a integração bem-sucedida dessas ferramentas no ambiente de ensino exige que os professores recebem uma formação adequada. No mesmo sentido, Santos e colaboradores (2020, p. 03) defendem que “a formação continuada referente ao uso da tecnologia e criação de estratégias metodológicas ativas de aprendizagem é importante não só no ensino remoto, como também no presencial”.

É fundamental que o professor se sinta confortável e esteja preparado para utilizar as tecnologias educacionais. Ademais, essas ferramentas não têm o intuito de substituir o papel do docente. Em vez disso, elas têm o potencial de contribuir para o desenvolvimento da autonomia do aluno e para a promoção de práticas de ensino

motivadas, que incentivam a aprendizagem significativa. Portanto, “negar seu uso nas aulas seria como um retrocesso para a educação” (SANTOS et. al., 2020, p. 08).

Abaixo, é possível visualizar uma lista de ferramentas digitais utilizadas no ensino remoto e podem ser utilizadas nas aulas presenciais em sala de aula, contemplando diversas disciplinas, desde o primeiro ciclo do ensino fundamental até o ensino médio:

QUADRO 1 – FERRAMENTAS DIGITAIS E SUAS APLICAÇÕES NO ENSINO REMOTO E/OU PRESENCIAL

FERRAMENTAS	UTILIZAÇÃO
<i>Geekie Lab</i>	Plataforma de ensino que otimiza o tempo do professor e apoia o aluno no processo de aprendizagem.
<i>Google Forms</i>	Ferramenta onde o professor pode criar diversos tipos de tarefas baseadas no formato de formulário e acompanhar o gráfico de produtividade dos alunos.
<i>Prezi</i>	Ferramenta que possibilita a criação de apresentações mais dinâmicas on-line.
Escola Digital	Banco de objetos de aprendizagem separados por mídias, disciplinas e etapas para consulta on-line.
<i>YouTube</i>	Site que reúne vídeos sobre os mais variados assuntos.
<i>JClic</i>	Página que oferece atividades interativas e por meio dela, os professores podem desenvolver materiais de estudo, quebra-cabeças, palavras cruzadas e até testes e provas, tudo isso por um conjunto de ferramentas em Java.
<i>Stellarium</i>	Aplicativo em formato de um planetário na tela do computador. O programa permite mostrar planetas e constelações em 3D.
<i>Google Maps</i>	Site que permite visualizar imagens por um mapa virtual do Google de diferentes lugares do mundo.
Lousa Digital Interativa	Lousa digital interativa, permite que com a utilização de um computador interligada a sua tela, possam visualizar e interagir com esse programa, integrando ao seu uso uma caneta específica.
<i>Tablets</i>	Computador portátil que pode ser utilizado para trabalhar com os alunos para fins educacionais, utilizando recursos de aplicativos educacionais para serem trabalhados em sala de aula.
<i>Google Drive</i>	Armazenamento de dados em nuvem que podem ser compartilhados de forma off-line e on-line, qualquer tipo de arquivo.
<i>Google docs</i>	Ferramenta on-line, que cria documentos que podem ser utilizados para fins educacionais.

Fonte: Adaptado de BARBOSA (2018, p. 31).

Barbosa (2018, p. 33) salienta que;

Além dessas plataformas, sites e links, ainda existem diversas ferramentas on-line que podem auxiliar o professor diretamente em sala de aula, através das inúmeras ferramentas como: infográficos, mapas que se utilizam de tecnologias em flasplayers, que agregam som, movimentos e imagem, em 3D. Tendo hoje, uma infinita possibilidade de tecnologias e ferramentas que podem ser aplicadas hoje no ensino.

Considerando que no ensino remoto não foi necessário abandonar completamente as antigas técnicas de ensino, mas sim incorporar novas abordagens, os professores se viram desafiados a tornar suas aulas mais atrativas. Isso implicou em estimular os estudantes e introduzir novas ferramentas que ampliassem o processo de aprendizagem, expandindo o horizonte educacional para além das quatro paredes da sala de aula convencional.

Com a pandemia, a necessidade de garantir a continuidade do ensino levou ao uso predominante das ferramentas digitais como recurso fundamental para manter as atividades escolares durante o ensino remoto emergencial. Isso foi crucial para minimizar qualquer atraso no desenvolvimento e aprendizado dos estudantes, enquanto se aguardava a retomada das aulas presenciais.

3.1 CONCEITO DE FERRAMENTAS DIGITAIS

As Ferramentas Digitais são recursos que aproveitam a tecnologia para tornar a comunicação e o acesso à informação mais acessível, através de dispositivos eletrônicos como computadores, *tablets* e *smartphones*. Entre essas ferramentas, estão os portais e sites na internet, dispositivos como câmeras e retroprojetores, plataformas digitais, jogos, *hardwares* e *softwares*, e aplicativos, com os mais variados propósitos (SAE DIGITAL, [s.d.]).

É importante destacar que elas estão profundamente enraizadas na sociedade, desempenhando um papel significativo no cotidiano. Elas moldam nossos hábitos e estabelecem conexões essenciais para a realização de uma variedade de atividades. Nas palavras de Amaral Filho (2021, p. 69):

Ainda que falemos cotidianamente que a tecnologia pertence ao nosso tempo, ela já se fazia presente entre os gregos na antiguidade? É claro que sim, mas não apenas. Pois, se toda tecnologia remete, ao fim e ao cabo, a produção da existência humana, sendo, portanto, o instrumento (*teúkhos*) fundamental para tanto, a partir do qual todos os outros instrumentos necessários para a produção e reprodução da nossa existência são engendrados.

No contexto da evolução histórica e tecnológica ao longo das últimas décadas, Amaral Filho (2021, p. 69) destaca que “o homem se valeu de alguma tecnologia para garantir suas formas de viver, fazendo com que fosse acrescentado várias ferramentas para auxiliar as formas de aprendizado”. Barbosa (2018, p. 30), destaca que “A

utilização dessas novas ferramentas, muitas delas se aplicam de forma on-line e virtualmente, auxiliando as diversas intervenções em que o professor possa precisar realizar ao longo do processo de ensino-aprendizagem”.

As ferramentas digitais na educação foram consideradas materiais de apoio e recursos complementares para o processo de ensino e aprendizagem, pois auxiliaram os professores e os estudantes, contribuindo com o repertório de possibilidades de atividades e interações virtuais.

3.2 FERRAMENTAS DIGITAIS NA PANDEMIA

Em decorrência da pandemia da Covid-19 e a implementação do sistema de ensino remoto, as tecnologias digitais ganharam mais notoriedade no espaço educacional. Isso porque com o distanciamento e isolamento social, o ensino remoto foi uma alternativa para dar continuidade ao processo educacional, mesmo em condições, muitas vezes, restritivas.

A emergência da Covid-19 levou as instituições de ensino, docentes e equipe pedagógica a uma ressignificação de seus planejamentos, recorrendo, portanto, às tecnologias digitais como ferramentas de continuidade do processo ensino-aprendizagem. De início a videoaula foi uma das alternativas encontrada, porém num curto período de tempo, intensificou-se a indústria da videoaula em todos os níveis e modalidades de ensino (BERGAMINI, 2022, p. 23)

Há muito tempo livros, cadernos, giz e quadro-negro deixaram de ser as últimas novidades tecnológicas na sala de aula. Bergamini (2022, p. 23) destaca que “o ambiente que até pouco tempo atrás era definido por estes objetos está em pleno desenvolvimento, motivado pelas diversas possibilidades trazidas pelas tecnologias digitais e recentemente imposto pela pandemia do Covid-19”. E complementa: “estas tecnologias desafiam as instituições de ensino a sair do ensino tradicional, para uma aprendizagem mais participativa e integrada, intercalando momentos presenciais e momentos a distância”.

A tecnologia estimula o pensamento, fazendo com que o estudante enxergue a complexidade do conteúdo. Ela pode ser aliada no processo de ensino-aprendizagem, proporcionando para o professor e estudante um processo equilibrado, prazeroso e significativo, evidenciando os benefícios desses recursos no ambiente escolar ou nas casas dos estudantes.

Contudo, também são muitos os desafios enfrentados para o uso desses instrumentos na educação. Conforme Moran, Masetto e Behrens (2015, p. 36-37):

O vídeo está umbilicalmente ligado à televisão e a um contexto de lazer, de entretenimento, que passa imperceptivelmente para a sala de aula. Vídeo, na cabeça dos alunos, significa descanso e não "aula", o que modifica a postura, as expectativas em relação ao seu uso. Precisamos aproveitar essa expectativa positiva para atrair o aluno para os assuntos do nosso planejamento pedagógico. Mas, ao mesmo tempo, devemos saber que necessitamos prestar atenção para estabelecer novas pontes entre o vídeo e as outras dinâmicas da aula

Ademais, Musiau, Alves e Vanuchi (2020, p. 03) evidenciam que “não são todos os estudantes que possuíam acesso à internet, ou se quer tinham um computador, tablete, telefones celulares, ou outro aparelho eletrônico que possibilitasse tal acessibilidade em suas residências”. E, de fato, na pandemia nem todos os estudantes tinham acesso aos recursos tecnológicos para assistir as aulas e ter uma continuidade em sua aprendizagem.

Portanto, é importante refletir de quais foram as intervenções do Governo Federal e do Estado para garantir acessibilidade a esses estudantes.

As tecnologias digitais facilitam a pesquisa, a comunicação e a divulgação em rede. Temos as tecnologias mais organizadas, como os ambientes virtuais de aprendizagem – a exemplo do Moodle e semelhantes - que permitem que tenhamos um certo controle de quem acessa o ambiente e do que é preciso fazer em cada etapa de cada curso. Além desses ambientes mais formais, há um conjunto de tecnologias que denominamos popularmente de 2.0, mais abertas, fáceis e gratuitas (blogs, podcasts, wikis, etc.), em que os alunos podem ser os protagonistas de seus processos de aprendizagem, e que facilitam a aprendizagem horizontal, isto é, dos alunos entre si, das pessoas em redes de interesse etc. a combinação dos ambientes mais formais com os informais, feita de forma integrada, permite-nos a necessária organização dos processos com a flexibilidade da adaptação a cada aluno. (MORAN, MASETTO & BEHRENS, 2015, p. 31)

Saviani e Galvão (2021, p. 38) alertam:

[...] conhecemos as múltiplas determinações do “ensino” remoto, entre elas os interesses privatistas colocados para educação como mercadoria, a exclusão tecnológica, a ausência de democracia nos processos decisórios para adoção desse modelo, a precarização e intensificação do trabalho para docentes e demais servidores das instituições [...].

E Bergamini (2022, p. 27) afirma que “uma parcela da sociedade, contemplando: pais, professores e alunos não tinham e ainda não têm facilidade para

acessar as plataformas digitais”, ou, ainda, não tinham acesso às tecnologias ou à internet que suporte as ferramentas do ensino remoto.

Segundo Sousa e colaboradores (2022, p. 09) a distribuição de internet desigual entre as regiões brasileiras e os diferentes estratos de renda da população foram fatores que influenciaram diretamente e que prejudicaram muitos estudantes. Com tantas possibilidades com o uso das tecnologias na educação e com desafios grandiosos, era necessário investir em estrutura e capacitação dos protagonistas ao uso das ferramentas digitais em educação, os professores.

Ainda assim, mesmo com toda deficiência e falta de estrutura das escolas e estudantes, as ferramentas digitais foram as responsáveis por dar continuidade ao ensino durante a pandemia.

Em resumo, o uso das tecnologias permitiu a construção do conhecimento no momento da pandemia. Várias ferramentas digitais puderam ser exploradas para contribuir naquele momento, como: videoaulas, *Google Classroom*, videoconferência, *Facebook*, *Zoom*, *WhatsApp*, *Instagram*, *Moodle*, E-mail, *Power Point*, *Powtoon*, *Google Maps*, *Google tradutor*, *Kahoot*, *Quizlet*, *Meet Hangout*, *Google Drive*, *Google Formulários*, *Podcast*, dentre outras.

Percebeu-se que as ferramentas do Google foram as mais utilizadas, ou por serem de fácil acesso e manuseio, ou devido ao acesso gratuito. Além disso, as redes sociais, como o *Instagram*, o *Facebook* e o *YouTube*, também foram exploradas para ministração das aulas. Por fim, o *WhatsApp*, além de usados para comunicação entre os professores e estudantes, também foi utilizado como recurso nas aulas.

Ressalta-se que as ferramentas digitais impulsionam o conhecimento e são capazes de apoiar a aprendizagem de crianças e jovens, assim como transformar práticas pedagógicas. Para Garofalo (2018),

Essas ferramentas se tornaram tão essenciais que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que norteia a construção do currículo da Educação Básica, tornou o mundo digital uma competência de ensino que deve atravessar o currículo de todas as disciplinas, enfatizando seu uso reflexivo e ético.

Além disso, “as ferramentas digitais de aprendizagem não param de se multiplicar. Com criatividade, boa parte delas pode ser usada a favor da educação. O segredo está muito mais no ‘como usar’ do que em de fato em ‘o que’” (GAROFALO,

2018). De todo modo, é importante que o professor determine o objetivo e a finalidade do programa digital antes de inseri-lo em sua aula.

3.2.1 Mapeamento das ferramentas digitais utilizadas no ensino remoto no Paraná

Com a pandemia da Covid-19 a SEED precisou acelerar o processo de evolução tecnológica na educação do estado. “Em apenas 15 dias após o decreto de fechamento das escolas devido à pandemia, foi implementado o Aula Paraná, um sistema de aulas remotas, com intuito de manter os 1,07 milhão de estudantes da rede em aulas mesmo com as escolas fechadas” (SEED, Com uso..., 2020).

A solução Aula Paraná, criada em tempo recorde, conta com o que há de mais moderno no ensino remoto, e serviu de referência para soluções de outros estados no Brasil. Em apenas 15 dias o Aula Paraná colocou no ar três canais digitais de tevê aberta; um aplicativo para celulares capaz de levar internet 3G e 4G gratuitas a 99,7% do estado; um canal do YouTube, além de milhares de salas virtuais do Google Classroom, ferramenta educacional on-line mais usada no mundo (SEED, Com uso..., 2020).

Naquele período de recesso escolar, entre março e abril de 2020, a SEED desenvolveu um programa de ensino remoto, que passou a se chamar “Aula Paraná”, solução estabelecida vista como prática educacional para o não cancelamento do calendário escolar. A partir deste programa, os estudantes poderiam assistir às videoaulas ao vivo, sendo as mesmas com grade fixa de transmissão na TV e no *YouTube*. Ao final de 2020 o aplicativo já contabilizava mais de 930 *downloads*, nos sistemas *Android* e *iOS* (BRITO et. al. 2020).

Para a transmissão das aulas em TV aberta, foram disponibilizados três canais diferentes: o primeiro para os sextos e oitavos anos; o segundo para os sétimos e nonos anos; e o terceiro para o ensino médio. Todos eram digitais, gratuitos e transmitidos pela rede da RIC Record, atingindo todas as regiões do Estado, com 10,5 milhões de paranaenses. Quanto aos horários e às grades, eram específicos para cada turma, organizados entre segunda e sexta-feira, compondo cinco aulas por semana, com duração de 40 minutos (para o Ensino Médio) e 45 minutos (para o Ensino Fundamental) cada (BRITO et. al. 2020).

Além da transmissão pela TV aberta, as aulas eram disponibilizadas no canal “Aula Paraná”, no *YouTube*, seguindo a mesma grade fixada.

Ademais, “Professores(as) foram selecionados por meio de credenciamento específico para a gravação das aulas, utilizando-se dos materiais disponíveis, com os quais fizeram a transposição da escola física para a escola na televisão” (BRITO et. al. 2020, p. 191).

Em relação ao *Google Classroom*, a parceria da SEED com o Google foi firmada ainda em abril de 2020, e possibilitou o acesso a todas as ferramentas do *Classroom* de forma gratuita para os estudantes e docentes (SEED, Com uso..., 2020). Trata-se de uma sala de aula virtual, onde os estudantes possuem acesso a todo o material da disciplina, e as atividades podem ser respondidas e corrigidas on-line. Nesse mesmo espaço, há a opção de troca de mensagens em tempo real, permitindo a interação entre alunos e professores, e garantindo uma forma de tirar as dúvidas durante a aula, tal como ocorre no ensino presencial.

A Seed criou mais de 350 mil salas virtuais no Google Classroom, sendo uma sala, por turma e disciplina, oferecendo autonomia aos professores para criar as atividades relacionadas ao seu componente curricular e usar todos os aplicativos Google disponíveis, como: formulários, documentos, planilhas, Meet, entre outros. (BRITO et al, 2020, p. 192)

Outra ferramenta disponibilizada foi o *Google Meet*, sistema de videochamadas, que possibilitava uma forma ainda mais dinâmica do que o chat e os murais do *Classroom*. Segundo a SEED (Com uso..., 2020), “Ao todo, mais de 10.000 meetings diários passaram a ser realizados entre estudantes e professores”.

Já o *Matific* é uma plataforma de jogos de matemática educativos, usada para proporcionar um aprendizado lúdico e divertido. Assim, os professores conseguiriam deixar suas aulas mais acessíveis.

A Seed também fechou uma parceria com a Matific, uma plataforma de games educativos de matemática, usada para dinamizar o aprendizado dos estudantes. O Matific é oferecido gratuitamente aos alunos de Matemática do 6º e 7º anos, e permite ao professor diversificar suas aulas, que passam a contar com jogos educativos capazes de facilitar a absorção dos conteúdos mais complexos da disciplina. (SEED, Com uso..., 2020).

Quanto ao *Descomplica*, tinha o objetivo de propiciar uma linguagem mais direcionada aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Como boa parte desses estudantes também trabalhavam durante o dia, precisavam de conteúdos que estivessem ligados ao seu dia a dia e chamassem mais a sua atenção.

Em junho os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) passaram também a receber nas salas do Classroom os conteúdos digitais personalizados produzidos pela empresa Descomplica, uma das maiores empresas de educação digital do Brasil, que cedeu gratuitamente seu material à Seed. (SEED, Com uso..., 2020).

Além disso, o *Redação Paraná* corroborava nos aspectos mais importantes e densos da redação: a argumentação e o repertório. A inteligência artificial da plataforma corrigia automaticamente a ortografia e a concordância verbal, facilitando o trabalho do professor para que ele pudesse focar em pontos mais específicos.

O *Redação Paraná*, produzido pela equipe de tecnologia da Seed, auxiliará os alunos durante a redação. O professor vai ensinar sobre temas relacionados a produção de textos e a gêneros textuais, e a ferramenta fará automaticamente, usando Inteligência Artificial, a correção ortográfica e de concordância da redação produzida pelo aluno. (SEED, Com uso..., 2020).

A SEED também disponibilizou aulas de programação em cinco modalidades: Programação *Mobile*, Programação de Internet, Front-End, Design e UX, e Data Science. O objetivo do curso era preparar profissionalmente os estudantes da rede estadual de ensino para o mercado de trabalho.

A expectativa é de que 10.000 alunos da rede estadual de ensino do Paraná tenham a oportunidade de aprender programação em um curso profissionalizante oferecido pela Seed. O curso será gratuito, na modalidade ensino à distância e desenvolvido por meio de parceria entre a Secretaria e empresas do setor. (SEED, Com uso..., 2020).

Porém, como já mencionado, nem todos os estudantes possuíam recursos tecnológicos em casa. Sendo assim, para atender a essa demanda, o Governo do Paraná criou as “Trilhas de Aprendizagem”: atividades impressas entregues aos estudantes. Segundo Brito e colaboradores (2020, p. 193), as atividades “foram projetadas para atender aos estudantes que não têm acesso às tecnologias digitais, como TV, computador, celular e Internet”. Por isso, tinham os mesmos conteúdos previstos para as aulas virtuais, mas organizados de forma didática e autoinstrucional.

Isto é, as mesmas atividades postadas no *Google Classroom* foram organizadas, com explicações detalhadas dos professores, e disponibilizadas para as instituições para impressão e distribuição quinzenal aos estudantes.

No quadro a seguir, estão demonstradas algumas das ferramentas disponíveis para o trabalho on-line dos professores⁶. Sem dúvida, alguns se destacam mais que outros, por sua inovação, mas, de todo modo, grande parte dessas ferramentas digitais foram utilizadas no ensino remoto pelos profissionais de educação.

QUADRO 2 – LEVANTAMENTO DAS FERRAMENTAS DIGITAIS

FERRAMENTA	DESCRIÇÃO
Academia.edu	A mais ampla comunidade de acadêmicos que permite um fácil contato entre pares graças às suas opções para destacar interesses, áreas de interesses e localizações. Também é um bom espaço para encontrar e compartilhar artigos acadêmicos;
Animoto	Considerada por muitos como a melhor ferramenta para criar vídeos online a partir de material multimídia (fotos, vídeos, texto etc.), armazenado localmente no computador ou simplesmente utilizando o disponível na rede;
Blogger	Permite criar um blog em poucos minutos com a ajuda da fascinante plataforma do Google, que facilita a integração de outros serviços da companhia para a gestão multimídia;
Canvas	Ferramenta para a gestão de cursos, totalmente online (sem instalação em servidor próprio), muito mais elegante e mais fácil de utilizar;
ClassDojo	Para relatórios de gestão sobre o comportamento dos alunos, bastante útil para compartilhar com os pais;
CloudMagic	Extensão e aplicativo multidispositivo para buscar informações e arquivos armazenados simultaneamente no Gmail, Twitter, Facebook, Evernote e demais serviços;
Diigo	Para a gestão e captura de links;
Dropbox	Disco rígido virtual (ambiente para armazenamento) com vários <i>gigabytes</i> (GB) gratuitos e acessível por uma quantidade ampla de dispositivos;
EdCanvas	Para criar e compartilhar as lições das classes em formato digital;
ePubBud	Espaço para criar livros virtuais (e-books) e publicá-los. Também serve para buscar exemplares;
Evernote	Excelente ferramenta de notas, seus variados usos para o mundo acadêmico vão desde a gestão de lições até a coleta de conteúdo multimídia na rede mediante seu capturador web.
Gnowledge	Espaço para criar e compartilhar provas tipo teste e exercícios, tanto com estudantes quanto com outros docentes;
Google Calendar	Para a gestão do tempo e as tarefas, embora também seja muito útil especificamente para criar calendários (por exemplo, sobre horários de atenção a estudantes ou datas de exames e trabalhos) e compartilhá-los;
Google Drive	Ferramenta disponibilizada pelo Google que se assemelha a um espaço virtual gratuito, somado às múltiplas ferramentas de criação de documentos, planilhas, arquivos e pastas;
Google+	A rede social do Google oferece diversas opções no que diz respeito à integração de serviços (Drive e YouTube os melhores) e ferramentas eficientes, como seus populares Hangouts. Os usos acadêmicos também são bastante variados;
Infogr.am	Espaço para criar coloridas infografias interativas, com ferramentas para inserir e tratar dados graficamente, incluindo uma minifolha de cálculo;
Issuu	Útil para compartilhar documentos, sobretudo aqueles cuja importância se encontra em seu conteúdo gráfico, já que sua especialidade são as opções de visualização;

⁶ O levantamento das ferramentas digitais foi feito através do Portal "wwwwhat's new?". Disponível em: <<https://br.wwwwhatsnew.com/2012/11/as-50-melhores-ferramentas-online-para-professores/>>. Acesso em: 11 fev. 2023.

Join.me	Ferramenta para compartilhar telas e trabalhar em equipe;
Jumpshare	Útil para compartilhar documentos de forma ágil e permitir sua visualização online, além de seu download. Os arquivos ficam disponíveis na nuvem (online) durante duas semanas;
Khan Academy	Milhares de salas de altíssima qualidade em vídeo sobre diferentes campos do conhecimento oferecidas por professores de todo o mundo. Qualquer um pode colaborar com o projeto;
LaTeX Lab	Editor online com a tecnologia dos documentos do Google;
Loopster	Editor de vídeo online, de uso facilitado;
Moodle	Plataforma livre de aprendizagem para a criação de cursos tipo LMS, similar à BlackBoard, porém totalmente gratuita, com mais ferramentas interativas e uma ampla comunidade que trabalha para seu desenvolvimento e contínuo melhoramento;
Olesur	Para criar arquivos em formato PDF com problemas de Matemática, atividades de reforço e caligrafia, e mais recursos didáticos para imprimir;
Picmonkey	Editor de imagens online completo, conta com filtros, opções para criar colagens e muito mais funções avançadas de fácil uso;
Pinterest	Para organizar categoricamente todo tipo de material gráfico em pequenos grupos para logo compartilhá-los via redes sociais ou simplesmente mantê-los de forma privada. Um mockup especializado para a educação é o Learnist;
Plagiarisma.net	Uma das muitas opções online para detectar plágio nos textos;
PlanBoard	Útil para planejar as lições de modo eficiente;
Poll Everywhere	Permite criar rápidas enquetes com votações instantâneas via Twitter, SMS e outras ferramentas;
Prezi	Excelente opção para substituir as apresentações do Microsoft PowerPoint, o Prezi eleva a um novo nível as apresentações graças às suas ferramentas interativas, visualizações dinâmicas, elegantes estilos, um editor realmente simples, links a conteúdo online, etc.
RecordMP3	Para gravar e compartilhar áudio em mp3;
Scoop.it e Paper.li	Ferramentas de fixação de conteúdos web;
Screen Capture by Google (Google Chrome) e Screenshot (Mozilla Firefox)	Extensões para tirar capturas de tela, guardá-las e/ou compartilhá-las via redes sociais. Se preferir, um aplicativo de desktop Screenpresso é altamente recomendável;
Slideshare	Opção útil para criar e compartilhar apresentações com slides desde um canal pessoal, permitir sua visualização e um espaço para comentários;
Socrative	Considerando que laptops, tablets e os smartphones estão presentes na sala de aula, essa ferramenta permite tirar um melhor proveito das aulas por meio de jogos, tarefas e exposições interativas entre dispositivos;
TeachersPayTeachers	Intercâmbio de lições entre colegas;
TED	Milhares de conferências em vídeo, sobre centenas de áreas do conhecimento, dadas por experts de nível mundial;
Text2MindMap	Ferramenta útil para planejamento; permite criação de mapas mentais através de um pequeno editor de texto e um quadro interativo fáceis de usar;
TinyChat	Uma sala de videochat com layout agradável, que permite o acesso, através de redes sociais, de até 12 pessoas compartilhando sua webcam e o restante comentando com mensagens;
Today'smeet	Rápida opção para criar salas de bate-papo (chat);
TubeBox	Ferramenta útil para baixar vídeos do YouTube, Vimeo, DailyMotion etc;
Udemy	Permite criar cursos online mediante eficientes ferramentas de gestão de conteúdos, de promoção, de assinatura e até de colaboração, graças a sua imensa comunidade que transcende continentes
VoiceThread	Para gravar e compartilhar todo tipo de material multimídia em forma de apresentações, com comentários em áudio e vídeo.
Voki	Ferramenta que permite criar um avatar que fala, acompanhando as lições multimídia;

Weebly	Ferramenta de criação de websites que se destaca por seu agradável editor visual e seu baixo custo, a começar por um acessível plano gratuito.
Wiggio	Uma das muitas potentes ferramentas para os trabalhos em grupo, com listas de tarefas, calendário, enquetes, perfis e várias funções de interação;
Wolfram Alpha	Entre vários recursos, permite resolver todo tipo de exercícios matemáticos;
WordPress.org	Similar ao Blogger, do Google, na facilidade para a criação de blogs ou páginas web sobre qualquer tema;
YouTube para escolas	Uma versão especial do YouTube para educadores onde se poderá dispor de centenas de vídeos acadêmicos de sites como YouTube EDU, Stanford e TED;
Zamzar	Conversor de arquivos que permite manipular documentos, imagens, vídeos, música, e-books etc.;

Fonte: Adaptado de BARROSO & ANTUNES (2020, p. 128-130).

As ferramentas digitais se tornaram o principal meio de efetivação das aulas no momento pandêmico e a reconfiguração do papel do professor neste contexto digital tornou-se o grande desafio.

De acordo com Pilonetto (2022) os professores também sofreram com a pressão quanto à participação dos estudantes nas aulas remotas e em relação ao acompanhamento dos acessos as plataformas digitais. Com risco de sofrerem a redução de horas-aulas, utilizaram suas redes sociais para estabelecer contato com seus estudantes. Assim, para desempenho de seu trabalho, o professor necessitou, em tempo recorde, atualizar-se com as plataformas digitais e ampliando significativamente a carga horária de trabalho disponibilizada.

Ademais, apesar de a SEED anunciar que as coisas estavam caminhando dentro do esperado, a realidade mostrava imensas objeções. Isso porque, no início, as mídias, para quem tinha acesso, funcionaram parcialmente e apresentaram instabilidades até serem corrigidas. De acordo com as informações da imprensa e de alguns parlamentares, Guimarães e Souza (2020, p. 157) descrevem:

[...] o governo em caráter emergencial, sem licitação, investiu em torno de 22 milhões de reais na contratação de empresas privadas para implantar um projeto de ensino a distância, com o pagamento de aproximadamente: 20,9 milhões de reais destinados às empresas de telefonia celular, contratadas para o uso de dados pelo aplicativo Aula Paraná; 900 mil reais para TV Record, emissora contratada para transmitir aulas através de canais abertos; e, por fim, 300 mil reais, para a IP-TV LTDA, para elaboração de uma “plataforma de streaming que dialogue com as operadoras de telefonia móvel”.

Conforme discorrem Santos, Gonçalves e Rodrigues (2022), algumas estratégias não deram o resultado esperado. A transmissão de aulas gravadas e

exibidas em canais abertos da televisão se revelou ineficaz, tendo em vista que poucos estudantes realmente assistiam. Isso pode ser atribuído à duração das aulas, que eram longas, monótonas em sua apresentação e à programação em si. A intenção inicial era manter o horário das aulas das escolas, com aulas de 50 minutos cada, totalizando um período de ensino de quatro horas por dia para os estudantes. No entanto, essa abordagem não se concretizou conforme o planejado, comprometendo a estratégia empregada.

Além disso, Guimarães e Souza (2020) destacam a questão da desigualdade social. Se, por um lado, o ensino remoto viabilizou a oferta contínua das aulas, e disponibilizou os conteúdos e atividades para uma parcela considerável dos estudantes, por outro, não contemplou aqueles que não possuíam recursos tecnológicos, como TV, *smartphone* e computador. Por isso, a proposta de ensino do Governo do Paraná recebeu críticas e elogios dos membros da comunidade escolar.

4 FORMAÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO REMOTO NO USO DAS FERRAMENTAS DIGITAIS NA PANDEMIA DA COVID-19

A formação de professores no Brasil é uma discussão relevante e, que, historicamente, tem sido marcada por avanços e retrocessos. Desta forma, muitos são os elementos que devem ser repensados para a formação dos docentes.

Segundo Germinari e Gonçalves (2017, p. 57) “a formação profissional docente é marcada por diferentes saberes construídos referências variadas, saberes mobilizados ao longo da trajetória formativa e profissional”.

Uma das grandes contribuições para o avanço das discussões sobre a educação brasileira e, conseqüentemente a formação de professores, ocorreu no ano de 1932, com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Na ocasião, 26 educadores e pensadores propuseram uma nova política de educação nacional, na defesa da educação como obrigatória, pública, gratuita e laica como dever do Estado. Eles objetivavam a democratização do ensino brasileiro, visto que, na época, o ensino acadêmico era para a elite e a escola profissional para a população menos favorecida (MELO & SANTOS, 2020).

Porém, somente em 2004 o MEC criou a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores, com o objetivo de contribuir para a melhoria da formação dos professores e estudantes.

Germinari e Gonçalves (2017, p. 67) destacam que se deve

[...] formar profissionais que, além de pensar as avaliações em larga escala, desenvolva nos alunos a capacidade de pensar historicamente a realidade em que vive e que sejam capazes de conhecer o passado, compreender o presente e desenvolver perspectivas para o seu futuro e o da sociedade em que vive.

Isso porque a formação do professor contribui não somente para a melhora de sua prática profissional, mas também favorece no desenvolvimento do estudante e as suas relações humanas.

No Paraná, de acordo com Gasparelo e Schneckenberg (2017), foi lançado em 2005 o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) para os docentes da rede pública estadual, com o objetivo de explorar a área da formação dos profissionais da educação. Instituído pelo Decreto nº 4.482/2005 e regulamentado pela Lei Complementar nº 130/2010, o programa é direcionado para o aperfeiçoamento dos

professores da educação básica, visando a melhoria das práticas docentes e da gestão escolar.

Porém, diante do contexto de aulas remotas devido à pandemia, era preciso pensar em uma solução imediata para a formação dos professores em relação as tecnologias digitais. A SEED, então, definiu algumas abordagens para a formação dos professores através de duas ações: o Canal do Professor, e o Grupo de Estudos Formadores em Ação.

Em relação ao Canal do Professor, tinha o intuito de fornecer um programa de formação aos docentes pela plataforma do *Youtube* e pelo aplicativo Aula Paraná. A premissa era trazer reflexões teóricas e encaminhamentos práticos para o desenvolvimento das atividades das disciplinas do currículo.

O Canal do Professor foi apresentado como uma metodologia de formação e comunicação on-line, que integra as ações do programa “Aula Paraná”. O Canal do Professor também está disponível no aplicativo “Aula Paraná”, no qual, além do chat, professores(as) também encontram tutoriais e podem assistir e participar, nos horários programados, dos webinars de formação. (BRITO et al, 2020, p. 194)

Já o Grupo de Estudos Formadores em Ação tinha por objetivo capacitar professores e ressignificar suas práticas pedagógicas com o apoio das tecnologias digitais.

Contudo, as aulas e formações virtuais visavam apenas instrumentalizar os professores para o uso das ferramentas digitais em áreas específicas dos conteúdos escolares. Por isso, percebeu-se a necessidade de investimento em um amplo processo de formação e acompanhamento dos professores.

Araújo (2021) abordou a adaptação no trabalho dos professores, a qual não passou somente pelo domínio das tecnologias, envolveu, também, um novo fazer didático, além de uma nova relação com os estudantes. No cenário pandêmico, todos precisaram se reinventar; privados do espaço e da organização escolar que colaborava na estruturação tanto das práticas quanto dos papéis desempenhados, os professores e os estudantes precisaram refazer essas relações no ambiente virtual.

Portanto, era crucial propiciar uma formação adequada sobre tecnologias educacionais aos professores, e mais do que isso, garantir recursos e a utilização das tecnologias no ambiente educacional para o ensino remoto. Considera-se que houve uma deficiência na formação inicial dos professores em relação ao uso das tecnologias digitais. Isso porque mesmo os docentes que possuíam habilidades com

a utilização de tecnologias, “necessitaram ser capacitados para atuarem com as novas ferramentas digitais utilizadas” (MORAES, 2011, p. 20).

De acordo com Sousa Filho e Menezes (2021, p. 3) a formação de professores corrobora com os saberes que estão além daqueles adquiridos na faculdade; são saberes específicos que, geralmente, surgem no dia a dia da sala de aula quando o docente relaciona a teoria da formação inicial à realidade da prática. Nessa perspectiva, a formação não se concebe dissociada da prática, visto que os saberes institucionalizados são ressignificados na prática e na teoria.

[...] não é papel da formação continuada medir ou avaliar as habilidades dos professores e professoras, mas construir e consolidar saberes a partir da realidade escolar na qual estão inseridos. Neste sentido, a formação continuada pretende formar um elo entre conhecimentos teóricos e práticos constituindo-se uma base sólida de apoio ao magistério. (SOUSA FILHO & MENEZES, 2021, p. 04)

Os professores tiveram que se apropriar de novas habilidades como utilizar o computador, *smartphone* ou *tablet* para criar salas de aula virtuais, gravar as aulas em frente à câmera, interagir com os estudantes através, fazer apresentações de *slides*, vídeos etc. Portanto, a formação se configurou um grande desafio para os profissionais da educação, que por sua vez, mostraram superação das dificuldades, aprendendo o novo que sobreveio desenvolvendo habilidades requeridas para dar conta de todo esse processo de formação em regime de trabalho remoto (SOUSA FILHO & MENEZES, 2021).

4.1 FORMAÇÃO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ NA PANDEMIA DA COVID-19

Conforme já discorrido, os anos de 2020 e 2021 foram atípicos; com a disseminação do coronavírus, as pessoas foram obrigadas a permanecer em casa, acarretando o cancelamento das aulas presenciais e surgindo a necessidade de reinvenção pedagógica para atender aos estudantes.

Porém, os professores estavam despreparados para as adaptações e mudanças necessárias para que o trabalho e o ano letivo não se perdessem. Então, deu-se início as aulas remotas e uso das tecnologias digitais, e os professores precisaram se reinventaram para mediar o ensino numa modalidade diferente,

driblando as dificuldades de acesso e posse dos instrumentos tecnológicos necessários.

[...] os docentes não receberam do governo treinamento prévio para utilizar as ferramentas educacionais disponibilizadas, assim como equipamentos de trabalho (computadores, smartphones, conexão com a internet, entre outros) para acessar o AVA e elaborar conteúdos e atividades. (GUIMARÃES & SOUZA, 2020, p. 160)

Os professores, por sua vez, inicialmente não foram capacitados tecnologicamente para essa realidade, gerando uma demanda urgente por formação, tanto para uso de tecnologia, quanto para organização do trabalho pedagógico em um contexto de isolamento social.

[...] Até então, a tecnologia estava presente no cotidiano dos professores como um complemento, temática presente nas agendas de formação, mas que no interior das instituições escolares nem sempre eram utilizadas devido a limitação no número de aparelhos disponíveis, a rede de internet, que não possuía conexão em todos os pontos da escola, entre outros impedimentos que afligiam o cotidiano do trabalho docente em relação ao uso da tecnologia. (PILONETTO, 2022, p. 76-77)

Neste contexto, os professores se viram obrigados a desenvolver seu trabalho com a estrutura tecnológica que possuíam em suas casas, com inúmeras adaptações, dentre elas o ambiente físico e a reinvenção pedagógica das aulas. “Ora, tanto para garantir uma formação consistente como para assegurar condições adequadas de trabalho, faz-se necessário prover os recursos financeiros correspondentes (SAVIANI, 2009, p. 153).

Nesse contexto, o Governo do Paraná pouco investiu para garantir uma formação tecnológica consistente aos professores no ensino remoto. Saviani (2009, p. 153) destaca que “as políticas predominantes se pautam pela busca da redução de custos, cortando investimentos. Faz-se necessário ajustar as decisões políticas ao discurso imperante”. Investir na formação do professor e a garantia de maior qualidade no ensino.

[...] os docentes tiveram de utilizar a tecnologia de modo a mediar processos pedagógicos, aprender a desempenhar seu trabalho por meio de plataformas digitais e ambientes virtuais de aprendizagem. Tal situação não fora vivenciada sem processos de tensões e contradições cujas crises relacionadas às identidades e subjetividades que foram se desencadeando no decorrer deste processo e as relações de trabalho sendo alteradas de forma mais intensificada com a situação pandêmica. (PILONETTO, 2022, p. 77)

As dificuldades encontradas pelos professores com o uso da tecnologia e das plataformas digitais demonstraram a fragilidade do sistema de formação do Paraná.

De acordo com Pilonetto (2022), um dos primeiros aspectos a ser discutido sobre o trabalho docente no ensino remoto seria a prevalência dos pressupostos burocráticos em detrimento do pedagógico. Neste sentido, a organização para atendimento aos estudantes através das aulas remotas foi embasada em Resoluções, Deliberações e Instruções Normativas que nortearam o trabalho dos professores na fase pandêmica. O investimento em soluções tecnológicas digitais e os direcionamentos as instituições de ensino ficou sob a administração da SEED.

No primeiro momento, a mantenedora organizou a seleção de professores no Estado para que gravassem as aulas seguindo o currículo priorizado, excepcionalmente para este momento, e estas aulas eram transmitidas para todo o estado através do aplicativo “aula PR”. O aplicativo foi disponibilizado para que os estudantes pudessem acompanhar as aulas ao vivo e também gravadas. Ainda, as atividades eram disponibilizadas pela equipe da SEED através da plataforma Google Classroom. Aos professores que estavam em trabalho remoto foram solicitadas as correções das atividades na plataforma e interação com os estudantes. As atividades inseridas na plataforma, nas primeiras semanas de aulas remotas, eram editáveis e poderiam ser adequadas ao perfil dos estudantes de cada instituição escolar de acordo com o replanejamento do professor, considerando a realidade e nível de aprendizagem dos estudantes. (PILONETTO, 2022, p. 84)

Assim, as mudanças na organização do trabalho do professor e a forma como desempenham seu papel, tiveram interferências diretas do sistema de gestão da Secretaria de Educação. Para Pilonetto (2022, p. 86), “Isso impactou os docentes que se sentiram vigiados a todo momento, mesmo não estando presencialmente, sentiam o controle de seu trabalho sendo realizado por ferramentas de gestão digitais que foram implementadas”.

O controle do trabalho docente em prol de resultados institucionais fragilizou o trabalho do professor, pois a SEED visava a quantidade e não a qualidade no ensino.

[...] Os docentes possuem a clareza de seus objetivos, com foco na aprendizagem e na responsabilidade social de transformação da realidade do aluno, porém na prática evidenciada na pandemia os docentes perceberam seu trabalho sendo controlado por ferramentas digitais que quantificaram e desconsideraram o processo de aprendizagem tanto docente quanto discente, em favorecimento dos números, indicadores [...]. (PILONETTO, 2022, p. 90)

Ainda de acordo com Pilonetto (2022), a transformação na maneira de conduzir o trabalho docente com a tecnologia não foi identificada como um dos maiores desafios pelos professores. Entretanto, ao longo de suas discussões, eles enfatizaram o potencial da aprendizagem digital como uma oportunidade para redefinir suas práticas pedagógicas. O ponto que eles enfatizaram dizia respeito aos objetivos subjacentes às ferramentas tecnológicas, que não se limitavam apenas à promoção da aprendizagem. Houve uma percepção de que essas ferramentas também eram usadas para classificar escolas e professores, além de posicionar o estado no contexto do desenvolvimento tecnológico, quantificando seus resultados no cenário nacional.

A capacitação dos professores engloba a preparação para diversas áreas, como: a adaptação das condições e estratégias de ensino ao ambiente on-line; a promoção da participação ativa dos estudantes no ambiente virtual; a habilidade na gestão adequada do sistema on-line e do *software* utilizado; e a identificação de como agir e de quem recorrer quando ocorrerem problemas com a tecnologia utilizada (GUSSO et al., 2020, p. 3).

Segundo Pilonetto (2022), as dificuldades se acentuaram não só pela formação insuficiente, mas pelas condições materiais de instrumentos tecnológicos e a exclusão digital enfrentada. Isso exigiu busca de soluções no âmbito escolar, gerando muita tensão e desgaste emocional aos professores.

Da mesma forma, não foram tomadas medidas para capacitar esses professores a atuarem como mediadores no processo de ensino. A Resolução nº 1.016/2020 apenas prevê que o enriquecimento pedagógico das aulas ministradas pelos professores por meio de chat, aplicativos e sala de aula virtual é responsabilidade da equipe pedagógica e da direção da instituição escolar, que muitas vezes também carecem de formação na área de tecnologia (MIESSE et. al., 2022).

A necessidade do uso das ferramentas tecnológicas digitais, para o momento, foi destacada pelos docentes, que se reorganizaram para aprender o manuseio dos aparatos tecnológicos, de compreender o funcionamento das plataformas digitais, buscando atender à necessidade dos estudantes. Apesar da diferença de desenvolvimento na cultura digital, os docentes reconheceram as limitações e buscaram alternativas para superar e apontaram como um outro desafio a exclusão digital dos estudantes. (PILONETTO, 2022, p. 98)

Inicialmente, não houve uma formação para os professores, e lançou-se o desafio de aprenderem desde o básico das ferramentas tecnológicas digitais às novas

metodologias, ressignificando a identidade profissional dos professores. Também, não houve pela SEED um planejamento adequado de capacitação dos docentes para a transição do ensino presencial para o ensino remoto emergencial. No entanto, percebeu-se a capacidade e o compromisso dos professores com o fazer pedagógico.

Posteriormente, foi disponibilizado aos professores da rede estadual paranaense o curso “Programa de Formação em Ação”, que visava formar grupos de estudo para formação em serviço. De acordo com Pilonetto (2022, p. 100), “alguns docentes participaram desta formação que inicialmente se constituiu como um repasse técnico de como utilizar as ferramentas digitais disponibilizadas pela Seed”.

O Programa Formadores em Ação foi instituído em 2020 e é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) para oferta de formação continuada aos professores da rede estadual de ensino do Paraná, com vistas à sua valorização profissional e docente e, conseqüentemente, à melhoria da qualidade do ensino. A proposta é que todos os docentes possam se atualizar gratuita e constantemente, ao mesmo tempo em que atuam como multiplicadores do conhecimento. O formato do curso é online, ou seja, apresenta flexibilidade espaço-temporal, para que o professor possa cursar de casa ou de qualquer local, até mesmo em sua hora-atividade. As inscrições ocorrem conforme cronograma estabelecido pela SEED e os participantes são organizados em grupos, de acordo com sua disciplina de concurso e recebem formação para instrumentalização do uso das metodologias ativas e recursos tecnológicos em sala de aula. Outro aspecto importante dessa formação é a troca de experiências e disseminação de boas práticas. A participação integral no curso é certificada e a certificação possibilita progressão na carreira. A primeira edição do programa 14 mil cursistas no primeiro semestre de 2021 e 11 mil cursistas no segundo semestre, sendo que destes, 1.259 passaram a atuar como formadores, multiplicando experiências enriquecedoras e conhecimento. (BOAS PRÁTICAS ODS, Grupo de Estudos..., [s.d.])

No entanto, percebeu-se uma lacuna em relação a formação continuada dos professores, mesmo com os cursos imediatos disponibilizados pela SEED durante a pandemia (SANTOS, DANTAS & GONÇALVES, 2022). Nesse contexto, os desafios enfrentados pela rede pública de ensino do Estado do Paraná durante a pandemia trouxeram à tona diversas deficiências na realidade escolar, destacando a necessidade urgente de repensar e reconfigurar o processo de formação. Ficou claro que era essencial viabilizar a formação dos professores e reexaminar os paradigmas das práticas pedagógicas.

O que se torna evidente na realidade paranaense é que a SEED não havia realizado preparação ou treinamento adequado para os professores, que foram pegos de surpresa pela nova realidade e tiveram que continuar o ano letivo em condições de trabalho adversárias.

As condições mínimas não foram preenchidas para a grande maioria dos alunos e também para uma parcela significativa dos professores, que, no mais das vezes, acabaram arcando com os custos e prejuízos de saúde física e mental decorrentes da intensificação e precarização do trabalho. (SAVIANI & GALVÃO 2021, p. 39)

Segundo Saviani (2009), a preocupação pedagógica em relação à formação de professores ainda não alcançou patamares substanciais. Ao longo dos anos, apesar das transformações, não foi estabelecido um padrão minimamente consistente para a preparação dos professores a fim de enfrentar os desafios da educação no país. Isso tudo ficou ainda mais nítido diante da emergência imposta.

Mesmo diante das profundas repercussões da pandemia no contexto educacional, os professores se empenharam em superar os obstáculos impostos. Eles compartilharam suas dificuldades, as quais foram exacerbadas devido às pressões relacionadas ao alcance de metas. No entanto, não perdeu a esperança nos resultados do seu trabalho. Para que houvesse uma real qualidade no ensino remoto não bastava apenas possuir as ferramentas “[...] era preciso que o professor detivesse os conhecimentos necessários para a prática pedagógica efetiva em um ambiente de aprendizagem equipado com tecnologia” (SANTOS JUNIOR & MONTEIRO, 2020, p.13).

Sem pensar na formação docente, o Governo do Paraná lançou o programa “Se Liga!”, que visava uma ação de intensificação de aprendizagem voltada para a recuperação da aprendizagem, sendo que cada instituição de ensino teria autonomia para designar o professor que seria alocado para as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas (SEED, Começou nesta..., 2021). O plano foi aplicado entre 25 de novembro e 18 de dezembro de 2021 e exigiu mais trabalho das escolas sem propiciar uma estrutura necessária para isso.

Para Denez e Carissimi (2019),

Esse processo desenhado pela Seed burocratiza, engessa e aumenta o trabalho das equipes pedagógicas e dos(as) professores(as) com o objetivo de controle e vigilância jogando no lixo a autonomia das escolas, embora as orientações digam respeitar a autonomia.

Ocorre que o Governo do Paraná lançou o programa sem ponderar a situação pandêmica que ainda não havia acabado. Mesmo com o retorno presencial gradativamente das aulas, era necessário que fossem adotadas medidas de

prevenção e de fortalecimento na capacitação dos docentes para trabalhar com os estudantes que vinham de um período de incertezas, inseguranças e com muita dificuldade de aprendizagem.

Diante disto, buscou-se reformular o PDE, que promovia a formação continuada de professores da rede estadual de ensino. Segundo Miesse e colaboradores (2022), o Governo do Paraná contratou com dispensa de licitação para implementar um projeto de ensino à distância na rede pública estadual, como alternativa a parceria público-privado. Assim, onerou aproximadamente 22 milhões de reais de verbas públicas do estado, gerando muitas críticas dos professores e entidades representativas.

Conforme Moraes e Silva (2021) observaram, a formação de professores durante o período da pandemia se desdobrou em uma série de tentativas, algumas bem-sucedidas e outras marcadas por erros, diante das demandas de manter o ensino remoto. É importante notar que a grande maioria dos docentes não recebeu formação específica sobre o uso de mídias digitais e, em muitos casos, possuíam pouca ou nenhuma experiência em Educação a Distância (EAD).

Vale ressaltar que cada escola possui suas particularidades, o que implica que não existe uma solução única capaz de atender a todas as necessidades nesse momento. No entanto, no Estado do Paraná, essa diversidade de realidades foi em grande parte ignorada, resultando na implementação de abordagens uniformes para todas as escolas. A experiência com a formação de professores destaca a necessidade urgente de planos de ação que considerem específicos de cada instituição escolar e seu contexto específico.

A pandemia trouxe mudanças emergenciais para a educação, pegando tanto professores quanto estudantes despreparados para enfrentar esses desafios. No entanto, os esforços diários demonstram capacidade de transformação e adaptação dos educadores. Mesmo diante de todas as dificuldades, especialmente em relação à falta de formação que inclui o uso das tecnologias no contexto pedagógico, os professores se esforçaram ao máximo em seus lares, enfrentando obstáculos como a velocidade limitada da internet, para cumprir com as instruções da SEED. (MORAES & SILVA, 2021)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo compreender os desafios na legislação Paranaense no trabalho remoto dos professores com uso das ferramentas digitais. A análise se iniciou a partir da emergente necessidade de aprofundar os estudos acerca das transformações ocorridas no âmbito do trabalho dos professores na pandemia da Covid-19, especificamente durante a efetivação do ensino remoto e uso das ferramentas digitais.

Durante a pesquisa, foi possível contextualizar o trabalho dos professores no pico da pandemia. E, para embasar o estudo, foram apresentadas discussões que exemplificaram as mudanças no trabalho dos professores com o uso da tecnologia.

Demonstrou-se que o professor não perdeu seu papel no processo educacional, no entanto, precisou se adaptar às mudanças que ocorreram no período. Para isso, os educadores buscaram meios para superar os desafios e proporcionar aprendizagem de forma ativa e participativa aos estudantes, respeitando as transformações sociais, tecnológicas e midiáticas.

O Governo Federal orientou as redes de ensino através de diversas normativas, como a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, permitindo que o ensino das escolas públicas tradicionalmente presenciais, passassem a ser realizados em formato de não-presencial; a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia; e o Parecer CNE/CP nº 5/2020, sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não-presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19.

Com base nas orientações da legislação, as instituições desenvolveram estratégias para implementar as aulas não-presenciais, incluindo: a transmissão de aulas e conteúdos educacionais por meio da televisão; a disponibilização de videoaulas gravadas em redes sociais; a realização de aulas ao vivo e on-line transmitidas por redes sociais; o envio de conteúdos digitais por meio de ferramentas on-line; a utilização de plataformas de ensino on-line; a transmissão de aulas e conteúdos educacionais via rádio; e o envio de material impresso com conteúdo educacional.

Além disso, este estudo também indicou que a pandemia mudou significativamente a comunicação entre escolas e estudantes. Isso afetou não apenas o Brasil, mas o mundo inteiro, que teve que se adaptar a essa nova realidade em diversos contextos. No entanto, a falta de previsão de suporte, infraestrutura, conhecimento para o uso de tecnologias digitais, baixo poder aquisitivo e outras questões trouxeram problemas na transição das aulas presenciais para o ensino remoto.

No que diz respeito à implementação do ensino remoto no Estado do Paraná, a SEED, em conjunto com o CEE, agiu de maneira ágil na divulgação de resoluções e portarias para orientar educadores, equipe pedagógica e gestores sobre como conduzir as aulas nesse novo formato. A continuidade das aulas foi viabilizada por meio do sistema "Aula Paraná", bem como pela utilização de diversas estratégias, incluindo a transmissão de videoaulas na TV aberta, o uso de aplicativos como o *Google Classroom*, a disponibilização de conteúdo no *YouTube* e a entrega de material impresso para aqueles que não tinham acesso às ferramentas tecnológicas.

Ademais, para garantir uma adesão efetiva ao uso das tecnologias, não bastava ter acesso a elas. Era necessária a participação e o apoio dos pais e da família em geral para que o estudante pudesse ser incluído no processo de ensino que utilizava recursos digitais.

Porém, a quantidade de conteúdos e atividades exigidas dos estudantes, com prazos curtos para entrega, gerou cansaço tanto nos estudantes quanto na aula docente. Os professores tinham a responsabilidade de elaborar atividades, responder às dúvidas que surgiram durante o processo de resolução pelos estudantes e, posteriormente, corrigir essas atividades. Por isso, o ensino remoto não foi e não é uma alternativa para substituir o ensino presencial. Ele foi implementado para atender às necessidades da sociedade em geral e evitar a interrupção das aulas devido à pandemia.

Ainda no contexto do Paraná, o ensino remoto preenchia requisitos básicos que a maioria da população estava longe de cumprir, desde a falta de recursos adequados em seus lares até a dificuldade de supervisão constante por parte dos responsáveis. Isso declarou que a implementação desse sistema ocorreu de maneira apressada, devido à urgência imposta pelo contexto emergencial da pandemia nas decisões dos gestores.

O período de isolamento representou um desafio significativo para todos os envolvidos na educação, desde a escolha das tecnologias a serem utilizadas até a implementação das aulas remotas. Assim, o elemento essencial não foi apenas a tecnologia digital em si, mas a necessidade de reconfigurar ou desenvolver práticas pedagógicas que fossem capazes de apoiar e potencializar a ação e interação dos participantes.

De todo modo, as tecnologias e recursos digitais adotados a partir de março de 2020 desempenharam um papel de suporte fundamental para as aulas remotas.

Ainda, embora as escolas tenham cumprido o seu papel ao transmitir os conteúdos programados, o processo de ensino-aprendizagem não ocorreu para muitos estudantes. Isso devido à falta de acesso a recursos tecnológicos e, em alguns casos, porque muitos estudantes e seus responsáveis enfrentaram desafios para garantir suas necessidades básicas, ampliando as desigualdades sociais que já existiam no país.

Em um contexto de fome e extrema carência, a educação deixa de ser uma prioridade principal. Portanto, é imperativo que sejam concebidas e inovadoras políticas públicas direcionadas à redução da vulnerabilidade social como ação prioritária. Uma criança que enfrenta a fome e a falta de recursos básicos não tem condições de absorver o conteúdo educacional proposto, muito menos de realizar as atividades sugeridas.

E, mesmo para aqueles que possuíam acesso à internet e às tecnologias digitais, o processo de ensino remoto se revelou uma tarefa árdua. As atividades frequentemente exigiam orientações que, na maioria das vezes, os pais não estavam capacitados para oferecer. Alguns responsáveis não dispunham o conhecimento, outros não tiveram tempo devido às demandas do trabalho remoto e uma parcela significativa envolveu o desafio de compartilhar o mesmo equipamento durante todo o dia.

Os diversos desafios tiveram um impacto direto nas práticas pedagógicas durante o período de pandemia no Estado do Paraná, revelando tantos problemas antigos relacionados às tecnologias, que envolvem questões críticas de acesso, quanto novos problemas, como a carência de uma formação adequada para que os professores pudessem dominar as mídias no processo de ensino e aprendizagem.

Desta forma, a formação se apresenta como um processo essencial que permite ao profissional construir e reconstruir diferentes trajetórias, com o objetivo de

desenvolver habilidades para lidar com diversas situações. Isso envolve a implementação de ações que possibilitam uma análise contínua de sua atuação, capacitando-o a desempenhar o papel de mediador da aprendizagem dos estudantes. O aprimoramento dos conhecimentos do professor como mediador no processo de ensino, junto à utilização de recursos tecnológicos, traz uma ressignificação tanto para os conceitos teóricos quanto para a prática docente.

Os dados encontrados demonstram que, apesar dos esforços dos professores em contextualizar as explicações e exemplificações durante as aulas, a plataforma utilizada não ajudou numa abordagem próxima à realidade dos estudantes. Fica evidente, portanto, que a formação ocorreu principalmente por meio de autoaprendizado, uma vez que o Estado do Paraná não ofereceu formações adequadas e, quando o fez, não atendeu integralmente às necessidades dos docentes, pois não houve uma consulta eficaz aos professores sobre suas dificuldades e necessidades naquele momento.

Os resultados apresentados também revelaram que, na maioria dos casos, não houve um planejamento adequado nem capacitação suficiente dos docentes para a transição do ensino presencial para o ensino remoto emergencial. Apesar disso, pode-se observar a dedicação e o comprometimento dos professores com a prática pedagógica, uma vez que passaram a investir mais tempo no desenvolvimento das competências para a continuidade do ensino.

É importante destacar que, mesmo com o pouco tempo disponível para planejar o ensino remoto emergencial, não houve uma discussão abrangente sobre sua implementação junto à comunidade escolar, nem sobre quais práticas educacionais mais adequadas para o ambiente remoto. A proposta de ensino elaborada pela equipe da SEED não é rigorosa na preparação dos docentes e o acesso aos equipamentos tecnológicos necessários para a modalidade. E, assim como o Ensino a Distância, o ensino remoto também exige investimentos financeiros substanciais e uma formação específica em larga escala para os profissionais que atuam nessa modalidade.

Entretanto, não se pode negligenciar a importância de valorizar o papel do professor e garantir melhores condições para o exercício da sua profissão. Condições que, conforme a análise realizada, ainda estão distantes de serem alcançadas.

A pandemia trouxe mudanças emergenciais na educação, pegando tanto professores quanto estudantes despreparados para enfrentar esses desafios. No

entanto, os esforços diários demonstraram a incrível capacidade de adaptação e transformação que tanto os professores quanto os estudantes possuíam.

Mesmo diante de todas as dificuldades, especialmente no caso do Paraná, onde faltou a formação necessária para integrar as tecnologias ao processo educacional, os professores se esforçaram em suas próprias casas, com recursos muitas vezes limitados e uma conexão à internet frequentemente lenta, para atender aos critérios do Estado. Isso implicou um esforço adicional, mais estresse e incertezas, bem como a responsabilidade pelo sucesso ou fracasso desse novo modelo de ensino aos estudantes.

Portanto, ao refletir sobre as condições educacionais do país durante a pandemia, busca-se entender as fragilidades nas quais as escolas operam, suscitando preocupações, pois ainda não se tem uma compreensão completa da extensão espacial e temporal dos impactos enfrentados por professores e estudantes.

O objetivo geral desta pesquisa foi desenvolvido, pois, por meio da análise dos dados encontrados, foi possível compreender como se deu o processo de formação durante a pandemia da Covid-19, destacando-se que essa formação ocorreu de forma autônoma por parte dos professores, que precisaram aprender sobre o ensino mediado por tecnologias por conta própria.

É importante ressaltar que, embora se tenha alcançado os objetivos propostos nesta pesquisa, há dimensões do processo de ensino e aprendizagem que vão além do que foi apresentado aqui. Questões como segurança alimentar, saúde mental dos estudantes devido ao longo do isolamento social e apoio aos pais ou responsáveis que acompanham as crianças em casa também são fundamentais e influenciam significativamente o processo educacional.

Esse contexto, somado ao cenário caótico desencadeado pela pandemia, também comprometeu a saúde dos professores e de outros profissionais da educação. Eles não apenas enfrentaram a pressão de se adaptarem a um novo modelo de ensino para aqueles que não foram preparados, mas também sentiram o peso das desigualdades sociais, especialmente em relação ao acesso limitado a recursos tecnológicos, o que afetou tanto os estudantes quanto os professores. Sobretudo no que diz respeito aos acessos, a precarização do suporte tecnológico foi um fator de carência tanto para o estudante quanto para o professor.

Portanto, embora tenham sido adotadas algumas estratégias no âmbito educacional em todo o país, no caso específico do Paraná, acredita-se que não foi possível evitar que o momento adverso tivesse um impacto negativo nas práticas pedagógicas dos professores. Entre os obstáculos que afetaram o trabalho pedagógico, o fator de desempenho econômico teve um papel significativo durante esse período, revelando que os desafios relacionados às limitações tecnológicas também precisam ser considerados e superados no cenário educacional brasileiro.

Por fim, é importante destacar que as dificuldades enfrentadas pelos professores no ensino remoto em relação ao uso das tecnologias digitais não podem ser ignoradas, e suas experiências neste momento podem influenciar políticas públicas para a formação docente.

Além disso, é crucial promover reflexões nas universidades sobre possíveis mudanças, como a necessidade de oferecer formação contínua aos professores, especialmente em relação ao uso de tecnologias digitais no ensino, para que esses conhecimentos possam ser ampliados e compartilhados com futuros professores. Também se torna evidente a urgência de discutir estratégias para melhorar a qualidade da conexão à internet para estudantes e professores nas instituições públicas de ensino.

REFERÊNCIAS

AÇÕES da Seed concernentes à pandemia Covid-19. **Secretaria de Estado de Educação**. Disponível em: <<https://www.educacao.pr.gov.br/Acoes-Seed-pandemia-Covid19>>. Acesso em: 1 nov. 2022.

AMARAL FILHO, Fausto dos Santos. **Prospecções educacionais**. Caxias do Sul: EducS, 2021.

ARAÚJO, Jhonny de. A precarização do trabalho docente na rede estadual do Paraná durante a pandemia e as representações sociais acerca desses profissionais. In: ARAÚJO, Helciane de Fátima Abreu; CARVALHO, José Antonio Ribeiro de; JESUS, Adriana Regina de; et. al. (orgs.). **Formação e atuação docente no Paraná e no Maranhão em tempos de pandemia**. Londrina: Madrepérola, 2021.

AS 50 melhores ferramentas online para professores. **WWWHATSNEW**. 12 nov. 2012. Disponível em: <<https://br.wwwwhatsnew.com/2012/11/as-50-melhores-ferramentas-online-para-professores/>>. Acesso em: 1 nov. 2022.

BARBOSA, Vivian Antunes. **A importância da utilização de ferramentas digitais no ensino fundamental**. Monografia (Pós-Graduação em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino). 52f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Polo UAB do Município de São José dos Campos. São José dos Campos, 2018.

BARROSO, Felipe; ANTUNES, Mariana. Tecnologia na educação: ferramentas digitais facilitadoras da prática docente. **Pesquisa e Debate em Educação**. v. 5, n. 1, p. 124-131, 2020.

BERGAMINI, Arai Beatris Santos. **Ensino retomo e seus recursos: experiências nos anos finais do ensino fundamental pós março 2020 no Estado do Paraná**. Dissertação (Mestrado em Educação e Novas Tecnologias). 105f. Centro Universitário Internacional – Uninter. Curitiba, 2022.

BRASIL confirma primeiro caso do novo coronavírus. **Serviços e Informações do Brasil**. 26 fev. 2020. Atualizado em: 10 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus#:~:text=O%20Brasil%20confirmou%2C%20nesta%20quarta,para%20It%C3%A1lia%2C%20regi%C3%A3o%20da%20Lombardia>>. Acesso em: 1 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13987.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14040.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**. Convertida na Lei nº 14.040, de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm>. Acesso em: 1 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 6/2021**. Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2021-pdf/195831-pcp006-21/file>>. Acesso em: 1 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2/2021**. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2021-pdf/199151-rcp002-21/file>>. Acesso em: 1 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2020/prt0188_04_02_2020.html>. Acesso em: 1 fev. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 8, de 17 de março de 2020**. Revogada pela Portaria nº 102, de 2020. Estabelece o regime de trabalho remoto, em caráter temporário e excepcional, quanto ao exercício de atividades por servidores e empregados públicos dos órgãos da Presidência da República em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%208-20-pr-sgimpressao.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL receberá as primeiras vacinas contra Covid-19 por meio do Mecanismo COVAX neste domingo. **OPAS**. 21 mar. 2021. Disponível em: <[https://www.paho.org/pt/noticias/21-3-2021-brasil-recebera-primeiras-vacinas-contracovid-19-por-meio-do-mecanismo-covax#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%20Brasil%2C%2021%20de%20mar%C3%A7o,\(Gavi\)%2C%20do%20Fundo%20das](https://www.paho.org/pt/noticias/21-3-2021-brasil-recebera-primeiras-vacinas-contracovid-19-por-meio-do-mecanismo-covax#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%20Brasil%2C%2021%20de%20mar%C3%A7o,(Gavi)%2C%20do%20Fundo%20das)>. Acesso em: 1 fev. 2023.

BRITO, Glaucia da Silva; GARCIA, Marilene Santana dos Santos; MORAIS, Felippie Anthonio Fediuk de; et. al. A reconfiguração das aulas no período de pandemia: percepções dos professores da rede pública de ensino no Estado do Paraná – Brasil. **Interacções**. v. 16, n. 55, p. 186-206, dez. 2020.

BRITO, Glaucia da Silva; PURIFICAÇÃO, Ivonéia da. **Educação e novas tecnologias**: um (re)pensar. Curitiba: InterSaberes, 2012.

BUENO, Flávia Thedim Costa; SOUTO, Ester Paiva; MATTA, Gustavo Corrêa. Notas sobre a trajetória da Covid-19 no Brasil. In: MATTA, Gustavo Corrêa; REGO, Sergio, SOUTO, Ester Paiva; et. al. (orgs.). **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil**: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia. Rio de Janeiro: FioCruz, 2021.

CEE-PR. Conselho Estadual de Educação do Paraná. **Deliberação nº 01, de 05 de fevereiro de 2021**. Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino de Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-02/deliberacao_01_21.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2023.

CEE-PR. Conselho Estadual de Educação do Paraná. **Deliberação nº 05, de 16 de agosto de 2021**. Normas complementares à Resolução CNE/CP n.º 2/2021 para o retorno das atividades presenciais e para a organização do calendário escolar no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2021-08/deliberacao_05_21.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2023.

CNE. Conselho Nacional de Educação. **Nota de Esclarecimento**. 18 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.consed.org.br/storage/download/5e78b3190caee.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

CNE. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 5/2020**. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 17 mai. 2023.

COM USO intenso da tecnologia, Paraná se tornou referência em modernidade na Escola. **SEED**. 11 ago. 2020. Disponível em:

<<https://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Com-uso-intenso-da-tecnologia-Parana-se-tornou-referencia-em-modernidade-na-Educacao>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

CUPERTINO, Phillipe. O projeto de Bolsonaro para a Educação é a crise. **Brasil de Fato**. 06 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/08/06/o-projeto-de-bolsonaro-para-a-educacao-e-a-crise>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

DENEZ, Cleiton Costa; CARISSIMI, Aline. Se liga! A recuperação é um processo contínuo. **APP Sindicato**. 23 out. 2019. Disponível em:

<<https://appsindicato.org.br/se-liga-a-recuperacao-e-um-processo-continuo/>>. Acesso em: 13 fev. 2023.

FERRAMENTAS digitais para o Ensino Remoto. **SAE Digital**. Disponível em:

<<https://sae.digital/ferramentas-digitais-para-o-ensino-remoto/#:~:text=O%20que%20s%C3%A3o%20as%20ferramentas,como%20computadores%2C%20tablets%20e%20smartphones>>. Acesso em: 13 fev. 2023.

GAROFALO, Débora. Como as ferramentas digitais contribuem para o processo de aprendizagem? **Nova Escola**. 09 out. 2018. Disponível em:

<<https://novaescola.org.br/conteudo/12714/como-as-ferramentas-digitais-contribuem-para-o-processo-de-aprendizagem>>. Acesso em: 13 fev. 2023.

GASPARELO, Rayane Regina Scheidt; SCHNECKENBERG, Marisa. Percurso histórico das políticas de formação continuada paranaense: características e experiências de 1999 a 2006. **Política e Gestão Educacional**. v. 21, n. 1, p. 81-107, Araraquara, 2017.

GERMINARI, Geyso Dongley; GONÇALVES, Rita de Cássia. As políticas educacionais e formação do professor de história no Brasil: desafios contemporâneos. **Interacções**. v. 12, n. 40, p. 55-69, jan. 2017.

GRUPO de Estudos Formadores em Ação. **Boas Práticas ODS**. Disponível em: <<https://www.boaspraticasods.pr.gov.br/Iniciativa/Grupo-de-Estudos-Formadores-em-Acao>>. Acesso em: 23 jan. 2023.

GUIMARÃES, Lislaine Mara da Silva; SOUZA, Marcelo Nogueira. Ensino remoto no Paraná: os impactos da Covid-19 sobre a desigualdade social e a intensificação do trabalho docente. In: SOUZA, Luís Paulo Souza e. (org.). **Covid-19 no Brasil e os múltiplos olhares da ciência para compreensão e formas de enfrentamento**. v. 5. Ponta Grossa: Atena, 2020.

GUSSO, Hélder Lima; ARCHER, Aline Barristi; LUIZ, Fernanda Bordignon; et. al. Ensino superior em tempos de pandemia: diretrizes à gestão universitária. **Educação & Sociedade**. v. 41, p. 01-27, Campinas, 2020.

JÚNIOR, Janary; LEMOS, Cláudia. Bolsonaro veta ajuda financeira para internet de alunos e professores das escolas públicas. **Câmara dos Deputados**. 19 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/737836-bolsonaro-veta-ajuda-financeira-para-internet-de-alunos-e-professores-das-escolas-publicas>>. Acesso em: 23 jan. 2023.

MIESSE, Maria Carolina; QUEIROZ, Leonardo Cordeiro de; ROMERO, Francielli Ferreira da Rocha; et. al. A relação investimentos e educação básica na pandemia: o caso do Paraná. **Revista Cesumar**. v. 27, n. 2, p. 01-20, 2022.

MORAES, Denise Rosana da Silva; SILVA, Luciane Cristina. Educação em tempos de pandemia: desafios à formação docente. **Humanidades e Inovação**. v. 8, n. 62, p. 140-151, Palmas, 2021.

MORAES, Márcia Vilma G. **Treinamento e desenvolvimento: educação corporativa para as áreas de saúde, segurança do trabalho e recursos humanos**. São José dos Campos: Érica, 2011.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda Aparecida. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. Campinas: Papyrus, 2015.

MOREIRA, Rafael da Silveira; SANTOS, Lucas Fernando Rodrigues dos; SOUSA, Marcos Henrique Oliveira. Organização Mundial da Saúde: origem, políticas, percurso histórico e ações frente à pandemia da Covid-19. **Estudos Universitários: revista de cultura**. v. 37, n. 1 e 2, p. 111-135, dez. 2020.

MUSIAU, Paulo Malicka; ALVES, Gleidson Paulo Rodrigues; VANUCHI, Vania Costa Ferreira. Ferramentas digitais face a pandemia da Covid-19: percepções didáticas a partir da vivência de professores da educação básica em Rondônia. **IV Seminário Nacional de Literatura, História e Memória, e V Congresso Internacional de Pesquisa em Letras no Contexto Latino-Americano (SLHM)**. Anais. Cascavel, 2020.

NASCIMENTO, Luciano. Professora Maria Helena Guimarães de Castro assume CNE: a gestão terá duração de dois anos. **Agência Brasil**. 07 out. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-10/professora-maria-helena-guimaraes-de-castro-assume-cne>>. Acesso em: 10 mai. 2023.

NUNES, César; POLLI, José Renato (orgs.). **Educação humanizada e cidadania: fundamentos éticos e práticas políticas para uma pedagogia humanizadora**. 2. ed. Campinas: Brasília, 2018.

OPAS, Organização Pan-Americana da Saúde. Histórico da pandemia de Covid-19. **OPAS**. 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 09 set. 2022.

OPAS, Organização Pan-Americana da Saúde. OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. **OPAS**. 30 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

PARANÁ. **Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=232854&indice=1&totalRegistros=12&dt=21.2.2020.18.10.40.695>>. Acesso em: 8 set. 2022.

PARANÁ. **Decreto nº 4.258, de 17 de março de 2020**. Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=232889&indice=1&totalRegistros=12&dt=21.2.2020.18.10.26.709>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PARANÁ. **Decreto nº 4.482, de 14 de março de 2005**. Implantado o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, que disciplina a promoção e progressão do professor no nível III da carreira. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-4482-2005-parana-implantado-o-programa-de-desenvolvimento-educacional-pde-que-disciplina-a-promocao-e-progressao-do-professor-no-nivel-iii-da-carreira>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PARANÁ. **Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010**. Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, instituído pela Lei Complementar nº 103/2004, que tem como objetivo oferecer Formação Continuada para o Professor da Rede Pública de Ensino do Paraná, conforme específica.

Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=localizarAto&codTipoAto=3&nroAto=130&dataAto=14/07/2010&dataPublicacao=14/07/2010&tipoVisualizacao=alterado>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação nº 5, de 4 de setembro de 2020**. Normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020.

Disponível em:

<https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2020/deliberacao_05_20.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado de Educação. **Resolução SEED nº 891, de 19 de março de 2020**. Revogada pela Resolução nº 4.057, de 20 de outubro de 2020. Estabelece medidas previstas nos Decretos nº 4.230, de 16 de março de 2020, e nº 4.258, de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=232949&indice=1&totalRegistros=6&dt=24.2.2020.16.53.6.355>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução nº 901, de 21 de março de 2020**. Orienta a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Estadual durante o período de suspensão das aulas previsto nos Decretos n.º 4.230/2020, 4.258/2020 e 4.298/2020, em cumprimento ao Decreto n.º 4.316/2020. Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=233067&indice=1&totalRegistros=6&dt=24.2.2020.16.53.34.967>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução nº 1.014, de 03 de abril de 2020**. Revogada pela Resolução nº 575, de 02 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino.

Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=233512&indice=1&totalRegistros=14&dt=6.3.2020.17.54.52.800>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução nº 1.016, de 03 de abril de 2020**. Revogada pela Resolução nº 1.522, de 07 de maio de 2020. Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=233564&indice=1&totalRegistros=18&dt=12.3.2020.16.23.19.414>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução nº 1.249, de 20 de abril de 2020**. Dispõe sobre a adequação do Calendário Escolar 2020 para a Rede Pública Estadual de Educação Básica. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=234095&indice=1&totalRegistros=26&dt=11.4.2020.16.46.53.328>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução nº 1.522, de 07 de maio de 2020**. Revogada pela Resolução nº 673, de 9 de fevereiro de 2021. Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=235178&codItemAto=1465618#1465618>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. **Instrução nº 22/2017-SUED/SEED**. Estabelece as normas e prazos para preenchimento do Livro Registro de Classe Online e Livro Registro de Classe das Instituições de ensino da rede pública estadual de ensino. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-02/instrucao_222017_sued.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Total de estabelecimentos estaduais de ensino**. 2023. Disponível em: <http://www4.pr.gov.br/escolas/numeros/frame_geralest.jsp>. Acesso em: 22 jan. 2023.

PILONETTO, Ivânia Almeida. **Educação, tecnologia e trabalho docente: o ensino remoto no contexto da pandemia da Covid-19**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional). 129f. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2022.

PORTELINHA, Ângela Maria Silveira; BORSSOI, Berenice Ludes; NEZ, Egeslaine de; et. al. **As (in)certezas do trabalho docente na pandemia**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2021.

RIBEIRO, Márcio Vinicius Machado. Metodologia aplicada na educação em tempos digitais: educação digital. **Conhecimento Interativo**. v. 14, n. 2, p. 137-156, São José dos Pinhais, jul./dez. 2020.

SANTOS, Adriana Regina de Jesus; GONÇALVES, José Alexandre; RODRIGUES, Samuel de Oliveira. A educação básica na pandemia no Estado do Paraná: o que as pesquisas revelam? **Olhares**. v. 10, n. 1, p. 01-18, Guarulhos, 2022.

SANTOS, Vanide Alves dos Santos; DANTAS, Vagner Ramos; GONÇALVES, Anna Beatrys Vieira; et. al. O uso das ferramentas digitais no ensino remoto acadêmico: desafios e oportunidades na perspectiva docente. **VII Congresso Nacional de Educação**. Anais. Maceió, out. 2020.

SANTOS JUNIOR, Veríssimo Barros; MONTEIRO; Jean Carlos da Silva. Educação e Covid-19: as tecnologias digitais mediando a aprendizagem em tempos de pandemia. **Encantar: educação, cultura e sociedade**. v. 2, p. 01-05, Bom Jesus da Lapa, 2020.

SAVIANI, Dermeval. Crise estrutural, conjuntura nacional, coronavírus e educação – o desmonte da educação nacional. **Revista Exitus**. v. 10, p. 01-25, Santarém, 2020.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia: polêmicas do nosso tempo**. 32. ed. Campinas: Autores Associados, 1999.

SAVIANI, Dermeval. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Educação**. v. 14, n. 40, p. 146-155, Rio de Janeiro, 2009.

SAVIANI, Dermeval; GALVÃO, Ana Carolina. Educação na pandemia: a falência do “ensino” remoto. **Universidade e Sociedade: Pandemia da COVID-19: trabalho e saúde docente**. a. 31, n. 67, p. 36-49, Brasília, jan. 2021.

SOARES, Sávaia Bona V. Coronavírus e a modernização conservadora da educação. In: SOARES, Sávaia Bona V.; MARTINS, João Rodrigo V.; Leticia Fiera; et. al. **Coronavírus, educação e luta de classes no Brasil**. Brasil: Terra Sem Anos, 2020.

SOBRINHO JUNIOR, João Ferreira; MORAES, Cristina de Cássia Pereira. A legislação educacional e as ações implementadas no ensino básico do Brasil. **Vivências**. v. 18, n. 37, p. 69-84, mar./abr. 2020.

SOUSA FILHO, Francisco Gonçalves de; MENEZES, Eliziete Nascimento de; A formação continuada em tempos de pandemia de Covid-19. **Ensino em perspectivas**. v. 2, n. 4, p. 01-10, Fortaleza, 2021.

SOUSA, Socorro de Maria Rodrigues; COSTA, Gabriela Oliveira Parentes da; SOUSA, Rogério Pinto de. et. al. Estratégias tecnológicas utilizadas no ensino durante a pandemia. **Research, Society and Development**. v.11, n. 1, 2022.

SOUZA, Murilo; SEABRA, Roberto. Relatório aponta “inoperância” do MEC para reverter efeitos da pandemia na educação. **Câmara dos Deputados**. 06 jul. 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/894929-relatorio-aponta-%22inoperancia-do-mec-para-reverter-efeitos-da-pandemia-na-educacao%22>>.

APÊNDICES

APÊNDICE A – LEGISLAÇÃO ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19

Documento	Descrição
Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.	Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020.	Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares.
Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Medida Provisória nº 921, de 7 de fevereiro de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 11.287.803,00, para os fins que especifica.
Portaria Interministerial nº 88, de 9 de março de 2020.	Dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por Emendas de Bancada Estadual de Execução Obrigatória.
Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.	Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020.	Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Resolução- RDC nº 346, de 12 de março de 2020.	Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamento e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do novo Coronavírus.
Resolução Normativa - RN nº 453, de 12 de março de 2020.	Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus.
Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020.	Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)
Portaria nº 413, de 13 de março de 2020.	Estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica.
Portaria nº 4 de 15 de março de 2020.	Suspende as visitas sociais, atendimentos de advogados e as escoltas dos presos custodiados nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus.
Portaria nº 29, de 15 de março de 2020.	Adoção de medidas pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020.	Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)
Portaria nº 59, de 16 de março de 2020.	Instituição do o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19).
Portaria nº 65, de 16 de março de 2020.	Estabelecimento de orientações, no âmbito da FUNDACENTRO, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Portaria nº 373, de 16 de março de 2020.	Estabelece orientações quanto às medidas protetivas, no âmbito do INSS, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).
Portaria nº 395, de 16 de março de 2020.	Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.
Portaria nº 1.076, de 16 de março de 2020.	Estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e de suas Entidades Vinculadas.
Resolução nº 4.782, de 16 de março de 2020.	Estabelece, por tempo determinado, em função de eventuais impactos da Covid-19 na economia, critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.
Resolução nº 4.783, de 16 de março de 2020.	Estabelece, por prazos determinados, percentuais a serem aplicados ao montante RWA, para fins de apuração da parcela ACP Conservação de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.
Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020.	Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.
Recomendação nº 1, de 17 de março de 2020.	Recomenda procedimentos a serem observados pelas autoridades sanitárias do estado de Pernambuco no atendimento médico prestado aos casos do COVID-19 e outras providências.

Portaria nº 3, de 17 de março de 2020.	Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região e dá outras providências.
Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.	Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Portaria nº 8, de 17 de março de 2020.	Estabelece o regime de trabalho remoto, em caráter temporário e excepcional, quanto ao exercício de atividades por servidores e empregados públicos dos órgãos da Presidência da República em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 10, de 17 de março de 2020.	Estabelece orientações e diretrizes quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
Portaria nº 11, de 17 de março de 2020.	Estabelece medidas adicionais ao disposto na Resolução Cremers n.º 04/2020, que dispõe acerca das medidas administrativas preventivas do CREMERS para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.
Resolução nº 17, de 17 de março de 2020.	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.
Portaria nº 30, de 17 de março de 2020.	Estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)
Decisão nº 42, de 17 de março de 2020.	Prorroga a validade de habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames.
Decisão nº 43, de 17 de março de 2020.	Prorroga a validade de certificações de profissionais previstas no RBAC nº 110, RBAC nº 153 e na Resolução ANAC nº 279 e isenta a realização de reuniões ordinárias de Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA), bem como estende o prazo para realização das atividades de controle de qualidade AVSEC por parte dos operadores previstas nos RBAC nº 107 e RBAC nº 108.
Portaria nº 96, de 17 de março de 2020.	Delega competências ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução

	Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.
Portaria nº 103, de 17 de março de 2020.	Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.
Portaria Interministerial nº 120, de 17 de março de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
Portaria nº 174, de 17 de março de 2020.	Estabelece medidas quanto ao exercício de atividades de servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em caráter excepcional, em razão da pandemia de Covid-19.
Portaria nº 342, de 17 de março de 2020.	Delega competência ao Secretário-Executivo para adoção de medidas previstas na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020.
Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
Resolução nº 347, de 17 de março de 2020.	Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a exposição à venda de preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
Resolução nº 348, de 17 de março de 2020.	Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de registro de medicamentos, produtos biológicos e produtos para diagnóstico <i>in vitro</i> e mudança pós-registro de medicamentos e produtos biológicos em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.
Portaria nº 375, de 17 de março de 2020.	Estabelece medidas para as unidades descentralizadas do Instituto Nacional do Seguro Social quanto às medidas de proteção que devem ser adotadas no atendimento ao público para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 419, de 17 de março de 2020.	Estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.
Resolução nº 1.338, de 17 de março de 2020.	Estabelece fixação de teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 1.927, de 17 de março de 2020.	Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

Resolução nº 5.875, de 17 de março de 2020.	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no âmbito do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
Portaria nº 175, de 18 de março de 2020.	Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Portaria nº 210, de 18 de março de 2020.	Dispõe sobre medidas complementares à Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020.	Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional.
Portaria nº 135, de 18 de março de 2020.	Estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do Covid-19.
Portaria nº 16, de 18 de março de 2020.	Altera a Portaria nº 19, de 2 julho de 2019, que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, para estabelecer a Licença Especial de Exportação de Produtos para o Combate do Covid-19.
Portaria nº 18, de 18 de março de 2020.	Delega competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República para adoção de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, tratadas no art. 6º-A da Instrução Normativa SEGES/ME nº 19, de 12 de março de 2020.
Portaria nº 32, de 18 de março de 2020.	Altera a Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 97, de 18 de março de 2020.	Regulamenta as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.
Portaria nº 117, de 18 de março de 2020.	Fica instituído o Comitê Setorial de Crise, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, para articular, coordenar, monitorar, orientar e supervisionar as providências e medidas a serem adotadas pela Administração Central deste Ministério, pelos Órgãos e Entidades vinculadas, bem como pelos Agentes dos Setores.
Resolução nº 152, de 18 de março de 2020.	Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.
Portaria nº 208, de 18 de março de 2020.	Trata da suspensão do atendimento presencial nas instalações da ANM em todo o território nacional enquanto perdurar o estado de

	emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 330, de 18 de março de 2020.	Estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 333, de 18 de março de 2020.	Disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 237, de 18 de março de 2020.	Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com Covid-19.
Portaria nº 414, de 18 de março de 2020.	Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes Covid-19.
Resolução nº 776, de 18 de março de 2020.	Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde
Resolução nº 777, de 18 de março de 2020.	Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde
Resolução nº 851, de 18 de março de 2020.	Dispõe sobre a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT PDE, para o exercício de 2020.
Portaria nº 1.232, de 18 de março de 2020.	Aprovação da Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6/GM/MD, de 18 de março de 2020, que regula o emprego das Forças Armadas em todo o território nacional.
Portaria Conjunta nº 7.806, de 18 de março de 2020.	Estabelece medidas quanto ao funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria de Trabalho, em caráter excepcional, em razão da pandemia de Covid-19. (Processo nº 19955.100318/2020-91).
Portaria nº 7.820, de 18 de março de 2020.	Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (Covid-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.
Portaria nº 7.821, de 18 de março de 2020.	Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020.	Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.
Decreto nº 10.281, de 18 de março de 2020.	Reabre, em favor do Ministério da Defesa, crédito extraordinário, no valor de R\$ 10.601.952,00, aberto pela Medida Provisória nº 912, de 19 de dezembro de 2019.

Portaria nº 3, de 19 de março de 2020.	"Dispõe sobre medidas preventivas adotadas contra a propagação do coronavírus (Covid-19)".
Resolução nº 5, de 19 de março de 2020.	Recomenda medidas preventivas a serem adotadas na realização de consultas de nível ambulatorial para enfrentamento do Covid-19.
Portaria nº 9, de 19 de março de 2020.	Suspender excepcionalmente o atendimento ao contribuinte em decorrência do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 48, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS.
Portaria nº 61, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União.
Portaria nº 80, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) na Agência Nacional dos Transportes Aquaviários - Antaq.
Portaria nº 85, de 19 de março de 2020.	Prorrogação da validade de Certificados de Aquaviários e não Aquaviários, Certificados Estatutários, de Vistorias e outros documentos.
Portaria nº 94, de 19 de março de 2020.	Medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) definidas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Portaria nº 95, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre a suspensão das atividades no âmbito do CREMEPE, pelo período de 19.03.2020 a 24.04.2020, como forma de seguir as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.
Portaria nº 111, de 19 de março de 2020.	Instituição do Comitê de Enfrentamento de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos do coronavírus (Covid-19) no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
Portaria nº 125, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 126, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 133, de 19 de março de 2020.	Estabelece orientações e diretrizes quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), no âmbito Ministério do Meio Ambiente.
Portaria nº 141, de 19 de março de 2020.	Altera dispositivos da Portaria nº 75, de 20 maio de 2015, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria nº 166, de 12 de junho de 2019, que aprova as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR em operações de financiamento.
Portaria nº 151, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Profissionais Voluntários (CNPV) para o

	enfrentamento da crise provocada pela pandemia da Covid-19.
Portaria nº 151-e, de 19 de março de 2020.	Estabelece, em caráter excepcional, medidas administrativas para a mitigação dos impactos do Covid-19 no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos limites de sua competência.
Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.
Resolução- RDC nº 349, de 19 de março de 2020.	Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de regularização de equipamentos de proteção individual, de equipamentos médicos do tipo ventilador pulmonar e de outros dispositivos médicos identificados como estratégicos pela Anvisa, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.
Resolução – RDC nº 350, de 19 de março de 2020.	Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
Portaria nº 428, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.
Portaria nº 430, de 19 de março de 2020.	Estabelece incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Portaria nº 491, de 19 de março de 2020.	Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Ministério da Educação.
Portaria nº 683, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre a instituição de comitê técnico para elaboração de iniciativas de promoção e defesa dos Direitos Humanos, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 1.153, de 19 de março de 2020.	Cria o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 no âmbito das Comunicações (REDE CONECTADA MCTIC) e estabelece diretrizes a serem adotadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020.	Representação da União à distância, por meio de sistema eletrônico em assembleias gerais.
Portaria nº 8.012, de 19 de março de 2020.	Estabelece medidas temporárias, no âmbito da gestão administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de prevenção ao contágio do covid-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS e o disposto na Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020.
Portaria nº 8.024, de 19 de março de 2020.	Dispõe sobre o atendimento dos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19). (Processo nº 10128.106029/2020-73).
Resolução – RDC nº 351, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências.
Portaria nº 1, de 20 de março de 2020.	Estabelece a ampliação do prazo de validade das certidões emitidas em decorrência do atendimento dos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em razão da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).
Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
Portaria nº 1, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal em Varginha, Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 2, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal em Varginha, Agência da Receita Federal em Alfenas/MG, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 3, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal em Varginha, Agência da Receita Federal em Itajubá/MG, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 4, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal em Varginha,

	Agência da Receita Federal em Lavras/MG, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 5, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal em Varginha, Agência da Receita Federal em Pouso Alegre/MG, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 8, de 20 de março de 2020.	Suspensão funcionamento das unidades da DRF/JFA e Agências em decorrência do Coronavírus (Covid-19)
Portaria nº 9, de 20 de março de 2020.	Suspende o funcionamento da Agência da Receita Federal em Barretos-SP
Portaria nº 10, de 20 de março de 2020.	Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (Covid-19) em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região.
Portaria nº 10, de 20 de março de 2020.	Disciplina o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru e em suas unidades jurisdicionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 11, de 20 de março de 2020.	Estabelece medidas quanto ao funcionamento das unidades de atendimento no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem/MG - Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) - e Agência da Receita Federal do Brasil em Betim/MG - em caráter excepcional, considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 17, de 20 de março de 2020.	Altera as medidas administrativas temporárias para prevenir contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito de jurisdição do CRP/18ª Região, dispostas na Portaria CRPMT nº 016, de 17 de março de 2020.
Portaria nº 17, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas/MG - Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e nas Agências da Receita Federal do Brasil em Lagoa Santa/MG, Curvelo/MG, Diamantina/MG e Paracatu/MG - em caráter excepcional, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 18, de 20 de março de 2020.	Suspende a exigência de licenciamento de importação para os produtos referidos na Resolução CAMEX nº 26, de 29 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2015, e na Resolução CAMEX nº 58, de 19 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 2015.
Decisão nº 43, de 20 de março de 2020.	Determina as estratégias de atuação emergencial para o enfrentamento à pandemia de Coronavírus (Covid-19) no âmbito do

	Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e dá outras providências.
Resolução - RDC nº 352, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de cloroquina e hidroxiclороquina e de produtos sujeitos à vigilância sanitária destinados ao combate da Covid-19.
Portaria nº 335, de 20 de março de 2020.	Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
Portaria nº 356, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do Covid-19 (coronavírus).
Portaria nº 412, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre a manutenção de direitos dos segurados e beneficiários do INSS em razão das medidas restritivas no atendimento ao público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19)
Portaria nº 454, de 20 de março de 2020.	Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).
Portaria nº 467, de 20 de março de 2020.	Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de Covid-19.
Portaria nº 543, de 20 de março de 2020.	Estabelece, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19)
Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.	Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Portaria nº 1.501, de 20 de março de 2020.	Suspende as atividades de atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.
Portaria nº 1272 GM-MD, de 20 de março de 2020.	Aprovação da Diretriz Ministerial de Execução nº 7/2020, que autoriza a execução das ações de apoio para mitigar os impactos do Covid-19.
Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.	Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020.	Institui o Serviço Social Autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - Adaps.
Decreto nº 10.284, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre a dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea, durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19.
Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020.	Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona.
Resolução nº 5.876, de 20 de março de 2020.	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no âmbito do serviço de transporte rodoviário de cargas.
Resolução nº 7.636, de 20 de março de 2020.	Estabelece medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário de passageiros e nas instalações portuárias em razão da epidemia do coronavírus (Covid-19).
Resolução nº 122, de 21 de março de 2020.	Dispõe sobre providências a serem adotadas em razão da pandemia causado pelo Covid-19.
Portaria nº 139, de 21 de março de 2020.	Estabelece as diretrizes quanto à execução de trabalho remoto para o Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)
Portaria nº 826, de 21 de março de 2020.	Dispõe sobre medidas complementares à Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)
Portaria nº 226, de 21 de março de 2020.	Dispõe sobre medidas complementares à Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)
Portaria nº 132, de 22 de março de 2020.	Estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, delega competências ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.
Portaria nº 132, de 22 de março de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País, por via terrestre, de estrangeiros provenientes da República Oriental do Uruguai, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 827, de 22 de março de 2020.	Estabelece as diretrizes quanto à execução de trabalho remoto para o Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, enquanto

	perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.	Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.
Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020.	Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.
Resolução nº 20 de 23 de março de 2020.	Dispõe sobre as medidas emergenciais devido à Crise de Calamidade Pública ocorrida com a Pandemia do Coronavírus - covid-19.
Recomendação nº 2, de 23 de março de 2020.	Recomenda procedimentos a serem observados pelos médicos responsáveis pela estratégia de saúde da família, das Secretarias Municipais de Saúde, durante o atendimento aos casos do covid-19 e outras providências.
Portaria nº 2, de 23 de março de 2020.	Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte na Delegacia da Receita Federal em Governador Valadares/MG, Agência da Receita Federal do Brasil em Almenara/MG, Agência da Receita Federal em Caratinga/MG Agência da Receita Federal do Brasil em Manhuaçu/MG e Agência da Receita Federal do Brasil em Teófilo Otoni/MG, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Portaria nº 14, de 23 de março de 2020.	Institui novas medidas de combate e prevenção ao contágio do coronavírus no Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.
Portaria nº 24, de 23 de março de 2020.	Estabelece medidas no Ministério da Infraestrutura, em caráter excepcional, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19)
Portaria nº 26, de 23 de março de 2020.	Suspensão temporária do atendimento presencial no CAC da ALF/PPA como medida de proteção ao Coronavírus (Covid-19)
Portaria nº 27, de 23 de março de 2020.	Alteração temporária do horário de atendimento do plantão aduaneiro da ALF/PPA.
Portaria nº 29, de 23 de março de 2020.	Institui o regime de teletrabalho e suspende os atendimentos presenciais, em todas as unidades administrativas do CROSP, e dá outras providências.
Portaria nº 32, de 23 de março de 2020.	Dispõe sobre o expediente no período de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I
Portaria nº 33, de 23 de março de 2020.	Disciplina os procedimentos emergenciais relacionados ao agendamento de posicionamento de cargas nos recintos alfandegados e à verificação remota de mercadorias por meio de imagens, na importação, na exportação e nas remessas

	expressas, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.
Portaria nº 35, de 23 de março de 2020.	Estabelece orientações aos ordenadores de despesa do Ministério da Defesa e das Forças Armadas quanto à aplicação dos procedimentos de contratação previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Portaria nº 35, de 23 de março de 2020.	Suspensão da visitação pelo público externo a todas as áreas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) por tempo indeterminado.
Portaria nº 35, de 23 de março de 2020.	Determina a suspensão do atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos em razão da necessidade do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).
Resolução nº 39, de 23 de março de 2020.	Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo Para Pagamento da Anuidade de 2020 Com Desconto No Âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/BAHIA.
Portaria nº 41, de 23 de março de 2020.	Estabelece, em caráter temporário, que seja suspenso o uso de controle de acesso biométrico nos recintos aduaneiros jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí.
Portaria nº 47, de 23 de março de 2020.	Disciplina o atendimento presencial emergencial na unidade de atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.
Portaria nº 48, de 23 de março de 2020.	Disciplina o atendimento presencial emergencial na unidade de atendimento da IRF/SSO, jurisdicionada a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.
Portaria nº 103, de 23 de março de 2020.	Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Portaria nº 133, de 23 de março de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 138, de 23 de março de 2020.	Autoriza a utilização excepcional dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública repassados no exercício de 2019, na forma da Portaria nº 793, de 24 de outubro de 2019, para ações de segurança pública e defesa social necessárias ao combate emergencial dos efeitos decorrentes da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).
Portaria nº 190, de 23 de março de 2020.	Estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 4ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (covid-19).
Portaria Conjunta nº 145, de 23 de março de 2020.	Estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 3ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, enquanto durar o

	estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (covid-19)
Portaria Conjunta nº 146, de 23 de março de 2020.	Estabelece regras para adoção de trabalho remoto e manutenção de atividades essenciais por unidades e servidores da 3ª Região Fiscal.
Resolução nº 153, de 23 de março de 2020.	Prorroga o prazo de vencimento para pagamento das anuidades do exercício de 2020 e demais débitos objeto de parcelas em vigor.
Portaria nº 157-e, de 23 de março de 2020.	Altera a Portaria ANCINE nº 151-E, de 19 de março de 2020, que estabelece, em caráter excepcional, medidas administrativas para a mitigação dos impactos do COVID-19 no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos limites de sua competência.
Portaria nº 177, de 23 de março de 2020.	Estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 7ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19)
Portaria nº 191, de 23 de março de 2020.	Estabelece regras para adoção de trabalho remoto e manutenção de atividades essenciais por unidades e servidores da 4ª Região Fiscal.
Resolução nº 220, de 23 de março de 2020.	Prorroga o prazo para envio das prestações de contas dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal de Odontologia referente ao exercício financeiro de 2019.
Resolução nº 230, de 23 de março de 2020.	Dispõe sobre prorrogação de data de vencimento das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2020 e dá outras providencias.
Resolução - RDC nº 355, de 23 de março de 2020.	Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais afetos aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
Resolução - RDC nº 356, de 23 de março de 2020.	Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
Portaria nº 476, de 23 de março de 2020.	Delega competência ao Diretor do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Portaria nº 480, de 23 de março de 2020.	Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – covid-19
Portaria nº 488, de 23 de março de 2020.	Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados,

	Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020.
Portaria nº 492, de 23 de março de 2020.	Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19).
Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.	Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (covid-19).
Resolução nº 579, de 23 de março de 2020.	Dispõe sobre a prorrogação do vencimento das anuidades do exercício de 2020, e dá outras providências.
Resolução Normativa nº 812, de 23 de março de 2020.	Define procedimentos a serem adotados pelos agentes regulados pela ANP, enquanto durarem as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) estabelecidas pelos Estados e Municípios da Federação.
Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.	Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.
Resolução Normativa nº 940, de 23 de março de 2020.	Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e da prescrição quinquenal e intercorrente no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social/ Cfess e dos Conselhos Regionais de Serviço Social e a suspensão dos atos processuais que envolvam contato presencial.
Resolução nº 7.644, de 23 de março de 2020.	Estabelecimento de orientações acerca da manutenção do funcionamento das embarcações e das instalações portuárias reguladas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
Portaria nº 01, de 24 de março de 2020.	Designa, para atuação junto à Coordenação Nacional Finalística do GIAC-Covid-19, membros do Ministério Público Federal – MPF focalizadores nos Estados.
Portaria nº 24, de 24 de março de 2020.	Prorroga o prazo de validade da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), na calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19.
Portaria nº 36, de 24 de março de 2020.	Autoriza o registro de Declaração de Importação, antes da descarga da mercadoria, nos recintos jurisdicionados por esta Alfândega, para mercadorias listadas no anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006,

	enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.
Portaria nº 40, de 24 de março de 2020.	Disciplina excepcionalmente o atendimento ao contribuinte e o agendamento de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid- 19)
Portaria nº 50, de 24 de março de 2020.	Disciplina o atendimento presencial emergencial na unidade de atendimento ARF/Mogi das Cruzes, jurisdicionada a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.
Portaria DIRENS nº 55 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Primeiro Semestre do ano de 2021 (EA CFS 1/2021).
Portaria DIRENS nº 56 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2021 (EA EAGS 2021).
Portaria DIRENS nº 57 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2021 (EA CADAR 2021).
Portaria DIRENS nº 59 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2021 (EA CFOINF 2021).
Portaria DIRENS nº 60 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2021 (EA CFOINT 2021).
Portaria DIRENS nº 61 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2021 (EA CAMAR 2021).
Portaria DIRENS nº 62 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2021 (EA CFOAV 2021).
Portaria DIRENS nº 63 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2021 (EA CPCAR 2021).
Portaria DIRENS nº 64 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2021 (EA CAFAR 2021).
Portaria DIRENS nº 65 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2021 (EA EAOEAR 2021).
Portaria DIRENS nº 66 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2021 (EA EAOAP 2021).
Portaria DIRENS nº 67 DCR, de 24 de março de 2020.	Suspende o Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2021 (EA EIAC 2021).
Portaria nº 84, de 24 de março de 2020.	Constituir o Comitê da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (PRT-3) de combate ao covid-19.
Portaria DPC nº 86, de 24 de março de 2020.	Prorroga a validade de documentos de propriedade e regularidade de embarcações e plataformas e outros documentos emitidos pelas Capitâneas dos Portos e suas organizações subordinadas.

Portaria nº 105, de 24 de março de 2020.	Suspende os prazos para apresentação de defesa e interposição de recurso nos processos administrativos de apuração de infração administrativa instaurados por descumprimento a deveres instituídos pela Lei nº 9.933/1999.
Portaria nº 194, de 24 de março de 2020.	Dispõe em caráter excepcional e temporário sobre o atendimento no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal em face do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Portaria nº 245, de 24 de março de 2020.	Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo covid-19.
Portaria nº 337, de 24 de março de 2020.	Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
Portaria DIRENS nº 402/GC3, de 24 de março de 2020.	Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto no Decreto nº 10.284, de 20 de março de 2020, que estabelece a dilação do prazo de vencimento das Tarifas de Navegação Aérea, durante o período de enfrentamento da pandemia da covid-19.
Portaria nº 6.310, de 24 de março de 2020.	Estabelece medidas para atendimento aos prazos processuais em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (covid-19).
Portaria nº 1.245, de 24 de março de 2020.	Define, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), as prioridades a serem adotadas para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19
Resolução nº 28, de 24 de março de 2020.	Estabelece os casos cujos prazos processuais e matérias serão suspensos, com a fixação de prazo inicial e final de suspensão, bem assim outros procedimentos correlatos.
Resolução nº 633, de 24 de março de 2020.	Normatiza, "ad referendum" do Plenário do Cofen, até ulterior decisão, a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta e na Central de Regulação das Urgências (CRU).
Resolução nº 682, de 24 de março de 2020.	Revoga "ad referendum" do Plenário a Resolução/CFF nº 681/2020 e adota procedimentos em decorrência do novo Coronavírus (covid-19)
Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020.	Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (covid-19).
Decreto nº 10.289, de 24 de março de 2020.	Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, para instituir o Centro de Coordenação de Operações, no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid19.

Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica.
Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020.	Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2020.	Prorroga o prazo regular para a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP de 2020 (ano-base 2019).
Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020.	Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Resolução nº 2, de 25 de março de 2020.	Emite orientação aos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias sobre a atuação na área de segurança e vigilância sanitária, em virtude da pandemia de Coronavírus (covid-19)
Resolução nº 14, de 25 de março de 2020.	Dispõe sobre a realização de sessões da Comissão de Ética Pública - CEP em ambiente virtual e sobre o julgamento de processos em lista.
Resolução nº 22, de 25 de março de 2020	Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.
Resolução nº 23, de 25 de março de 2020.	Decide pela suspensão, até 30 de setembro de 2020, por interesse público, dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, originárias da China, e às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, originários da Alemanha, China, Estados Unidos e Reino Unido, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.
Resolução nº 7.648, de 25 de março de 2020.	A Organização Mundial da Saúde - OMS declara como Pandemia do novo coronavírus (covid-19);
Portaria nº 37, de 25 de março de 2020.	Disciplina os procedimentos emergenciais a serem adotados no despacho de trânsito aduaneiro, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.
Portaria nº 117, de 25 de março de 2020.	Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em caráter temporário e excepcional, as atividades de fiscalização de peso nas rodovias federais sob a circunscrição da ANTT.

Portaria nº 142, de 25 de março de 2020.	Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no estado do Pará.
Portaria nº 143, de 25 de março de 2020.	Dispõe sobre a possibilidade de reformulação e revisão de planos de aplicação dos recursos associados aos programas previstos no § 2º do art. 3º A da Lei Complementar nº 79, de 1994, como medida excepcional para enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19) no sistema prisional brasileiro.
Portaria nº 545, de 25 de março de 2020.	Altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (covid-19)
Portaria nº 8.457, de 25 de março de 2020.	Altera a Portaria PGFN nº 7.280, de 18 de março de 2020, que estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (covid-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.
Deliberação nº 848, de 25 de março de 2020.	Prorroga determinados prazos com vencimento no exercício de 2020 previstos em regulamentação editada pela CVM, bem como o término do período de vacância da Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, dispõe sobre a suspensão dos prazos dos processos administrativos sancionadores, de que trata a Medida Provisória nº 928, de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e promove alterações temporárias na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e na Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015.
Portaria nº 3, de 25 de março de 2020,	Designa Advogados da União para prestar colaboração à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde no tocante às atividades de prestação de subsídios e de interlocução com as áreas técnicas competentes para atuação nas demandas judiciais da Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução, no que concerne às ações do Ministério da Saúde de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus Sars- Cov-2, causador da doença Covid-19.
Portaria nº 157, de 25 de março de 2020.	Estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 2ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 202, de 25 de março de 2020.	Estabelece regras para execução remota de atividades, manutenção de atividades essenciais, estabelece regras para o atendimento no âmbito da 9ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, durante o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (covid-19).

Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020.	Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências.
Portaria nº 47, de 26 de março de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros por transporte aquaviário, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 561, de 26 de março de 2020.	Autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados.
Portaria nº 568, de 26 de março de 2020.	Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a Covid-19.
Portaria nº 116, de 26 de março de 2020.	Dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.
Portaria nº 162, de 26 de março de 2020.	Disciplina excepcionalmente o atendimento externo ao contribuinte e o agendamento de senhas no âmbito das unidades jurisdicionadas da 1ª Região Fiscal enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e revoga a Portaria SRRF01 nº 145, de 18 de março de 2020.
Portaria nº 586, de 26 de março de 2020.	Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento dos débitos provenientes da concessão de crédito de instalação, títulos de domínio e parcelamentos administrativos e suspensão dos prazos administrativos no âmbito do Inkra no período de duração da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, e dá outras providências.
Resolução nº 5.879, de 26 de março de 2020.	Dispõe sobre a flexibilização de prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da infraestrutura e serviço de transporte ferroviário de cargas e do transporte rodoviário de cargas e de passageiros, e dá outras providências.
Resolução nº 4.791, de 26 de março de 2020.	Altera a Resolução nº 4.782, de 16 de março de 2020, que estabelece, por tempo determinado, em função de eventuais impactos da Covid-19 na economia, critérios temporários para a caracterização das reestruturações de

	operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.
Portaria nº 168-e, de 26 de março de 2020.	Altera a Portaria ANCINE nº 151-E, de 19 de março de 2020, que estabelece, em caráter excepcional, medidas administrativas para a mitigação dos impactos do covid-19 no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos limites de sua competência.
Portaria nº 239, de 26 de março de 2020.	Dispõe sobre a prorrogação de prazos de que trata a Portaria SETEC nº 62, de 24 de janeiro de 2020.
Portaria nº 743, de 26 de março de 2020.	Estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 14, de 27 de março de 2020.	Altera a Portaria nº 8, de 17 de março de 2020, que estabelece o regime de trabalho remoto, em caráter temporário e excepcional, quanto ao exercício de atividades por servidores e empregados públicos dos órgãos da Presidência da República em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Portaria nº 111, de 27 de março de 2020.	Aprova condições extraordinárias para realização das atividades de avaliação da conformidade durante a pandemia do coronavírus (covid-19).
Portaria nº 121, de 27 de março de 2020.	A Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alterou a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e nº 28, que estabeleceu orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC a respeito da execução remota das atividades laborais pelos servidores e empregados públicos.
Portaria nº 149, de 27 de março de 2020.	Dispõe sobre restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 152, de 27 de março de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 601, de 27 de março de 2020.	Fica instituído o Centro Operacional Aduaneiro de Gestão da Crise gerada pela Pandemia da Doença pelo Coronavírus 2019 (Cogec-Covid-19),
Portaria nº 880, de 27 de março de 2020.	Autoriza transporte de carga por operador certificado sob o RBAC nº 135.
Portaria nº 19, de 27 de março de 2020.	Suspende os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instaurada nos autos de nº 25351.069722/2020-81, com fundamento no Art. 6º-C, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

	pública de importância internacional decorrente da covid-19 responsável pelo surto de 2019.
Portaria nº 75, de 27 de março de 2020.	Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - covid-19.
Portaria nº 158, de 27 de março de 2020.	Estabelece, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (covid-19), com a adoção de medidas relacionadas à cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
Portaria nº 580, de 27 de março de 2020.	Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19).
Portaria nº 135, de 28 de março de 2020.	Considerada essencial a disponibilização dos insumos minerais necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais arroladas nos incisos do § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.
Portaria nº 123, de 30 de março de 2020.	Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Comitê de Crise (CC-AGRO-covid-19) com a finalidade monitorar e propor estratégias para minimizar os impactos do coronavírus na produção agrícola e no abastecimento de alimentos para a população brasileira.
Portaria nº 21 de 30 de março de 2020.	Dispõe sobre as notificações e comunicações às partes interessadas no âmbito de processos de defesa comercial previstos nos Decretos nº 8.058, de 26 de julho de 2013, nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e nº 1.488, de 11 de maio de 1995, e nos acordos comerciais em vigor no Brasil.
Portaria nº 151 de 30 de março de 2020.	Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Saúde em todo território nacional.
Portaria nº 134 de 30 de março de 2020.	Portaria Interministerial que altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, suspende a contagem dos seus prazos, autoriza a prorrogação excepcional dos prazos dispostos no seu art. 24, §§ 1º e 2º, e faculta a aplicação dessas disposições aos instrumentos em execução ou em fase de prestação de contas celebrados na vigência das Portarias Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e 507, de 24 de novembro de 2011.
Portaria nº 340 de 30 de março de 2020.	Estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas.
Portaria nº 341 de 30 de março de 2020.	Amplia os prazos previstos na Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020, para apresentação dos relatórios de aplicação de

	recursos de loteria recebidos pelas entidades mencionadas no art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, em razão da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (covid-19)
Portaria nº 8.779 de 30 de março de 2020.	Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC
Decreto nº 10.294, de 30 de março de 2020.	Abre Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, créditos suplementares no valor de R\$ 142.004.435,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.
Decreto nº 10.295, de 30 de março de 2020.	Altera o Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020.
Decreto nº 10.298, de 30 de março de 2020.	Institui o Conselho Nacional de Secretários de Transportes.
Decreto nº 10.300, de 30 de março de 2020.	Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, para dispor sobre a composição do Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.
Portaria nº 158, de 31 de março de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.	Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.	Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.
Medida Provisória nº 933, de 31 de março de 2020.	Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.
Deliberação nº 849, de 31 de março de 2020.	Estabelece o prazo para apresentação, pelas companhias abertas, de informações com vencimento no exercício de 2020 e dá outras providências.
Resolução nº 52, de 31 de março de 2020.	Dispõe sobre as deliberações aprovadas na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
Portaria nº 16, de 31 de março de 2020.	Atendimento ao Contribuinte (CAC) em Poços de Caldas e pelas Agências da Receita Federal do Brasil em Guaxupé e São Sebastião do Paraíso, em razão da insuficiência de servidores fora do grupo de risco, a que se referem os arts. 4º, 4º-A e 4º-B da IN SGP/ME nº 19/2020, em sua atual redação dada pelas IN SGP/ME nº 20/2020 e 21/2020, expedidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.
Portaria nº 51, de 31 de março de 2020.	Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 245, de 10 de dezembro de 2019, que institui o

	calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º Semestre do exercício de 2020, e convoca a 2ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020.
Portaria nº 422, de 31 de março de 2020.	Institui o trabalho remoto em caráter excepcional no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, como medida de proteção e prevenção ao contágio para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Portaria nº 39, de 31 de março de 2020.	Estabelece o regime de trabalho remoto, em caráter temporário e excepcional, quanto ao exercício de atividades por servidores e empregados públicos dos órgãos da Presidência da República em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Resolução nº 364, de 1 de abril de 2020.	Suspende os efeitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, em caráter temporário e excepcional, para os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDA) que irão realizar análises para o diagnóstico da covid-19.
Instrução Normativa nº 29, de 1 de abril de 2020.	Altera a Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19, relacionadas ao processo de cadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.
Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.	Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Medida Provisória nº 935, de 1º de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 51.641.629.500,00, para os fins que especifica.
Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.	Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.
Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020.	Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona.
Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020.	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

Ato conjunto das mesas da câmara dos deputados e do Senado Federal nº 2, de 2020.	Ato regulamenta a apreciação, pelo Congresso Nacional, dos projetos de lei de matéria orçamentária de que trata o Regimento Comum do Congresso Nacional.
Instrução Normativa nº 1.931, de 2 de abril de 2020.	Suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 8, de 2 de abril de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Resolução- RDC nº 366, de 2 de abril de 2020.	Dispõe sobre a importação de produtos para diagnóstico in vitro de Coronavírus durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.
Decreto nº 10.308, de 2 de abril de 2020.	Dispõe sobre requisição de bens e serviços prestados por empresas públicas vinculadas ao Ministério da Infraestrutura durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).
Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020.	Altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, para adiar prazos e etapas que estabelecem.
Medida Provisória nº 937, de 2 de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica.
Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020.	Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Medida Provisória nº 939, de 2 de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 16.000.000.000,00, para os fins que especifica.
Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.444.373.172,00, para os fins que especifica.
Medida Provisória nº 941, de 2 de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00, para os fins que especifica.
Medida Provisória nº 942, de 2 de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 639.034.512,00, para os fins que especifica.

Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.	Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020.	Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.
Instrução Normativa nº 1.932, de 3 de abril de 2020.	Prorroga o prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições)
Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020.	Institui o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos.
Medida Provisória nº 943, de 3 de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00, para o fim que especifica.
Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.	Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.
Decreto nº 10.312, de 4 de abril de 2020.	Amplia, temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19.
Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020.	Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.
Circular nº 3.997, de 6 de abril de 2020.	Altera a Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, que define e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, para estabelecer dedução da exigibilidade do recolhimento compulsório de parcela dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.
Instrução Normativa nº 11, de 6 de abril de 2020.	Estabelece alterações pontuais em Instruções Normativas SDA ou Anexos de Instruções Normativas SDA, que regulamentam o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos (PNSS), Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e Programa Nacional de Sanidade

	Avícola (PNSA), a fim de assegurar a manutenção da saúde pública, a atividade econômica pecuária e o abastecimento de produtos de origem animal à população, no contexto da situação de disseminação do covid-19 e sua classificação mundial como pandemia e emergência de saúde pública de importância internacional.
Decreto nº 10.314, de 6 de abril de 2020.	Altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020.	Prorroga, de ofício, a vigência de instrumentos e o prazo para bloqueio dos restos a pagar de transferências voluntárias.
Instrução Normativa nº 4, de 7 de abril de 2020.	Estabelece critérios para a comprovação do poder de representação legal, para fins de renovação de certificados digitais de condomínios, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Portaria nº 191-E, de 7 de abril de 2020.	Altera a Portaria ANCINE nº 151-E, de 19 de março de 2020, que estabelece, em caráter excepcional, medidas administrativas para a mitigação dos impactos do covid-19 no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos limites de sua competência.
Portaria nº 9.471, de 7 de abril de 2020.	Estabelece medida extraordinária e temporária quanto à comercialização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI de proteção respiratória para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (covid-19). (Processo nº 19966.100318/2020-61).
Resolução nº 5.883, de 7 de abril de 2020.	Referenda a Resolução nº 5.879, de 26 de março de 2020, e a altera para prorrogar prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da infraestrutura e serviço de transporte ferroviário de cargas.
Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020.	Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020.	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020.	Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00, para os fins que especifica.
Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020.	Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Medida Provisória nº 949, de 8 de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 900.000.000,00, para o fim que especifica.
Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020.	Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)
Portaria nº 661, de 9 de abril de 2020.	Altera o art. 5º da Portaria nº 491, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - Covid-19, no âmbito do Ministério da Educação.
Portaria nº 758, de 9 de abril de 2020.	Define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS.
Decreto nº 10.318, de 9 de abril de 2020.	Reduz temporariamente as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre os produtos que menciona.
Resolução - RDC nº 370, de 13 de abril de 2020.	Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 352, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto farmacêutico acabado destinados ao combate da covid-19.
Portaria nº 353, de 13 de abril de 2020.	Altera temporariamente as regras sobre tramitação, análise, captação, execução e aprovação dos projetos estabelecidos na Portaria MC nº 123, de 27 de janeiro de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Resolução nº 1 de 13 de abril de 2020.	Institui o Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas para Recuperação, Crescimento e Desenvolvimento do País, no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19.
Resolução nº 2 de 14 de abril de 2020.	Altera a Resolução nº 1, de 13 de abril de 2020, para dispor sobre a composição do Grupo de

	Trabalho para a Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas para Recuperação, Crescimento e Desenvolvimento do País, no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19.
Deliberação nº 852, de 15 de abril de 2020.	Estabelece o prazo para apresentação, pelos empreendimentos hoteleiros e por emissores não registrados que realizaram ofertas ao amparo da Instrução CVM nº 476/09, de informações com vencimento em 2020, altera a Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, e revoga a Deliberação CVM nº 846, de 16 de março de 2020.
Portaria nº 158, de 15 de abril de 2020.	Altera a Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.
Instrução Normativa nº 1.936, de 15 de abril de 2020.	Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação, em decorrência da pandemia da doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19).
Instrução Normativa nº 1.938, de 15 de abril de 2020.	Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em decorrência da pandemia da doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19).
Resolução - RDC nº 371, de 15 de abril de 2020.	Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 370, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a autorização prévia para fins de exportação de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto farmacêutico acabado destinados ao combate da covid-19.
Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020.	Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.
Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020.	Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.
Resolução nº 3 de 15 de abril de 2020.	Institui Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estratégicas para Construção de Hospitais de Campanha Federais e Logística Internacional de Equipamentos Médicos e Insumos de Saúde, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19.
Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.
Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.	Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).
Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.	Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.
Resolução - RDC nº 373, de 16 de abril de 2020.	Altera o art. 29 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território

	nacional, e embarcações que por eles transitarem durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) covid-19.
Recomendação nº 1, de 16 de abril de 2020.	Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.
Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.	Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Resolução nº 160, de 17 de abril de 2020.	Estabelece diretrizes para as reuniões do Plenário do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (CG ICP-Brasil) durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Resolução nº 167, de 17 de abril de 2020.	Altera os prazos máximos previstos para a emissão de LCR e para a conclusão do processo de revogação de certificado.
Portaria nº 195, de 20 de abril de 2020.	Prorroga a restrição excepcional e temporária de entrada no País, por via terrestre, de estrangeiros provenientes da República Oriental do Uruguai.
Portaria nº 366 de 22 de abril de 2020.	Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.
Decreto nº 10.324, de 22 de abril de 2020.	Altera o Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020.
Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.	Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020.	Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil.
Medida Provisória nº 956, de 24 de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 25.720.000.000,00, para o fim que especifica.
Resolução nº 170, de 23 de abril de 2020.	Estabelece os procedimentos a serem observados quando da primeira emissão de um certificado digital por meio de videoconferência.
Portaria nº 201, de 24 de abril de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, por transporte aquaviário, conforme

	recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Medida Provisória nº 957, de 24 de abril de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.
Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020.	Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).
Portaria nº 203, de 28 de abril de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, por via aérea, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020.	Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
Portaria nº 204, de 29 de abril de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, por via terrestre, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.	Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
Medida Provisória nº 960, de 30 de abril de 2020.	Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.
Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020.	Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Santa Casa e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.
Portaria nº 1.085, de 4 de maio de 2020.	Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - Covid-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (covid-19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba.
Portaria nº 1.086, de 4 de maio de 2020.	Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - covid-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (covid-19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Teresina.
Portaria nº 1.087, de 4 de maio de 2020.	Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - covid-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (covid-19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí Município de Parnaíba.

Portaria nº 1.088, de 4 de maio de 2020.	Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - covid-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (covid-19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba e Municípios.
Portaria nº 1.089, de 4 de maio de 2020.	Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.
Portaria nº 1.091, de 4 de maio de 2020.	Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Jaboatão dos Guararapes.
Portaria nº 1.092, de 4 de maio de 2020.	Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.
Portaria nº 1.093, de 4 de maio de 2020.	Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do Hospital José Maria Morais, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Coronel Fabriciano.
Portaria nº 1.109, de 5 de maio de 2020.	Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado Estados do Amazonas, Goiás, Espírito Santo, Maranhão, Distrito Federal, Mato Grosso, Pernambuco, Amapá, Rondônia e Sergipe.
Portaria nº 1.111, de 5 de maio de 2020.	Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará Município de Fortaleza.
Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.	Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Medida Provisória nº 962, de 6 de maio de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 418.800.000,00, para os fins que especifica.

Medida Provisória nº 963, de 7 de maio de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica.
Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.	Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.
Decreto nº 10.342, de 7 de maio de 2020.	Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020.	Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
Medida Provisória nº 965, de 13 de maio de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 408.869.802,00, para os fins que especifica.
Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020.	Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.
Resolução nº 4 de 13 de maio de 2020.	Institui Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estratégicas de Tecnologia da Informação, em resposta aos impactos relacionados à pandemia do coronavírus (Covid-19).
Resolução nº 5 de 13 de maio de 2020.	Institui Grupo de Trabalho de Apoio aos Brasileiros no Exterior, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da Covid19.
Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020.	Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.
Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020.	Dispõe sobre a criação da Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamenta a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.
Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020.	Reduz temporariamente a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre o produto que menciona.
Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências.
Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.
Decreto nº 10.360, de 21 de maio de 2020.	Dispõe sobre a forma de identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos.
Decreto nº 10.361, de 21 de maio de 2020.	Altera o Anexo ao Decreto nº 10.232, de 6 de fevereiro de 2020, que distribui o efetivo de Oficiais e Praças do Exército em tempo de paz para 2020.

Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Medida Provisória nº 970, de 25 de maio de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 29.058.260.654,00, para os fins que especifica e dá outras providências.
Medida Provisória nº 972, de 26 de maio de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 15.900.000.000,00, para o fim que especifica e dá outras providências.
Decreto nº 10.377, de 27 de maio de 2020.	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
Medida Provisória nº 973, de 27 de maio de 2020.	Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.
Portaria Interministerial nº 9, de 27 de maio de 2020.	Revoga a Portaria Interministerial MJSP/MS nº 05, de 17 de março de 2020.
Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.	Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.
Decreto nº 10.384, de 28 de maio de 2020.	Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação obrigatória para o alistamento militar devido ao enfrentamento da pandemia da covid-19.
Medida Provisória nº 974, de 28 de maio de 2020.	Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.
Lei nº 14.006, de 28 de maio de 2020.	Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências.
Portaria nº 936, de 29 de maio de 2020.	Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).
Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020.	Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.
Resolução nº 6, de 2 de junho de 2020.	Institui Grupo de Trabalho para a Consolidação das Estratégias de Governança e Gestão de Riscos do Governo federal em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da covid-19.

Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00, para o fim que especifica.
Medida Provisória nº 977, de 4 de junho de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 979, de 9 junho de 2020.	Dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Portaria nº 2589, de 9 de junho de 2020.	Limita a concessão da jornada de trabalho remoto instituído pela Portaria MCTIC nº 1.186, de 20 de março de 2020, determina o retorno gradual das atividades presenciais e fixa medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.
Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020.	Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)
Medida Provisória nº 982, de 13 de junho de 2020.	Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.
Portaria nº 413, de 15 de junho de 2020.	Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
Decreto nº 10.398, de 16 de junho de 2020.	Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para definir a base do Cadastro Único a ser utilizada para pagamento do auxílio emergencial estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020.	Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.
Portaria MPTME-MS nº 19, de 18 de junho de 2020.	Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios. (Processo nº 19966.100565/2020-68).
Portaria MPTME-MS nº 20, de 18 de junho de 2020.	Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da covid-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). (Processo nº 19966.100581/2020-51).
Medida Provisória nº 984, de 18 de junho de 2020.	Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá

	outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Decreto nº 10.403, de 19 de junho de 2020.	Altera o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.
Portaria nº 319, de 20 de junho de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Decreto nº 10.404, de 22 de junho de 2020.	Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.
Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020.	Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.
Medida Provisória nº 985, de 25 de junho de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Decreto nº 10.407 de 29 de junho de 2020.	Regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da covid-19 no País.
Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020.	Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.
Medida Provisória nº 988, de 30 de junho de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 101.600.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.	Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020.	Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020.	Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020.	Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
Decreto nº 10.414, de 2 de julho de 2020.	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.
Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020.	Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.
Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.	Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.
Resolução nº 7, de 3 de julho de 2020.	Dispõe sobre procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades do Poder Executivo federal em relação às solicitações de transporte de equipamentos, medicamentos e insumos para o combate à Covid -19.
Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.	Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências.
Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.	Autoriza o uso de videoconferência nas reuniões de colegiados da administração pública federal.
Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020.	Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.

Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020.	Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020.	Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
Medida Provisória nº 989, de 8 de julho de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 348.347.886,00, para os fins que especifica.
Portaria nº 53, de 8 de julho de 2020.	Limita a concessão da jornada de trabalho remoto instituído pela Portaria MCTIC nº 1.186, de 20 de março de 2020, determina o retorno gradual das atividades presenciais e fixa medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Ministério das Comunicações - MC.
Portaria nº 2858, de 8 de julho de 2020.	Limita a concessão da jornada de trabalho remoto instituído pela Portaria MCTIC nº 1.186, de 20 de março de 2020, determina o retorno gradual das atividades presenciais e fixa medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.
Medida provisória nº 990, de 9 de julho de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 3.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020.	Prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.
Portaria nº 16.655, de 14 de julho de 2020.	Disciplina hipótese de recontração nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Processo nº 19965.108664/2020-06).
Lei nº 14.025, de 14 de julho de 2020.	Altera excepcionalmente as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos

	que especifica e ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.
Medida Provisória nº 991, de 15 de julho de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 160.000.000,00, para os fins que especifica.
Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020.	Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020.	Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.
Lei nº 14.028, de 27 de julho de 2020.	Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.
Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020.	Dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.
Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.	Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências.
Portaria CC MJSP MINFRA MS nº 1, de 29 de julho de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 219, de 30 de julho de 2020.	Altera a Portaria MC nº 53, de 8 de julho de 2020, que limita a concessão da jornada de trabalho remoto instituído pela Portaria MCTIC nº 1.186, de 20 de março de 2020, determina o retorno gradual das atividades presenciais e fixa medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Ministério das Comunicações - MC.

Portaria nº 453, de 31 de julho de 2020.	Dispõem sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
Lei nº 14.032, de 4 de agosto de 2020.	Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00 (dois bilhões, cento e treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica.
Lei nº 14.033, de 4 de agosto de 2020.	Abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República, do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 639.034.512,00 (seiscentos e trinta e nove milhões, trinta e quatro mil quinhentos e doze reais), para os fins que especifica.
Portaria nº 3.032, de 31 de julho de 2020.	Altera a Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho 2020, que limita a concessão da jornada de trabalho remoto instituído pela Portaria MCTIC nº 1.186, de 20 de março de 2020, determina o retorno gradual das atividades presenciais e fixa medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.
Portaria nº 1.950, de 4 de agosto de 2020.	Delega competência ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Decreto nº 10.446, de 6 de agosto de 2020.	Dispõe sobre a regulamentação da celebração de aditivos contratuais que versem sobre a alteração do cronograma de pagamentos das outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário celebrados até 31 de dezembro de 2016, de que trata a Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020.
Medida Provisória nº 994, de 6 de agosto de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.994.960.005,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020.	Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19; e altera as Leis nos 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 13.319, de 25 de julho de 2016, 13.499, de 26 de outubro de 2017, e 9.825, de 23 de agosto de 1999.
Portaria nº 2.072, de 11 de agosto de 2020.	Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19
Portaria nº 2.075, de 11 de agosto de 2020.	Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem

	disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.
Portaria nº 2.104, de 12 de agosto de 2020.	Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios.
Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.	Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
Lei nº 14.036, de 13 de agosto de 2020.	Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.
Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.	Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020.	Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.
Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.	Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.
Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.	Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.
Lei nº 14.045, de 20 de agosto de 2020.	Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir linha de crédito destinada aos profissionais liberais que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20

	de março de 2020, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para criar o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Microempresas e para Pequenas e Médias Empresas e o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo.
Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020.	Prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.
Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020.	Dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura. (Redação dada pela Lei nº 14.186, de 2021)
Lei nº 14.047, de 24 de agosto de 2020.	Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito do setor portuário, sobre a cessão de pátios da administração pública e sobre o custeio das despesas com serviços de estacionamento para a permanência de aeronaves de empresas nacionais de transporte aéreo regular de passageiros em pátios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e altera as Leis nº s 9.719, de 27 de novembro de 1998, 7.783, de 28 de junho de 1989, 12.815, de 5 de junho de 2013, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 10.233, de 5 de junho de 2001.
Lei nº 14.048, de 24 de agosto de 2020.	Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nos 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho).
Portaria CC-PR MJSP MINFRA MS nº 419, de 26 de agosto de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Medida Provisória nº 997, de 31 de agosto de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 12.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 999, de 2 de setembro de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 67.600.886.209,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.	Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Lei nº 14.054, de 10 de setembro de 2020.	Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 418.800.000,00 (quatrocentos e

	dezoito milhões e oitocentos mil reais), para os fins que especifica.
Lei nº 14.055, de 10 de setembro de 2020.	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais), para os fins que especifica; e dá outras providências.
Lei nº 14.056, de 10 de setembro de 2020.	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para os fins que especifica; e dá outras providências.
Lei nº 14.057, de 11 de setembro de 2020.	Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
Medida Provisória nº 1.001, de 15 de setembro de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Cidadania, no valor de R\$ 264.866.289,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.
Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020.	Regulamenta a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, e dá outras providências.
Lei nº 14.058, de 17 de setembro de 2020.	Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.
Decreto nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.	Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020.	Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.
Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020.	Prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.	Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Medida Provisória nº 1.002, de 23 de setembro de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Portaria nº 456, de 24 de setembro de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Medida Provisória nº 1.003, de 24 de setembro de 2020.	Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.
Medida Provisória nº 1.004, de 24 de setembro de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.513.700.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 1.005, de 30 de setembro de 2020.	Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.
Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.	Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública; adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020.	Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.
Lei nº 14.067, de 1º de outubro de 2020.	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), para o fim que especifica.
Lei nº 14.068, de 1º de outubro de 2020.	Abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), para o fim que especifica; e dá outras providências.
Portaria nº 470, de 2 de outubro de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Decreto nº 10.503, de 2 de outubro de 2020.	Prorroga a aplicação da redução das alíquotas de tributos de que tratam o Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020, o Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 10.318, de 9 de abril de 2020, e o Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020.

Decreto nº 10.504, de 2 de outubro de 2020.	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.
Medida Provisória nº 1.007, de 2 de outubro de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 98.270.969,00, para os fins que especifica.
Decreto nº 10.517, de 13 de outubro de 2020.	Prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.
Portaria nº 478, de 14 de outubro de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Lei nº 14.072, de 14 de outubro de 2020.	Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.
Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020.	Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018.
Portaria nº 509 de 21 de outubro de 2020.	Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.
Portaria nº 22.647, de 21 de outubro de 2020.	Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes do Anexo I da Medida Provisória no 967, de 19 de maio de 2020, convertida na Lei nº 14.055, de 10 de setembro de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 444.900.000,00.
Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.	Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nos 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020.
Medida Provisória nº 1.008, de 26 de outubro de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 228.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020.	Altera o art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020.	Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.
Decreto nº 10.538, de 3 de novembro de 2020.	Desobriga o conscrito dispensado do Serviço Militar Obrigatório de participar da cerimônia de

	juramento à Bandeira Nacional, em caráter emergencial e temporário, durante a vigência da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.
Portaria nº 352, de 6 de novembro de 2020.	Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Portaria nº 518, de 12 de novembro de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.	Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.
Resolução nº 10, de 25 de novembro de 2020.	Dispõe sobre a definição de responsabilidades entre o Ministério da Economia, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Saúde em relação às demandas por proteção social no combate à covid-19.
Resolução nº 11, de 25 de novembro de 2020.	Institui Grupo de Trabalho para a coordenação das medidas de proteção e a prestação de contas de benefícios, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da covid-19 .
Lei nº 14.107, de 3 de dezembro de 2020.	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.994.960.005,00, (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e cinco reais), para o fim que especifica; e dá outras providências.
Portaria nº 102, de 9 de dezembro de 2020.	Estabelece orientações para a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura dos servidores e empregados públicos em exercício nos órgãos da Presidência da República.
Portaria nº 615, de 11 de dezembro de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica.
Portaria nº 630, de 17 de dezembro de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020.	Estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.
Portaria nº 648, de 23 de dezembro de 2020.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme

	recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020.	Prorroga, de ofício, a vigência de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal para transferências de recursos da União.
Medida Provisória nº 1.019, de 29 de dezembro de 2020.	Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
Medida Provisória nº 1.020, de 29 de dezembro de 2020.	Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 10.193.233.748,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Lei nº 14.114, de 29 de dezembro de 2020.	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 4.223.266.669,00, para os fins que especifica.
Lei nº 14.115, de 29 de dezembro de 2020.	Estabelece o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), no montante equivalente ao dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.
Medida Provisória nº 1.024, de 31 de dezembro de 2020.	Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.
Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021.	Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.
Decreto nº 10.595, de 7 de janeiro de 2021.	Reabre, em favor do Ministério da Saúde, crédito extraordinário, no valor de R\$ 19.911.094.462,00, aberto pela Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020.
Portaria nº 651, de 8 de janeiro de 2021.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Lei nº 14.117, de 8 de janeiro de 2021.	Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional; e altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.671, de 15 de maio de 2003.
Decreto nº 10.601, de 15 de janeiro de 2021.	Reabre, em favor do Ministério da Saúde, crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.682.804.743,00,

	aberto pela Medida Provisória nº 1.004, de 24 de setembro de 2020.
Portaria nº 196, de 21 de janeiro de 2021.	Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas.
Portaria nº 652, de 25 de janeiro de 2021.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Portaria nº 653, de 14 de maio de 2021.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Decreto nº 10.614, de 29 de janeiro de 2021.	Altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.
Medida Provisória nº 1.027, de 1º de fevereiro de 2021.	Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.
Despacho de 5 de fevereiro de 2021.	Determina ao Coordenador do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, que, sem interrupção das ações em curso e do apoio já prestado pelo Ministério da Saúde, articule as ações complementares de toda a administração pública federal em auxílio aos Estados e ao Distrito Federal que o solicitarem para enfrentamento da pandemia de covid-19 em decorrência da insuficiência ou do exaurimento de suas capacidades.
Resolução nº 12, de 9 de fevereiro de 2021.	Dispõe sobre ações de apoio da administração pública federal em auxílio aos Estados e ao Distrito Federal que o solicitarem, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.
Medida Provisória nº 1.028, de 9 de fevereiro de 2021.	Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.
Portaria nº 197, de 1º de fevereiro de 2021.	Delega competência ao Diretor do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Portaria nº 199, de 10 de fevereiro de 2021.	Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas.
Portaria nº 268, de 12 de fevereiro de 2021.	Delega competência ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde,

	para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos, bens e serviços de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Portaria nº 37, de 18 de fevereiro de 2021.	Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Comitê de Crise para monitoramento e ações para minimizar os impactos do coronavírus (CC-AGRO-COVID19) no funcionamento da agropecuária e abastecimento de alimentos para a população brasileira.
Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.861.205.000,00, para os fins que especifica.
Medida Provisória nº 1.033, de 24 de fevereiro de 2021.	Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19.
Portaria nº 44, de 24 de fevereiro de 2021.	Dispõe sobre o regime de trabalho dos servidores e empregados públicos do MAPA durante o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19.
Lei nº 14.121, de 1º de março de 2021.	Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) e estabelece diretrizes para a imunização da população.
Portaria nº 373, de 2 de março de 2021.	Dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.
Decreto nº 10.642, de 3 de março de 2021.	Altera o Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020, que institui o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos.
Lei nº 14.122, de 3 de março de 2021.	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), para o fim que especifica; e dá outras providências.
Lei nº 14.123, de 10 de março de 2021.	Altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.
Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.	Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a

	covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.
Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021.	Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.
Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.	Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.
Medida Provisória nº 1.036, de 17 de março de 2021.	Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.
Medida Provisória nº 1.037, de 18 de março de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 42.575.600.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 1.038, de 18 de março de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania e da Advocacia-Geral da União, no valor de R\$ 394.560.026,00, para os fins que especifica.
Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.	Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Portaria nº 518, de 23 de março de 2021.	Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.
Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2021.	Altera a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.
Decreto nº 10.659, de 25 de março de 2021.	Institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19
Portaria nº 214, de 26 de março de 2021.	Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Espírito Santo.
Portaria nº 215, de 26 de março de 2021.	Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das

	medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Pará.
Portaria nº 216, de 26 de março de 2021.	Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul.
Portaria MC nº 620 de 26 de março de 2021.	Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, a respeito do Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.
Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021.	Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Lei nº 14.128, de 26 de março de 2021.	Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.
Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.324.320.142,00, para os fins que especifica.
Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.	Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Portaria MC nº 622 de 31 de março de 2021.	Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.
Decreto nº 10.664, de 31 de março de 2021.	Altera o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço, e o Decreto nº 10.312, de 4 de abril de 2020, que amplia, temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins

	exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19.
Resolução nº 14, de 6 de abril de 2021.	Revoga a Resolução nº 1, de 13 de abril de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas para Recuperação, Crescimento e Desenvolvimento do País, no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19, e a Resolução nº 2, de 14 de abril de 2020, que a alterou.
Lei complementar nº 180, de 14 de abril de 2021.	Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).
Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.693.315.000,00, para os fins que especifica.
Portaria nº 766, de 22 de abril de 2021.	Torna sem efeito a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Juiz de Fora.
Portaria nº 768, de 22 de abril de 2021.	Torna sem efeito a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Itatiba.
Portaria nº 769, de 22 de abril de 2021.	Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.
Lei nº 14.147, de 26 de abril de 2021.	cria o Programa Pró-Leitos, com aplicação enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19.
Medida Provisória nº 1.044, de 27 de abril de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 9.977.701.233,00, para o fim que especifica.
Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021.	Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.
Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021.	Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.	Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.
Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.	Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa

	Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991.
Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021.	Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente; altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para permitir o afastamento de vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020; e revoga o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.
Decreto nº 10.697, de 10 de maio de 2021.	Altera o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, para criar a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Medida Provisória nº 1.048, de 10 de maio de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.500.071.904,00, para os fins que especifica.
Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021.	Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.	Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.
Lei nº 14.152, de 19 de maio de 2021.	Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos de exames complementares de diagnóstico emitidos para gestantes e puérperas, e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19.
Portaria nº 135, de 19 de maio de 2021.	Altera a Portaria MAPA nº 116, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de

	alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.
Portaria interministerial me/SEGOV-PR nº 6.145, de 24 de maio de 2021.	Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual e de relator-geral e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, nos arts. 64, 66 a 76 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e art. 4º, § 7º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021.
Portaria nº 654, de 28 de maio de 2021.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Medida Provisória nº 1.053, de 2 de junho de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica.
Lei nº 14.160, de 2 de junho de 2021.	Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas
Medida Provisória nº 1.054, de 8 de junho de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 235.348.850,00, para os fins que especifica.
Lei nº 14.171, de 10 de junho de 2021.	Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2º; e dá outras providências.
Lei nº 14.174, de 17 de junho de 2021.	Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19.
Portaria nº 655, de 23 de junho de 2021.	Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Decreto nº 10.731, de 28 de junho de 2021.	Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação obrigatória para o alistamento militar devido ao enfrentamento da pandemia da covid-19.
Lei nº 14.179, de 30 de junho de 2021.	Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.870, de 15 de abril de 1994, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Medida Provisória nº 1.056, de 5 de julho de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 20.272.300.000,00, para o fim que especifica.
Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021.	Prorroga o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021.	Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.
Lei nº 14.187, de 15 de julho de 2021.	Dispõe sobre a autorização para que estruturas industriais destinadas à fabricação de vacinas de uso veterinário sejam utilizadas na produção de insumos farmacêuticos ativos (IFA) e vacinas contra a covid-19 no Brasil.
Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021.	Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.
Decreto nº 10.752, de 23 de julho de 2021.	Altera o Decreto nº 10.407, de 29 de junho de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da covid-19 no País.
Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021.	Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021.	Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade.
Medida Provisória nº 1.059, de 30 de julho de 2021.	Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.
Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.102.436.262,00, para os fins que especifica.
Deliberação nº 234, de 11 de agosto de 2021.	Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de São Paulo.
Deliberação nº 235, de 11 de agosto de 2021.	Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das

	medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Alagoas.
Lei nº 14.198, de 2 de setembro de 2021.	Dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares.
Lei nº 14.199, de 2 de setembro de 2021.	Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; e dá outras providências.
Lei nº 14.200, de 2 de setembro de 2021.	Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), para dispor sobre a licença compulsória de patentes ou de pedidos de patente nos casos de declaração de emergência nacional ou internacional ou de interesse público, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional.
Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021.	Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.
Portaria nº 657, de 2 de outubro de 2021.	Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, e suas alterações.
Portaria nº 658, de 5 de outubro de 2021.	Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.
Lei nº 14.215, de 7 de outubro de 2021.	Institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de covid-19, e dá outras providências.
Lei nº 14.216, de 7 de outubro de 2021.	Estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias.
Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021.	Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.
Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021.	Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.
Lei nº 14.225, de 19 de outubro de 2021.	Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da

	Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 235.348.850,00 (duzentos e trinta e cinco milhões trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e reais cinquenta), para as barbatanas que especificam.
Portaria nº 2.928, de 26 de outubro de 2021.	Dispõe sobre a avaliação do cenário epidemiológico de covid-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações.
Portaria nº 660, de 27 de novembro de 2021.	Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.
Lei nº 14.259, de 7 de dezembro de 2021.	Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.
Portaria nº 661, de 8 de dezembro de 2021.	Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.
Portaria nº 662, de 10 de dezembro de 2021.	Altera a Portaria Interministerial nº 661, de 8 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Medida Provisória nº 1.079, de 14 de dezembro de 2021.	Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback.
Medida Provisória nº 1.081, de 20 de dezembro de 2021.	Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.
Portaria nº 663, de 20 de dezembro de 2021.	Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Lei nº 14.275, de 23 de dezembro de 2021.	Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar, para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho II).
Medida Provisória nº 1.083, de 24 de dezembro de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 6.412.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 1.084, de 24 de dezembro de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 4.153.017.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 1.087, de 28 de dezembro de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 167.288.600,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 1.088, de 29 de dezembro de 2021.	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 3.501.597.083,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.
Mensagem nº 14, de 5 de janeiro de 2022.	A proposição legislativa alteraria a redação do art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.
Lei nº 14.297, de 5 de janeiro de 2022.	Dispõe sobre medidas de proteção asseguradas ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega durante a vigência da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pela covid-19.
Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.	Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nº s 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e das Leis nº s 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013, e 13.848, de 25 de junho de 2019.
Decreto nº 10.931, de 10 de janeiro de 2022.	Institui o Comitê Gestor dos Planos de Enfrentamento da Covid-19 para os Povos Indígenas.
Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022.	Regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.
Portaria nº 666, de 20 de janeiro de 2022.	Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Portaria MTP/MS/MAPA nº 13, de 20 de janeiro de 2022.	Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020. (Processo nº 19966.100581/2020-51).
Portaria MTP-MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022.	Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. (Processo nº 19966.100565/2020-68).
Decreto nº 10.952, de 27 de janeiro de 2022.	Regulamenta a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, e estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro, aos Estados e ao Distrito Federal, para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, por meio da Plataforma +Brasil.

Medida Provisória nº 1.099, de 28 de janeiro de 2022.	Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas
Medida Provisória nº 1.101, de 21 de fevereiro de 2022.	Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.
Lei nº 14.305, de 23 de fevereiro de 2022.	Cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.
Portaria nº 413, de 25 de fevereiro de 2022.	Dispõe sobre a avaliação do cenário epidemiológico de covid-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações.
Portaria nº 418, de 2 de março de 2022.	Altera o artigo 15 da Portaria GM/MS nº 413, de 25 de fevereiro de 2022, para modificar a data inicial de autorização para operação de navios de cruzeiro.
Lei Complementar nº 191, 8 de março de 2022.	Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).
Decreto nº 10.990, de 9 de março de 2022.	Regulamenta o procedimento de ressarcimento à União de recursos dos benefícios do auxílio emergencial, de que tratam os art. 28 e art. 29 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, nas hipóteses de constatação de irregularidade ou erro material em sua concessão, manutenção ou revisão.
Lei nº 14.311, de 9 de março de 2022.	Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.
Lei nº 14.314, de 24 de março de 2022.	Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.
Decreto nº 11.026, de 31 de março de 2022.	Altera o Decreto nº 10.312, de 4 de abril de 2020, que amplia, temporariamente, o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19.
Portaria nº 670, de 1º de abril de 2022.	Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Mensagem nº 178, de 5 de abril de 2022.	Dispõem sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, e a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura.
Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022.	Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.
Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.	Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências.
Lei nº 14.343, de 19 de maio de 2022.	Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.
Lei nº 14.347, de 25 de maio de 2022.	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 6.412.000.000,00 (seis bilhões quatrocentos e doze milhões de reais), para os fins que especifica.
Lei nº 14.357, de 1º de junho de 2022.	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 167.288.600,00 (cento e sessenta e sete milhões duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), para o fim que especifica.
Medida Provisória nº 1.121, de 7 de junho de 2022.	Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.
Lei nº 14.366, de 8 de junho de 2022.	Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos em regimes especiais de drawback; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 13.483, de 21 de setembro de 2017, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 14.060, de 23 de setembro de 2020; e revoga dispositivo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.
Lei nº 14.370, de 15 de junho de 2022.	Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.
Medida Provisória nº 1.126, de 15 de junho de 2022.	Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.
Lei nº 14.390, de 4 de julho de 2022.	Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para

	atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura; revoga dispositivos da Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021; e dá outras providências.
Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.	Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).
Medida Provisória nº 1.135, de 26 de agosto de 2022.	Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.
Portaria nº 678, de 12 de setembro de 2022.	Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Portaria nº 3.667, de 29 de setembro de 2022.	Dispõe sobre a avaliação do cenário epidemiológico de covid-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações de cruzeiros.
Lei nº 14.458, de 19 de outubro de 2022.	Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.
Lei nº 14.466, de 16 de novembro de 2022.	Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que "dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado".
Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.	Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.
Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022.	Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Fonte: **Legislação Federal Covid-19. Presidência da República.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm. Acesso em: 3 fev. 2023.

APÊNDICE B – LEGISLAÇÃO FEDERAL DO CNE PARA A EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DA COVID-19.

Documento	Descrição
Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020.	Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.
Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020.	Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.
Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020.	Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19.
Parecer CNE/CP nº 498/2020, aprovado em 6 de agosto de 2020.	Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).
Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020.	Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Parecer CNE/CP nº 16/2020, aprovado em 9 de outubro de 2020.	Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19.
Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020.	Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020.	Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020.	Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da Covid-19.
Parecer CNE/CP nº 6/2021, aprovado em 6 de julho de 2021.	Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e

	aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.
Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021.	Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Fonte: **Portal MEC/Covid-19**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pec-g/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/90771-covid-19>. Acesso em: 13 jan. 2023.

APÊNDICE C – LEGISLAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Documento	Descrição
Orientação Nº 001/2020 – CEDCA/PR, de 18 de março de 2020.	Adota medidas de proteção às crianças e adolescentes pelas administrações municipais, iniciativa privada e organizações da sociedade civil, similares àquelas estabelecidas no âmbito estadual pelo Decreto 4230 de 16 de março de 2020 e posteriores, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção pelo covid-19.
Deliberação Nº 009/2020 – CEDCA/PR, de 18 de março de 2020.	Repasse do valor de R\$ 6.236.000,00 (seis milhões e duzentos e trinta e seis mil, reais), oriundos da fonte do Saldo FIA Doação, fonte 284, para o atendimento de crianças e adolescentes em situações de emergência em decorrência do Coronavírus – covid -19, enquanto durar a situação da pandemia.
Decreto 4315, de 21 de março de 2020.	Dispõe sobre a dispensa de licitação e procedimento para a modalidade pregão para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e adota outras providências.
Resolução 27, de 27 de março de 2020.	Estabelece orientações quanto ao regime de teletrabalho para os servidores da Controladoria Geral do Estado e dá outras providências em decorrência da
Resolução SEJUF 085, 30 de março de 2020.	Estatui disposições do Decreto Estadual de nº 4.230/2020 e demais decretos estaduais que disciplinam medidas e ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus), a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, relativas à gestão de suas áreas formais, no período de vigência dos decretos de emergência e calamidade pública que tratam do assunto.
Resolução AD Referendum nº 004/2020 - CEAS/PR, de 2 de abril de 2020.	Aprova o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.
Lei 20170 , 7 de abril de 2020.	Autoriza o Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas a manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, a empresas que mantém contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública do Estado do Paraná.
Deliberação nº 010/2020 – CEDCA/PR, de 7 de abril de 2020.	Aprova Projeto de Segurança Alimentar Emergencial a Crianças e Adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), que visa o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, conforme o Decreto Estadual nº 4230/2020, que estabelece situação de emergência pela pandemia do

	COVID-19, com recursos da linha de ação "Criança e adolescente nas Comunidades Indígenas e Quilombolas", da Del. 44/2013, no valor de R\$ 2.332.598,10 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos), oriundos da fonte 150.
Deliberação Nº 018/2020 – CEDCA/PR, de 17 de abril de 2020.	Aprova o Projeto de Segurança Alimentar a Crianças e Adolescentes com Deficiência, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), oriundos da fonte 284, para a aquisição de até 10.000 (dez mil) cestas básicas, para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, devido à situação de emergência pela pandemia do covid-19.
Resolução Ad Referendum nº006/2020 - CEDI/PR, de 20 de abril de 2020.	Designa, a validade da realização das reuniões da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Plenárias por meios virtuais, suspendendo parcialmente as determinações nos artigos 11 e 14 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso.
Lei 20189 - de 28 de abril de 2020	Obriga, o Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências.
Orientação Conjunta 001 de 05 de maio de 2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF	Visando o atendimento e proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social, vem por meio deste, orientar e apresentar sugestões que, a critério de cada município/conselho, poderão ser acatadas ou não.
Deliberação Nº 022/2020 – CEDCA/PR, de 6 de maio de 2020.	Aporte de recurso no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no Programa Cartão Futuro Emergencial no Estado do Paraná a ser executado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF. Projeto que visa fomentar a manutenção dos contratos, bem como a renovação de contratos extintos junto ao mercado de trabalho de adolescentes aprendizes, priorizando os que estejam em situação de maior vulnerabilidade, proporcionando formação técnica, profissional e uma remuneração mensal, durante o covid-19. Atenderá adolescentes entre 14 a 18 anos incompletos na condição de Adolescente Aprendiz.
Deliberação Nº 040/2020 - CEAS/PR, de 14 de maio de 2020.	Aprova Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF – Acolhimento Institucional para a Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa (Anexo 1) que trata de orientações e encaminhamentos e o Termo de Compromisso e Responsabilidades.
Deliberação 039/2020 – CEAS/PR, de 14 de maio de 2020.	Aprova repasse do Incentivo Benefício Eventual COVID – 19 para os municípios de Cerro Azul e São Jerônimo da Serra.
Deliberação Nº 017/2020 - CEDI/PR, de 27 de maio de 2020.	Aprova o Plano de Aplicação no valor de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais)

	provenientes do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR, fonte 258 (recurso excedente da Deliberação 007/2020 – CEDI), para a compra de equipamentos de proteção individual para o enfrentamento a pandemia covid-19.
Orientação Conjunta 002/2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF, de 29 de maio de 2020.	Traz informações sobre o processo de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social nos Conselhos Municipais de Assistência Social, especialmente, orientar gestores e conselheiros da área sobre os compromissos dos mesmos, relativamente ao assunto, considerando a disseminação do novo coronavírus (covid-19) e as necessárias medidas a serem adotadas para prevenção ao mesmo e a importância da oferta regular de serviços socioassistenciais.
Deliberação 045/2020 – CEAS/PR, de 9 de junho de 2020.	Aprova adesão ao Repasse Financeiro Emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19, pelo Governo do Estado do Paraná, para o Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate à COVID-19.
Resolução – Ad Referendum nº 009/2020 - CEDI/PR, de 16 de julho de 2020.	Aprova a criação de um Gabinete de Crise do Estado para o Enfrentamento à covid-19 entre as Secretarias de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e a Secretaria de Estado de Saúde – SESA, para intervenção e acompanhamento das situações emergenciais nas Instituições de Longa Permanência – ILPIs no Estado do Paraná.
Resolução n.º 004/2021- CIB/PR, de 7 de abril de 2021.	Pactua pelo envio de Ofício CIB/PR à SEJUF e SESA recomendando a imunização imediata dos profissionais da Assistência no Estado do Paraná.
Deliberação Nº 009/2021 – CEDI/PR, de 19 de abril de 2021.	Aprova a composição Temporária da Comissão de Capacitação dos CMDPIs. Segmento Governamental: SEJUF – DAS, SEJUF – DPPI, SETI Entidades Sociedade Civil: Ação Social do Paraná, Associação São Francisco de Assis – ASPIN, Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona.
Deliberação AD Referendum Nº 005/2021 – CEDI/PR, de 23 de abril de 2021.	Solicitando a participação efetiva do Departamento de Assistência Social nas reuniões da Comissão Situações Urgentes COVID 19.
Deliberação Nº 24/2021 – CEDCA/PR, 21 de maio de 2021.	Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".
Resolução Conjunta nº 001/2021 – CEAS/PR e CIB/PR, de 1 de junho de 2021.	Recomenda que nos municípios em que há necessidade de escalonar os trabalhadores/as para imunização, utilizem a priorização das

	equipes na relação direta entre equipamentos e serviços
Instrução Normativa nº 001/2021 DAS/SEJUF, 10 de junho de 2021.	Vacinação dos trabalhadores do SUAS contra a COVID-19 - orienta a adoção do procedimento de elaboração de um termo de responsabilidade do/a gestor/a ou representante legal sobre a indicação dos/as trabalhadores/as da assistência social que estão em efetivo exercício
Resolução - Ad Referendum nº008/2020 - CEDI/PR, de 25 de junho de 2021.	Aprova nota técnica orientadora para os conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa – CMDPI do estado do Paraná, com mandato vencido ou a vencer, no período de calamidade pública em decorrência da situação de emergência em virtude pandemia da covid-19.
Deliberação Nº 051/2021 – CEDCA/PR, de 20 agosto de 2021.	Aprovação do remanejamento do recurso com saldo da Deliberação nº 011/2017 – CEDCA/PR, para execução do Projeto que trata da impressão do livro "Socioeducação do Paraná na Pandemia: desafios e legados", da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.
Resolução nº 008/2021 – CIB/PR, de 3 setembro de 2021.	Aprova prorrogação da execução dos recursos do Incentivo Benefício Eventual covid-19 até 30/06/2021.
Deliberação nº 056/2021 – CEAS/PR, de 13 de setembro de 2021.	Repasse Fundo a Fundo do Incentivo COVID para os municípios.
Deliberação nº 063/2021 – CEAS/PR, de 20 de setembro de 2021.	Aprova Nota Técnica nº11/2021-DPSB/DAS/SEJUF/PR – Normativas e Recomendações para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no contexto da Pandemia de Covid-19.

Fonte: **Portal da Transparência – Legislação Estadual. Governo do Estado do Paraná. Coronavírus: troque a preocupação pela informação.** Disponível em: <https://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/Transparencia-Legislacao-Estadual>. Acesso em: 8 març. 2023.

APÊNDICE D – DELIBERAÇÕES DO CNE PARA A EDUCAÇÃO NO PARANÁ

Documento	Descrição
Deliberação nº 01/2020, publicada em 02 de abril de 2020.	Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.
Deliberação nº 02/2020, publicada em 01 de junho de 2020.	Requerimento apresentado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para a revisão da redação do artigo 2.º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.
Deliberação nº 03/2020, publicada em 23 de julho de 2020.	Alteração da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, que trata da “Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências”, no que se refere às Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.
Deliberação nº 04/2020, publicada em 17 de setembro de 2020.	Ampliação dos prazos para a conclusão da Proposta Pedagógica Curricular, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.
Deliberação nº 05/2020, publicada em 17 de setembro de 2020.	Normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020.
Deliberação nº 08/2020, publicada em 09 de dezembro de 2020.	Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2021.
Deliberação nº 09/2020, publicada em 09 de dezembro de 2020.	Alteração da Deliberação CEE/PR nº 01/2020, para fins especificamente de conclusão do ano letivo de 2020.
Deliberação nº 01/2021, publicada em 10 de fevereiro de 2021.	Normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.
Parecer nº 01/2021, publicada em 15 de março de 2021.	Pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, com base no Art. 91 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, e de apreciação do relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer nº 01/2020- CP/CEE/PR, aprovado em 18/02/2020.
Parecer nº 04/2021, publicada em 12 de abril de 2021.	Apresentação da proposta de implementação do “Laboratório Didático Móvel (LDM)” de Ciências da Natureza e do “Laboratório Virtual de Aprendizagem (LVA)” em instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná.
Deliberação nº 05/2021, publicada em 16 de abril de 2021.	Relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em atendimento aos Pareceres CEE/CP nº 08/20, nº 09/20 e nº 10/20, todos de 31/08/20.
Deliberação nº 05/2021, publicada em 23 de agosto de 2021.	Normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2/2021 para o retorno das atividades

	presenciais e para a organização do calendário escolar no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.
Parecer nº 07/2021, publicada em 23 de agosto de 2021.	Recurso solicitando a revogação do contido na letra “a” no Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/21.
Parecer nº 07/2021, publicada em 23 de agosto de 2021.	Parecer favorável ao Recurso, que solicita a revogação do contido na letra “a” no Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, permitindo a oferta simultânea das matrizes a todos os estudantes da modalidade. Determinação à SEED que implante o Ensino Médio, na modalidade EJA, a partir do início do ano letivo de 2022, cumprindo as legislações nacionais e estaduais específicas vigentes.
Deliberação nº 07/2021, publicada em 22 de novembro de 2021.	Flexibilização do período letivo de 2021, nos termos da Lei Federal n.º 14.218/2021.
Parecer nº 12/2021, publicada em 22 de novembro de 2021.	Pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, com base no art. 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e de apreciação do relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 01/2021, de 15/03/2021.
Deliberação nº 08/2021, publicada em 25 de novembro de 2021.	Dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18.
Deliberação nº 10/2021, publicada em 06 de dezembro de 2021.	Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
Deliberação nº 12/2021, publicada em 08 de dezembro de 2021.	Trata da proposta para utilização de Bibliotecas e Laboratórios Virtuais de Aprendizagens nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual e da proposta de credenciamento institucional e autorização para funcionamento de curso, provisórios.
Parecer nº 14/2021, publicada em 15 de dezembro de 2021.	Pedido de aprovação do Programa Estadual de Educação Ambiental (PEEA).

Fonte: **Conselho Estadual de Educação do Paraná**. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/?query=pandemia&page=1&esfera=&fonte=CEE-PR&ano=&periodo=>. Acesso em: 3 fev. 2023.